



JORNAL DO MUNICÍPIO

ANO 18 - N° 1.019 - SEXTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2013

LEIS

LEI COMPLEMENTAR N° 393, de 10 de dezembro de 2013.

Dispõe sobre a Taxa de Alvará Sanitário e revoga a Lei Complementar n° 6, de 27 de dezembro de 1993, com as alterações da Lei Complementar n° 56, de 23 de dezembro de 1997.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída a Taxa de Alvará Sanitário - TAS, tem como fato gerador o exercício de poder de polícia, decorrente do licenciamento sanitário e ambiental para o funcionamento de atividades no âmbito do Município, que será regulamentada de acordo com a presente lei complementar.

Art. 2º São contribuintes da TAS as pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, sujeitas à fiscalização do poder público municipal.

Parágrafo único. São igualmente responsáveis pelo pagamento da TAS as pessoas físicas e jurídicas que promovam ou patrocinem quaisquer formas de eventos, tais como espetáculos desportivos, de diversões públicas, feiras e exposições, em relação à atividade promovida ou patrocinada, como também em relação a cada barraca, stands semelhantes, explorados durante a realização do evento.

Art. 3º Ficam isentos do pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária:

I - a União, o Estado, as autarquias, as fundações, as secretarias públicas municipais e órgãos públicos municipais;

II - as instituições beneficentes, com personalidade jurídica, que se dediquem exclusivamente às atividades assistenciais, sem fins lucrativos, mediante apresentação do correspondente título de filantropia atualizado;

III – as instituições com personalidade jurídica que promovam eventos com fins sociais, bem como os grupos sociais organizados que comprovem a finalidade social do evento.

Art. 4º Quando se tratar de exploração de atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços, as licenças concedidas na forma da presente lei complementar terão sua validade até o mês da data do cadastro do contribuinte junto ao Serviço de Vigilância Sanitária e Ambiental.

Art. 5º A TAS será calculada com base no valor da Unidade Padrão Municipal – UPM de acordo com a Tabela constante no Anexo I, parte integrante da presente lei complementar, e o pagamento de sua renovação anual será efetuado até a data estabelecida no artigo 4º desta lei complementar.

Parágrafo único. O pagamento da TAS será em uma única parcela, salvo se superior a 02 (duas) UPM's, quando, mediante requerimento do contribuinte, poderá ser paga em até 3 (três) parcelas mensais e subsequentes.

Art. 6º Quando for exercida mais de uma atividade pelo

mesmo contribuinte, em um mesmo local, a taxa será calculada em referência a cada uma das atividades.

Parágrafo único. O exercício de cada atividade ficará adstrito à licença concedida, sendo que qualquer alteração deverá ser imediatamente comunicada ao órgão competente.

Art. 7º A TAS será devida integralmente, independente da data de início das atividades econômicas ou de sua data de renovação.

Parágrafo único. O lançamento da taxa não implica em reconhecimento da regularidade do exercício da atividade, das condições do local, ou dos instrumentos, máquinas ou equipamentos utilizados.

Art. 8º Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2014 a validade do Alvará Sanitário de estabelecimentos previstos no artigo 4o da presente lei complementar, emitidos para o exercício de 2013, independentemente da data de seu vencimento, devendo, ser renovado, contudo, no prazo estabelecido no artigo 4o desta lei complementar.

Art. 9º Fica revogada a Lei Complementar n° 6, de 27 de dezembro de 1993, com as alterações previstas na Lei Complementar n° 56, de 23 de dezembro de 1997.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Armando Dias Pereira Júnior
Secretário da Saúde

LEI N° 7.573, de 05 de dezembro de 2013.

Autoriza a Fundação de Esportes, Lazer e Eventos de Joinville - FELEJ a administrar bens imóveis do patrimônio do Município, destinados ao uso esportivo.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica a Fundação de Esportes, Lazer e Eventos de Joinville – FELEJ autorizada a administrar os seguintes bens imóveis destinados ao uso esportivo:

I – Centro Poliesportivo, Cultural e de Lazer – ARENA Joinville localizado na Rua Inácio Bastos n° 1084 – Bairro Bucarein, matriculado sob o n° 7.295 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição da Comarca de Joinville.

II – Ginásio Municipal Abel Schulz, localizado na esquina das Ruas Rio Branco e XV de Novembro, s/n° - Bairro Centro, matriculado sob o n° 12.218 – fls. 70 – Livro 3-H, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Joinville.

III – Ginásio Municipal Ivan Rodrigues, localizado na Rua Max Colin, n° 1640, Bairro América, matriculado sob o n° 110.962, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Joinville.

IV – Centro de Treinamento Ivo Varella, localizado na Rua José Elias Giuliani, s/n°, Bairro Boa Vista, parte da matrícula n° 108.537, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Joinville.

V – Ginásio Municipal de Ginástica Rítmica Perácio Bernardo, localizado na Rua José Elias Giuliani, s/n°, Bairro Boa Vista, parte da matrícula n° 108.537, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Joinville.

Art. 2º A administração de que trata a presente lei, atribui à Fundação de Esportes, Lazer e Eventos de Joinville – FELEJ a competência para realizar as obras de manutenção e/ou ampliação dos prédios públicos, assim como de autorizar, permissionar ou dar em concessão de uso a terceiros, os espaços físicos localizados nas dependências dos imóveis descritos no art. 1º desta lei.

Art. 3º A permissão ou concessão de uso para exploração lucrativa de espaços nos imóveis qualificados no art. 1º da presente lei, dependerá de licitação na modalidade de concorrência.

Art. 4º Aplicam-se todas as demais disposições da legislação municipal que disponha sobre a utilização dos bens públicos municipais.

Art. 5º O art. 2º, da Lei 2.400, de 12 de junho de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

VII – administrar, mediante autorização legislativa, os bens imóveis do Município destinados ao uso esportivo, podendo autorizar, permissionar ou dar em concessão de uso a terceiros, os espaços físicos localizados nas suas dependências.”
(NR)

Art. 6º Fica revogada a Lei n° 6.928, de 12 de maio de 2011, mantidos os efeitos das permissões concedidas com fundamento na referida lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Administração

Fernando Krelling
Diretor Presidente da Fundação de Esportes, Lazer e Eventos de Joinville - FELEJ

LEI N° 7.574, de 05 de dezembro de 2013.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a celebrar convênio com a Comunidade Terapêutica Rosa de Saron.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio do Fun-

do Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, autorizado a celebrar convênio com a Comunidade Terapêutica Rosa de Saron, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no art. 1º desta lei tem por objeto o auxílio financeiro visando a manutenção do Projeto Amor de Família – mediando conflitos e fortalecendo vínculos, que tem por objetivo contribuir para o fortalecimento e resgate dos vínculos familiares e comunitários de dependentes químicos por meio de técnica de mediação.

Art. 3º As despesas com a presente lei, no valor total de R\$ 24.470,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta reais), a ser repassado em 10 (dez) parcelas mensais, correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

42.01 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA
08.243.0022.02.001219 – Apoio Político de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente
3.3.3.5.0 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos
Fonte: 600 – [Exercício 2013](#)
42.01 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA
08.243.08.02.001219 – Apoio Político de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente
3.3.3.5.0 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos
Fonte: 0277/600 – [Exercício 2014](#)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

UdoDöhler
Prefeito Municipal

Bráulio César da Rocha Barbosa
Secretário de Assistência Social

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

LEI Nº 7.575, de 05 de dezembro de 2013.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, a celebrar convênio com a Associação para Integração Social de Crianças e Adultos Especiais - APISCAE.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, autorizado a celebrar convênio com a Associação para Integração Social de Crianças e Adultos Especiais - APISCAE, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no artigo 1º desta Lei tem por objeto o auxílio financeiro visando a manutenção do Projeto “Em Busca da Cidadania”, que tem por objetivo realizar capacitação das pessoas com deficiência, o fortalecimento familiar e o desenvolvimento cultural através de danças folclóricas.

Art. 3º As despesas com a presente Lei, no valor total de R\$ 24.300,40 (vinte e quatro mil, trezentos reais e quarenta centavos), divididos em 10 (dez) parcelas mensais, sendo a primeira de R\$ 3.600,40 (três mil, seiscentos reais e quarenta centavos) e as demais de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

42.01 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA
08.243.0022.2.001219 – Apoio Político de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente
3.3.3.5.0 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos
Fonte: 600 – [Exercício 2013](#)

42.01 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA
08.243.08.02.001219 – Apoio Político de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente
3.3.3.5.0 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos
Fonte: 0277/600 – [Exercício 2014](#)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Bráulio César da Rocha Barbosa
Secretário de Assistência Social

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

LEI Nº 7.576, de 05 de dezembro de 2013.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, a celebrar convênio com a Fundação Padre Luiz Facchini – Pró-Solidariedade e Vida.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, autorizado a celebrar convênio com a Fundação Padre Luiz Facchini – Pró-Solidariedade e Vida, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no artigo 1º desta Lei tem por objeto o auxílio financeiro para a manutenção do Projeto Cidadão do Futuro Itinga, que tem o objetivo de propiciar às crianças e adolescentes atividades socioeducativas que contribuam para o seu desenvolvimento social, de forma a adquirir habilidades, agregar novos conhecimentos através de uma perspectiva de construção da cidadania e fortalecer os vínculos comunitários e familiares.

Art. 3º As despesas com a presente Lei, no valor total de R\$ 22.630,56 (vinte e dois mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos), a ser repassado em parcela única, correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

42.01 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA
08.243.0022.02.001219 – Apoio Político de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente
3.3.3.5.0/3.4.4.50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos
Fonte: 600 – [Exercício 2013](#)
42.01 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA
08.243.08.02.001219 - Apoio Político de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente
3.3.3.5.0/3.4.4.50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos
Fonte: 0277/600 – [Exercício 2014](#)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Bráulio César da Rocha Barbosa
Secretário de Assistência Social

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

LEI Nº 7.577, de 05 de dezembro de 2013.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio do Fun-

do Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, a celebrar convênio com a Fundação Padre Luiz Facchini – Pró-Solidariedade e Vida.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, autorizado a celebrar convênio com a Fundação Padre Luiz Facchini – Pró-Solidariedade e Vida, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no artigo 1º desta Lei tem por objeto o auxílio financeiro para a manutenção do Projeto Cidadão do Futuro Paranaguamirim, que tem o objetivo de propiciar às crianças e adolescentes atividades socioeducativas que contribuam para o seu desenvolvimento social, de forma a adquirir habilidades, agregar novos conhecimentos através de uma perspectiva de construção da cidadania e fortalecer os vínculos comunitários e familiares.

Art. 3º As despesas com a presente Lei, no valor total de R\$ 22.630,56 (vinte e dois mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos), a ser repassado em parcela única, correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

42.01 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA
08.243.0022.02.001219 – Apoio Político de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente
3.3.3.5.0/3.4.4.50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos
Fonte: 600 – [Exercício 2013](#)
42.01 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA
08.243.08.02.001219 - Apoio Político de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente
3.3.3.5.0/3.4.4.50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos
Fonte: 0277/600 – [Exercício 2014](#)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Bráulio César da Rocha Barbosa
Secretário de Assistência Social

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

LEI Nº 7.578, de 05 de dezembro de 2013.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, a celebrar convênio com o Instituto Amar.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, autorizado a celebrar convênio com o Instituto Amar, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no artigo 1º desta Lei tem por objeto o auxílio financeiro visando à manutenção do Projeto Cidadania Teatral – Disseminando Direitos através da Arte da Interpretação, que tem por objetivo promover reflexão nos espectadores (crianças e adolescentes), no que diz respeito aos seus direitos contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, e, igualmente, fomentar seu papel social e sua importância na sociedade como de desenvolver as potencialidades da pessoa com deficiência, proporcionando novas experiências com a inclusão na sociedade através da dança.

Art. 3º As despesas com a presente Lei, no valor total de R\$ 24.130,00 (vinte e quatro mil e cento e trinta reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais, sendo a primeira de R\$ 2.130,00 (dois mil cento e trinta reais) e as demais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

42.01 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA

08.243.0022.2.001219 – Apoio Político de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente

3.3.3.5.0 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos

Fonte: 600 – [Exercício 2013](#)

42.01 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA

08.243.08.02.001219 – Apoio Político de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente

3.3.3.5.0 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos

Fonte: 0277/600 – [Exercício 2014](#)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Bráulio César da Rocha Barbosa
Secretário de Assistência Social

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

LEI Nº 7.579, de 05 de dezembro de 2013.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a celebrar convênio com o Centro de Estudos e Orientação da Família - CENEF.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, autorizado a celebrar convênio com o Centro de Estudos e Orientação da Família - CENEF, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no artigo 1º desta Lei tem por objeto o auxílio financeiro para a manutenção do Projeto Orientação em Ação – orientação e informação profissional para jovens do ensino médio de Joinville.

Art. 3º As despesas com a presente Lei, no valor total de R\$ 24.495,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), divididos em 11 (onze) parcelas mensais, da forma disposta no cronograma de desembolso, constante no respectivo Plano de Trabalho, correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

42.01 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA

08.243.0022.02.001219 – Apoio Político de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente

3.3.3.5.0/3.4450 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos

Fonte: 600 – [Exercício 2013](#)

42.01 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA

08.243.08.02.001219 – Apoio Político de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente

3.3.3.5.0/3.4450 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos

Fonte: 0277/600 – [Exercício 2014](#)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Bráulio César da Rocha Barbosa
Secretário de Assistência Social

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

LEI Nº 7.580, de 05 de dezembro de 2013.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a celebrar convênio com o Centro de Estudos e Orientação da Família - CENEF.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, autorizado a celebrar convênio com o Centro de Estudos e Orientação da Família - CENEF, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no artigo 1º desta Lei tem por objeto o auxílio financeiro para a manutenção do Projeto em Família: revendo a família e seus aspectos por meio de informação e orientação, que tem por objetivo propiciar diálogo entre as famílias, a fim de possibilitar conhecimento intra e interpessoal, para que seus membros reflitam sobre seus relacionamentos na busca de alternativas para famílias mais saudáveis.

Art. 3º As despesas com a presente Lei, no valor total de R\$ 19.138,74 (dezenove mil, cento e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos), divididos em 09 (nove) parcelas mensais, da forma disposta no cronograma de desembolso, constante no respectivo Plano de Trabalho, correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

42.01 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA

08.243.0022.02.001219 – Apoio Político de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente

3.3.3.5.0 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos

Fonte: 600 – [Exercício 2013](#)

42.01 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA

08.243.08.02.001219 – Apoio Político de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente

3.3.3.5.0 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos

Fonte: 0277/600 – [Exercício 2014](#)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Bráulio César da Rocha Barbosa
Secretário de Assistência Social

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

LEI Nº 7.581, de 05 de dezembro de 2013.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, a celebrar convênio com a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, autorizado a celebrar convênio com a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no artigo 1º desta Lei tem por

objeto a conjugação de esforços para possibilitar o atendimento de crianças e adolescentes, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – criança e adolescente, Proteção Social Básica, com o pagamento de itens de custeio.

Art. 3º As despesas com a presente Lei, no valor total de até R\$ 144.720,00 (cento e quarenta e quatro mil, setecentos e vinte reais), a ser dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de acordo com o cronograma de desembolso disposto no respectivo Plano de Trabalho, correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

41.01 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

08.244.08.2.001365 – Gestão de Políticas Sociais - FMAS

3.3.3.5.0 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos

0.1.00 - Fonte

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Bráulio César da Rocha Barbosa
Secretário de Assistência Social

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

LEI Nº 7.582, de 05 de dezembro de 2013.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, a celebrar convênio com a Associação Fraterna Arca da Aliança.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, autorizado a celebrar convênio com a Associação Fraterna Arca da Aliança, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no artigo 1º desta Lei tem por objeto a conjugação de esforços para possibilitar o atendimento de pessoas em situação de rua, no Serviço de Acolhimento, Proteção Social Espacial – Alta Complexidade, com o pagamento de itens de custeio.

Art. 3º As despesas com a presente Lei, no valor total de até R\$ 160.800,00 (cento e sessenta mil e oitocentos reais), a ser dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de acordo com o cronograma de desembolso disposto no respectivo Plano de Trabalho, correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

41.01 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

08.244.08.2.001365 – Gestão de Políticas Sociais - FMAS

3.3.3.5.0 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos

0.1.00 - Fonte

0.252 - Fonte

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Bráulio César da Rocha Barbosa
Secretário de Assistência Social

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

LEI Nº 7.583, de 05 de dezembro de 2013.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, a celebrar convênio com a

Associação de Síndrome de Down de Joinville.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, autorizado a celebrar convênio com a Associação de Síndrome de Down de Joinville, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no artigo 1º desta Lei tem por objeto a conjugação de esforços para possibilitar o atendimento de pessoas com deficiência, no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, Proteção Social Especial – Média Complexidade, com o pagamento dos itens de custeio.

Art. 3º As despesas com a presente Lei, no valor total de até R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), a ser dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de acordo com o cronograma de desembolso disposto no respectivo Plano de Trabalho, correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

41.01 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
08.244.08.2.001365 – Gestão de Políticas Sociais - FMAS
3.3.3.5.0 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos
0.1.00 - Fonte

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Bráulio César da Rocha Barbosa
Secretário de Assistência Social

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

LEI Nº 7.584, de 05 de dezembro de 2013.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, a celebrar convênio com o Instituto Joinvilense de Educação e Assistência Centro Educacional Dom Bosco.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, autorizado a celebrar convênio com o Instituto Joinvilense de Educação e Assistência Centro Educacional Dom Bosco, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no artigo 1º desta Lei tem por objeto a conjugação de esforços para possibilitar o atendimento de crianças e adolescentes, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – criança e adolescente, Proteção Social Básica, com o pagamento de itens de custeio.

Art. 3º As despesas com a presente Lei, no valor total de até R\$ 168.840,00 (cento e sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta reais), a ser dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de acordo com o cronograma de desembolso disposto no respectivo Plano de Trabalho, correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

41.01 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
08.244.08.2.001365 – Gestão de Políticas Sociais - FMAS
3.3.3.5.0 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos
0.1.00 - Fonte

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Bráulio César da Rocha Barbosa
Secretário de Assistência Social

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

LEI Nº 7.585, de 05 de dezembro de 2013.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, a celebrar convênio com a Associação Joinvillense para Integração dos Deficientes Visuais.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, autorizado a celebrar convênio com a Associação Joinvillense para Integração dos Deficientes Visuais, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no artigo 1º desta Lei tem por objeto a conjugação de esforços para possibilitar o atendimento de pessoas com deficiência, no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, Proteção Social Especial – Média Complexidade, com o pagamento dos itens de custeio.

Art. 3º As despesas com a presente Lei, no valor total de até R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), a ser dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de acordo com o cronograma de desembolso disposto no respectivo Plano de Trabalho, correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

41.01 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
08.244.08.2.001365 – Gestão de Políticas Sociais - FMAS
3.3.3.5.0 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos
0.1.00 - Fonte

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Bráulio César da Rocha Barbosa
Secretário de Assistência Social

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

LEI Nº 7.586, de 05 de dezembro de 2013.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, a celebrar convênio com a Associação de Amigos do Autista.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, autorizado a celebrar convênio com a Associação de Amigos do Autista, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no artigo 1º desta Lei tem por objeto a conjugação de esforços para possibilitar o atendimento de pessoas com deficiência, no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, Proteção Social Espacial – Média Complexidade, com o pagamento de itens de custeio.

Art. 3º As despesas com a presente Lei, no valor total de até R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), a ser divi-

dido em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de acordo com o cronograma de desembolso disposto no respectivo Plano de Trabalho, correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

41.01 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
08.244.08.2.001365 – Gestão de Políticas Sociais - FMAS
3.3.3.5.0 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos
0.1.00 - Fonte

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Bráulio César da Rocha Barbosa
Secretário de Assistência Social

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

LEI Nº 7.587, de 05 de dezembro de 2013.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, a celebrar convênio com a Associação Beneficente dos Inativos e Pensionistas de Joinville.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, autorizado a celebrar convênio com a Associação Beneficente dos Inativos e Pensionistas de Joinville, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no artigo 1º desta Lei tem por objeto a conjugação de esforços para possibilitar o atendimento de idosos, no Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para idosos, Proteção Social Básica, com o pagamento dos itens de custeio.

Art. 3º As despesas com a presente Lei, no valor total de até R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais), a ser dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de acordo com o cronograma de desembolso disposto no respectivo Plano de Trabalho, correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

41.01 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
08.244.08.2.001365 – Gestão de Políticas Sociais - FMAS
3.3.3.5.0 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos
0.1.00 - Fonte

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Bráulio César da Rocha Barbosa
Secretário de Assistência Social

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

LEI Nº 7.588, de 05 de dezembro de 2013.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Joinville – APAE.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio do Fun-

do Municipal de Assistência Social - FMAS, autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Joinville - APAE, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no artigo 1º desta Lei tem por objeto a conjugação de esforços para possibilitar o atendimento de pessoas com deficiência e suas famílias em Centro-Dia, Proteção Social Especial – Média Complexidade, com pagamento de itens de custeio.

Art. 3º As despesas com a presente Lei, no valor total de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

41.01 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
08.244.08.2.001365 – Gestão de Políticas Sociais – FMAS
3.3.3.5.0 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos
0.1.00 – Fonte
0.2.52 – Outras Transferências de Recursos do Fundo de Assistência Social

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Bráulio César da Rocha Barbosa
Secretário de Assistência Social

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

LEI Nº 7.589, de 05 de dezembro de 2013.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Joinville – APAE.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Joinville - APAE, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no artigo 1º desta Lei tem por objeto a conjugação de esforços para possibilitar o atendimento de pessoas com deficiência, no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, Proteção Social Especial – Média Complexidade, com pagamento de itens de custeio.

Art. 3º As despesas com a presente Lei, no valor total de até R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais), correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

41.01 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
08.244.08.2.001365 – Gestão de Políticas Sociais – FMAS
3.3.3.5.0 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos
0.1.00 – Fonte

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Bráulio César da Rocha Barbosa
Secretário de Assistência Social

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

LEI Nº 7.590, de 05 de dezembro de 2013.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, a celebrar convênio com a Associação Água da Vida.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, autorizado a celebrar convênio com a Associação Água da Vida, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no artigo 1º desta Lei tem por objeto a conjugação de esforços para possibilitar o atendimento de crianças e adolescentes no Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes, Proteção Social Especial - Alta Complexidade, com o pagamento de itens de custeio.

Art. 3º As despesas com a presente Lei, no valor total de até R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais), divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de até R\$ 13.000,00 (treze mil reais), correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

41.01 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
08.244.08.2.001365 – Gestão de Políticas Sociais - FMAS
3.3.3.5.0 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos
0.1.00 - Fonte

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Bráulio César da Rocha Barbosa
Secretário de Assistência Social

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

LEI Nº 7.591, de 05 de dezembro de 2013.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, a celebrar convênio com o Instituto de Reabilitação do Potencial Humano - IRPH.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, autorizado a celebrar convênio com o Instituto de Reabilitação do Potencial Humano - IRPH, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no artigo 1º desta Lei tem por objeto o auxílio financeiro visando a manutenção do Projeto Superando Limites, que tem por objetivo oferecer aos deficientes múltiplos (físicos e/ou intelectuais) tratamento para a fala, funções neuro vegetativas “mastigação e deglutição” e controle de sialorreia, tendo como meta principal uma deglutição eficiente, evitando engasgos e pneumopatias de repetição.

Art. 3º As despesas com a presente Lei, no valor total de R\$ 19.930,00 (dezenove mil, novecentos e trinta reais), a ser dividido em 11 (onze) parcelas mensais de acordo com o cronograma de desembolso disposto no respectivo Plano de Trabalho, correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

42.01 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA
08.243.0022.2.001219 – Apoio Político de Garantia dos Di-

reitos da Criança e do Adolescente
3.3.3.5.0 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos
Fonte: 600 – Exercício 2013
42.01 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA
08.243.08.02.001219 – Apoio Político de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente
3.3.3.5.0 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos
Fonte: 0277/600 – Exercício 2014

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Bráulio César da Rocha Barbosa
Secretário de Assistência Social

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

LEI Nº 7.592, de 05 de dezembro de 2013.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, a celebrar convênio com a Associação Joinvilense de Organizações Sociais - AJOS.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, autorizado a celebrar convênio com a Associação Joinvilense de Organizações Sociais – AJOS, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no artigo 1º desta Lei tem por objeto o a conjugação se esforços para possibilitar o atendimento de entidades que prestam serviços de assistência social, no Serviço de Assessoramento de Assistência Social, com o pagamento de itens de custeio.

Art. 3º As despesas com a presente Lei, no valor total de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

41.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
08.244.08.2.001365 – Gestão de Políticas Sociais – FMAS
3.3.3.5.0 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos
0.1.00 - Fonte

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Bráulio César da Rocha Barbosa
Secretário de Assistência Social

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

LEI Nº 7.593, de 05 de dezembro de 2013.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, a celebrar convênio com a Associação Ecos de Esperança.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio do Fun-

do Municipal de Assistência Social, autorizado a celebrar convênio com a Associação Ecos de Esperança, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no artigo 1º desta Lei tem por objeto possibilitar o atendimento de crianças e adolescentes, no Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes, Proteção Social Especial – Alta Complexidade, com pagamento de itens de custeio.

Art. 3º As despesas com a presente Lei, no valor total de até R\$ 561.600,00 (quinhentos e sessenta e um mil e seiscentos reais), dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de até R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais) correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

41.01 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
08.244.08.2.001365 – Gestão de Políticas Sociais - FMAS
3.3.3.50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos
0.1.00 – Fonte

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Bráulio César da Rocha Barbosa
Secretário de Assistência Social

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

LEI Nº 7.594, de 05 de dezembro de 2013.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, a celebrar convênio com a Associação para Integração Social de Crianças a Adultos Especiais.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, autorizado a celebrar convênio com a Associação para Integração Social de Crianças a Adultos Especiais, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no artigo 1º desta Lei tem por objeto a conjugação de esforços para possibilitar o atendimento de pessoas com deficiência, no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, Proteção Social Espacial – Média Complexidade, com o pagamento de itens de custeio.

Art. 3º As despesas com a presente Lei, no valor total de até R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), a ser dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de acordo com o cronograma de desembolso disposto no respectivo Plano de Trabalho, correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

41.01 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
08.244.08.2.001365 – Gestão de Políticas Sociais - FMAS
3.3.3.5.0 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos
0.1.00 - Fonte

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Bráulio César da Rocha Barbosa
Secretário de Assistência Social

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

LEI Nº 7.595, de 05 de dezembro de 2013.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, a celebrar convênio com a Fundação Padre Luiz Facchini – Pró-Solidariedade e Vida.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, autorizado a celebrar convênio com a Fundação Padre Luiz Facchini – Pró-Solidariedade e Vida, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no artigo 1º desta Lei tem por objeto a conjugação de esforços para possibilitar o atendimento de crianças e adolescentes, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – criança e adolescente, Proteção Social Básica, com o pagamento de itens de custeio.

Art. 3º As despesas com a presente Lei, no valor total de até R\$ 168.840,00 (cento e sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta reais), divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de até R\$ 7.035,00 (sete mil e trinta e cinco reais), correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

41.01 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
08.244.08.2.001365 – Gestão de Políticas Sociais – FMAS
3.3.3.50 – Transferência a Instituições Privadas sem fins lucrativos
0.1.00 – Fonte

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Bráulio César da Rocha Barbosa
Secretário de Assistência Social

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

LEI Nº 7.596, de 05 de dezembro de 2013.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, a celebrar convênio com o Instituto de Reabilitação do Potencial Humano.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, autorizado a celebrar convênio com o Instituto de Reabilitação do Potencial Humano, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no artigo 1º desta Lei tem por objeto a conjugação de esforços para possibilitar o atendimento de pessoas com deficiência, no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, Proteção Social Especial – Média Complexidade, com o pagamento de itens de custeio.

Art. 3º As despesas com a presente Lei, no valor total de até R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), a ser dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de acordo com o cronograma de desembolso disposto no respectivo Plano de Trabalho, correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

41.01 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
08.244.08.2.001365 – Gestão de Políticas Sociais - FMAS
3.3.3.5.0 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos

0.1.00 - Fonte

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Bráulio César da Rocha Barbosa
Secretário de Assistência Social

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

LEI Nº 7.597, de 05 de dezembro de 2013.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, a celebrar convênio com o Conselho Comunitário do Bairro Costa e Silva.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, autorizado a celebrar convênio com o Conselho Comunitário do Bairro Costa e Silva, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no artigo 1º desta Lei tem por objeto a conjugação de esforços para possibilitar o atendimento de idosos, no Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para idosos, Proteção Social Básica, com o pagamento de itens de custeio.

Art. 3º As despesas com a presente Lei, no valor total de até R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais), a ser dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de acordo com o cronograma de desembolso disposto no respectivo Plano de Trabalho, correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

41.01 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
08.244.08.2.001365 – Gestão de Políticas Sociais - FMAS
3.3.3.5.0 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos
0.1.00 - Fonte

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Bráulio César da Rocha Barbosa
Secretário de Assistência Social

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

LEI Nº 7.598, de 05 de dezembro de 2013.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, a celebrar convênio com a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, autorizado a celebrar convênio com a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no art. 1º desta Lei tem por objeto a manutenção do Projeto Bombeiros Mirins: Um Por Todos e Todos Por Um, que tem por objetivo atender qualitativamente crianças e adolescentes com idade entre 10 (dez) e 17 (dezessete) anos e suas famílias.

Art. 3º As despesas com a presente Lei, no valor total de R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais) divididos em 10 (dez) parcelas mensais, de acordo com o disposto no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho/ Atendimento em anexo, correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

Exercício 2013:

42.01 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA
08.243.0022.02.001219 – Apoio Político de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA
3.3.3.50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos
Fonte – 600
Exercício 2014:

42.01 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA
08.243.08.02.001219 – Apoio Político de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA

3.3.3.50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos
Fonte – 0277/0600

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Bráulio César da Rocha Barbosa
Secretária de Assistência Social

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

LEI Nº 7.599, de 05 de dezembro de 2013.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, a celebrar convênio com o Centro de Estudos e Orientação da Família.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, autorizado a celebrar convênio com o Centro de Estudos e Orientação da Família, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no artigo 1º desta Lei tem por objeto a conjugação de esforços para possibilitar o atendimento de idosos, no Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para idosos, Proteção Social Básica, com o pagamento de itens de custeio.

Art. 3º As despesas com a presente Lei, no valor total de até R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), a ser dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de acordo com o cronograma de desembolso disposto no respectivo Plano de Trabalho, correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

41.01 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
08.244.08.2.001365 – Gestão de Políticas Sociais - FMAS
3.3.3.5.0 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos
0.1.00 - Fonte

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Bráulio César da Rocha Barbosa
Secretário de Assistência Social

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

LEI Nº 7.601, de 05 de dezembro de 2013.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Gestão de Pessoas, a celebrar convênio com a Instituição Bethesda – Hospital e Maternidade.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Gestão de Pessoas, autorizado a celebrar convênio com a Instituição Bethesda – Hospital e Maternidade, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no art. 1º desta Lei tem por objeto a cessão de um servidor no cargo de Médico Plantonista, do quadro permanente do Município/SS, para prestar serviços no Hospital, com todas as vantagens de seu cargo, conforme Termo de Cessão em anexo.

Art. 3º As despesas com a presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

46.02 – Fundo Municipal de Saúde
10.122.0001.2.001135 – Manutenção dos Serviços Administrativos
3.3.1.90 – Aplicações Diretas
Fonte: 102
Despesa: 49

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

Armando Dias Pereira Júnior
Secretário da Saúde

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

LEI Nº 7.602, de 05 de dezembro de 2013.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Gestão de Pessoas, a celebrar convênio com o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde e do Hospital Materno Infantil Dr. Jeser Amarante Faria.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Gestão de Pessoas, autorizado a celebrar convênio com o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde e do Hospital Materno Infantil Dr. Jeser Amarante Faria, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no art. 1º desta Lei tem por objeto a cessão de um servidor no cargo de Médico Pediatra, do quadro permanente do Município/SS, para prestar serviços no Hospital Materno Infantil Dr. Jeser Amarante Faria, com todas as vantagens de seu cargo, conforme Termo de Cessão em anexo.

Art. 3º As despesas com o presente convênio, correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

46.02 – Fundo Municipal de Saúde
10.122.0001.2.001135 – Manutenção dos Processos Administrativos
3.3.1.90 – Aplicações Diretas

Fonte: 102
Despesa: 49

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

Armando Dias Pereira Júnior
Secretário da Saúde

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

LEI Nº 7.603, de 05 de dezembro de 2013.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Gestão de Pessoas, a celebrar convênio com o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde e do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Gestão de Pessoas, autorizado a celebrar convênio com o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde e do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no art. 1º desta Lei tem por objeto a cessão de 06 (seis) servidores, no cargo de Médico, do quadro permanente do Município/SS, para prestar serviços no Hospital Regional Hans Dieter Schmidt, com todas as vantagens de seu cargo, conforme Termos de Cessão em anexo.

Art. 3º As despesas com o presente convênio, correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

46.02 – Fundo Municipal de Saúde
10.122.0001.2.001135 – Manutenção dos Serviços Administrativos
3.3.1.90 – Aplicações Diretas
Fonte: 102
Despesa: 49

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

Armando Dias Pereira Júnior
Secretário da Saúde

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

LEI Nº 7.604, de 05 de dezembro de 2013.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Gestão de Pessoas, a celebrar convênio com a Associação Centro Evangélico de Educação, Cultura e Assistência Social - CEEDUC.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Gestão de Pessoas, autorizado a celebrar convênio com a Associação Centro Evangélico de Educação,

Cultura e Assistência Social - CEEDUC, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no art. 1º desta Lei tem por objeto a cessão de um servidor ocupante de cargo de Professor, do quadro permanente do Município, com 20h, para prestar serviços no CEEDUC, com todas as vantagens de seu cargo, conforme Termo de Cessão em anexo.

Art. 3º As despesas com o presente convênio, correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

06.01 – Secretaria de Educação - SE
12.361.0001.2.001023 – Manutenção dos Processos Administrativos - SE
3.3.1.90 – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 101
CR: 63

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

Armando Dias Pereira Júnior
Secretário da Saúde

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

LEI Nº 7.606, de 05 de dezembro de 2013.

Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Sociedade Esportiva, Recreativa Ponte e Preta - SERPP de Joinville.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica, para todos os efeitos, reconhecida de utilidade pública municipal a Sociedade Esportiva, Recreativa Ponte e Preta - SERPP de Joinville, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro neste município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.609, de 06 de dezembro de 2013.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria da Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, a celebrar convênio com o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Joinville.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria da Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, a celebrar convênio com o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Joinville, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no art. 1º desta Lei tem por objeto a transferência de recursos financeiros para auxiliar na aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Complexo Hospitalar Ulysses Guimarães II e como finalidade oferecer melhor atendimento médico hospitalar aos usuários do SUS do Município de Joinville e cidades circunvizinhas.

Art. 3º As despesas com o presente convênio, correrão por

conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

46.01 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
01.10.451.0015.1.001022 – Qualificação de Equipamentos Públicos
3.4.4.9.0.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Despesa: 4
Fonte de Recurso: 223

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Armando Dias Pereira Júnior
Secretário da Saúde

LEI Nº 7.610, de 06 de dezembro de 2013.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, a celebrar convênio com a Associação de Amigos das Crianças do Lar Abdon Batista.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, autorizado a celebrar convênio com a Associação de Amigos das Crianças do Lar Abdon Batista, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no artigo 1º desta Lei tem por objeto a conjugação de esforços para possibilitar o atendimento de crianças e adolescentes, no Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes, com o pagamento de itens de custeio.

Art. 3º As despesas com a presente Lei, no valor total de até R\$ 1.560.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta mil reais), a ser dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de acordo com o cronograma de desembolso disposto no respectivo Plano de Trabalho, correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

41.01 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
08.244.08.2.001365 – Gestão de Políticas Sociais - FMAS
3.3.3.5.0 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos
0.1.00 - Fonte

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Bráulio César da Rocha Barbosa
Secretário de Assistência Social

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

LEI Nº 7.612, de 06 de dezembro de 2013.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, a celebrar convênio com a Associação dos Amigos do Projeto Missão Criança.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Amigos do Projeto Missão Criança, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no artigo 1º desta Lei tem por

objeto o auxílio financeiro visando à manutenção do Projeto “Acontecendo no Esporte”, que tem por objetivo oferecer alternativa sadia e segura para praticar esportes, tirando crianças e adolescentes da ociosidade, fortalecendo vínculos de amizades e familiares.

Art. 3º As despesas com a presente Lei, no valor total de R\$ 24.991,96 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos), que serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais, sendo a primeira de R\$ 9.288,58 (nove mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) e as demais de R\$ 1.427,58 (um mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos), correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

42.01 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA
08.243.0022.02.001219 – Apoio Político de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente
3.3.3.5.0 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos
Fonte: 600 – Exercício 2013
42.01 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA
08.243.08.02.001219 – Apoio Político de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente
3.3.3.5.0 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos

Fonte: 0277/600 – Exercício 2014

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Bráulio César da Rocha Barbosa
Secretário de Assistência Social

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

LEI Nº 7.613, de 06 de dezembro de 2013.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, a celebrar convênio com o Centro Esportivo para Pessoas Especiais - CEPE.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, autorizado a celebrar convênio com o Centro Esportivo para Pessoas Especiais - CEPE, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no art. 1º desta Lei tem por objeto o auxílio financeiro, visando à manutenção do Projeto “Girando as Diferenças com o Campeonato Escolar de Basquete em Cadeiras de Rodas”, que tem por objetivo realizar o primeiro campeonato de basquetebol em cadeira de rodas para crianças do ensino fundamental de 06 (seis) escolas públicas de Joinville e proporcionar aos professores e alunos, com e sem deficiência, o acesso a informações e o desenvolvimento de vivências práticas da modalidade visando contribuir para a construção de valores.

Art. 3º As despesas com a presente Lei, no valor total de R\$ 18.104,50 (dezoito mil, cento e quatro reais e cinquenta centavos) divididos em 05 (cinco) parcelas mensais, de acordo com o cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho/Atendimento em anexo, correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

42.01 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA
08.243.0022.02.001219 – Apoio Político de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente

3.3.3.5.0/3.4.4.50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos
Fonte: 600 – [Exercício 2013](#)
42.01 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA
08.243.08.02.001219 – Apoio Político de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente
3.3.3.5.0/3.4.4.50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos
Fonte: 0277/600 – [Exercício 2014](#)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Bráulio César da Rocha Barbosa
Secretário de Assistência Social

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

LEI Nº 7.614, de 06 de dezembro de 2013.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, a celebrar convênio com a Associação dos Amigos do Projeto Missão Criança.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Amigos do Projeto Missão Criança, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no artigo 1º desta Lei tem por objeto o auxílio financeiro visando à manutenção do Projeto “Educando sem Culpa: Workshop de Orientação para Pais/ Responsáveis e Educadores”, que tem por objetivo melhorar a interação familiar através do empoderamento dos mesmos.

Art. 3º As despesas com a presente Lei, no valor total de R\$ 9.356,66 (nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos), que serão repassados em 05 (cinco) parcelas mensais, sendo a primeira de R\$ 5.196,66 (cinco mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos) e as demais de R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais), correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

42.01 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA

08.243.0022.02.001219 – Apoio Político de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente
3.3.3.5.0 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos
Fonte: 600 – [Exercício 2013](#)
42.01 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA
08.243.08.02.001219 – Apoio Político de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente
3.3.3.5.0 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos
Fonte: 0277/600 – [Exercício 2014](#)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Bráulio César da Rocha Barbosa
Secretário de Assistência Social

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

LEI Nº 7.615, de 11 de dezembro de 2013.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, a celebrar convênio com a Associação dos Deficientes Educáveis e Síndrome de Down – ADESD.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Deficientes Educáveis e Síndrome de Down - ADESD, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no artigo 1º desta Lei tem por objeto o auxílio financeiro visando à manutenção do Projeto de Interação Digital “Acreditar Down”, que tem por objetivo possibilitar às pessoas com Síndrome de Down, deficientes intelectuais, bem como aos seus familiares e/ou cuidadores, interação com o mundo da informática, visando o acesso a novos conhecimentos, domínio de novas tecnologias, assim como o uso da tecnologia para melhorar aspectos motores.

Art. 3º As despesas com a presente Lei, no valor total de R\$ 14.842,00 (quatorze mil, oitocentos e quarenta e dois reais), que serão repassados em 11 (onze) parcelas mensais, sendo a primeira de R\$ 11.002,00 (onze mil e dois reais) e as demais de R\$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro reais), correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

42.01 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA
08.243.0022.02.001219 – Apoio Político de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente
3.3.3.5.0 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos
Fonte: 600 – [Exercício 2013](#)
42.01 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA
08.243.08.02.001219 – Apoio Político de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente
3.3.3.5.0 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos
Fonte: 0277/600 – [Exercício 2014](#)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Bráulio César da Rocha Barbosa
Secretário de Assistência Social

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

LEI Nº 7.616, de 11 de dezembro de 2013.

Autoriza o Executivo Municipal, através da Secretaria de Infraestrutura Urbana, a celebrar Contrato de Repasse com a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, objetivando a execução de ações relativas à ação de apoio a projetos de infraestrutura turística.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, através da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana, autorizado a celebrar contrato de repasse com a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O contrato referido no artigo 1º desta Lei tem por

objeto a reforma e aquisição de equipamentos para o Centreventos Cau Hansen.

Art. 3º O valor total do presente convênio é de R\$ 3.191.000,00 (três milhões cento e noventa e um mil reais), sendo R\$ 2.925.000,00 (dois milhões, novecentos e vinte e cinco mil reais) a participação da União Federal, cabendo ao Município a contrapartida de R\$ 266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil reais).

Art. 4º As despesas com a presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

07.01 – Secretaria de Infraestrutura Urbana – SEINFRA 15.451.0015.1.001008 – Obras Públicas - SEINFRA 3.4.4.90 – Aplicações Diretas
Fonte: 0100
CR: 162
Fonte: 0124
CR: 163

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Administração

Romualdo Theophanes de França Júnior
Secretário de Infraestrutura Urbana

LEI Nº 7.617, de 11 de dezembro de 2013.

Altera o art. 4º, da Lei nº 7.412, de 15 de maio de 2013, que autoriza o Executivo Municipal, por intermédio da Fundação Municipal de Desenvolvimento Rural 25 de Julho, a celebrar contrato de repasse com a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pela Caixa Econômica Federal, objetivando a execução de ações relativas ao Programa Apoio a Projetos de Infraestrutura e Serviços em Territórios Rurais.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica alterado o art 4º, da Lei nº 7.412, de 15 de maio de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As despesas com a presente Lei correrão por conta do orçamento vigente na seguinte dotação:

07.01 – Secretaria de Infraestrutura Urbana 15.451.0015.1.001008 – Obras Públicas 3.4.4.90 – Despesas de Capital – Aplicações Diretas
Fonte: 0124
Código Reduzido: 163
Fonte: 0100
Código Reduzido: 162” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Romualdo Theophanes de França Júnior
Secretário de Infraestrutura Urbana

LEI Nº 7.618, de 11 de dezembro de 2013.

Cria e denomina o Centro de Educação Infantil Justina Rosa Fachini, localizado na Estrada Lagoinha, s/nº, no Bairro Morro do Meio, em Joinville/SC.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Cria o Centro de Educação Infantil Justina Rosa Fa-

chini, localizado na Estrada Lagoinha, s/nº, no Bairro Morro do Meio, em Joinville/SC.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Roque Antonio Mattei
Secretária de Educação

LEI Nº 7.619, de 13 de dezembro de 2013.

Autoriza o Executivo Municipal, através da Secretaria de Infraestrutura Urbana, a celebrar contrato de repasse com a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, visando a execução de ações relativas ao Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, através da Secretaria de Infraestrutura Urbana, autorizado a celebrar contrato de repasse com a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O contrato de repasse referido no art. 1º desta Lei tem por objeto a melhoria das instalações do Estádio Municipal Arena Joinville.

Art. 3º O valor total do presente contrato de repasse é de R\$ 4.273.955,13 (quatro milhões, duzentos e setenta e três mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e treze centavos), sendo R\$ 3.932.038,80 (três milhões, novecentos e trinta e dois mil, trinta e oito reais e oitenta centavos) a participação da União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal cabendo ao Município a contrapartida de R\$ 341.916,33 (trezentos e quarenta e um mil, novecentos e dezesseis reais e trinta e três centavos).

Art. 4º As despesas com a presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

07.01 – Secretaria de Infraestrutura Urbana – SEINFRA
15.451.0015.1.001008 – Obras Públicas SEINFRA
3.4.4.90 – Aplicações Diretas
Fonte: 0100
CR: 162
Fonte: 0124
CR: 163

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Romualdo Theophanes de França Júnior
Secretário de Infraestrutura Urbana

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

LEI Nº 7.620, de 13 de dezembro de 2013.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, a celebrar convênio com a Associação dos Deficientes Físicos de Joinville.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Deficientes Físi-

cos de Joinville, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no artigo 1º desta Lei tem por objeto a conjugação de esforços para possibilitar o atendimento de pessoas com deficiência, no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, Proteção Social Especial – Média Complexidade, com o pagamento de itens de custeio.

Art. 3º As despesas com a presente Lei, no valor total de até R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), a ser dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de acordo com o cronograma de desembolso disposto no respectivo Plano de Trabalho, correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

41.01 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
08.244.08.2.001365 – Gestão de Políticas Sociais - FMAS
3.3.3.5.0 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos
0.1.00 - Fonte

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Bráulio César da Rocha Barbosa
Secretário de Assistência Social

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

LEI Nº 7.621, de 13 de dezembro de 2013.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, a celebrar convênio com a Associação Diocesana de Promoção Social - ADIPROS.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, autorizado a celebrar convênio com a Associação Diocesana de Promoção Social - ADIPROS, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no artigo 1º desta Lei tem por objeto a conjugação de esforços para possibilitar o atendimento de idosos, no Serviço de Acolhimento para Pessoas Idosas, Proteção Social Especial – Alta Complexidade, com o pagamento de itens de custeio.

Art. 3º As despesas com a presente Lei, no valor total de até R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), a ser dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de acordo com o cronograma de desembolso disposto no respectivo Plano de Trabalho, correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

41.01 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
08.244.08.2.001365 – Gestão de Políticas Sociais - FMAS
3.3.3.5.0 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos
0.1.00 - Fonte

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Bráulio César da Rocha Barbosa
Secretário de Assistência Social

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

LEI Nº 7.622, de 13 de dezembro de 2013.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio do

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Joinville – APAE.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Joinville - APAE, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no artigo 1º desta Lei tem por objeto o auxílio financeiro visando a manutenção do Projeto “Brincando com a Imaginação”, que tem por objetivo a aquisição de materiais pedagógicos que desenvolvam mediação das experiências com jogos educativos, agregando ao ato de brincar o auxílio no desenvolvimento das capacidades de apropriação e conhecimento das potencialidades corporais, afetivas, emocionais e sociais.

Art. 3º As despesas com a presente Lei, no valor total de R\$ 7.905,00 (sete mil, novecentos e cinco reais), a ser repassado em parcela única, correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

42.01 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA
08.243.0022.2.001219 – Apoio Político de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente
3.3.3.5.0 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos
Fonte: 600 – Exercício 2013
42.01 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA
08.243.08.02.001219 – Apoio Político de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente
3.3.3.5.0 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos
Fonte: 0277/600 – Exercício 2014

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Bráulio César da Rocha Barbosa
Secretário de Assistência Social

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

LEI Nº 7.623, de 13 de dezembro de 2013.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, a celebrar convênio com a Associação dos Deficientes Educáveis e Síndrome de Down – ADESD.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Deficientes Educáveis e Síndrome de Down - ADESD, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no artigo 1º desta Lei tem por objeto o auxílio financeiro visando à manutenção do Projeto de Nutrição – “Um, dois, feijão com arroz e muita salada!”, que tem por objetivo possibilitar às pessoas com Síndrome de Down e aos seus familiares oficinas de nutrição e atendimento nutricional especializado, com o intuito de melhorar a qualidade de ida, ampliar a autonomia e a socialização.

Art. 3º As despesas com a presente Lei, no valor total

de R\$ 23.040,00 (vinte e três mil e quarenta reais), que serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais), correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

42.01 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA
08.243.0022.02.001219 – Apoio Político de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente
3.3.3.5.0 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos
Fonte: 600 – Exercício 2013
42.01 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA
08.243.08.02.001219 – Apoio Político de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente

3.3.3.5.0 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos
Fonte: 0277/600 – Exercício 2014

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Bráulio César da Rocha Barbosa
Secretário de Assistência Social

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

LEI Nº 7.624, de 13 de dezembro de 2013.

Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), no orçamento vigente da Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, nas seguintes classificações funcionais programáticas:

U. O.	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Projeto/Atividade	Fonte de Recurso	CR	Modalidade de Aplicação	Valor R\$
58.01	Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP	18.122.0001.2.001110	Repasso FUNDEMA – SGP	0.1.00	388	3.3.1.90	700.000,00
58.01	Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP	18.122.0001.2.001110	Repasso FUNDEMA – SGP	0.1.00	389	3.3.1.91	100.000,00
						TOTAL	800.000,00

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no art 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

U. O.	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Projeto/Atividade	Fonte de Recurso	CR	Modalidade de Aplicação	Valor R\$
58.01	Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP	15.122.0001.2.001109	Repasso a Fundação IPPUJ – SGP	0.1.00	385	3.3.1.90	800.000,00
						TOTAL	800.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

LEI Nº 7.625, de 13 de dezembro de 2013.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizada à abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais), no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde - FMS, para restabelecer as seguintes dotações orçamentárias:

Un. Orç.	Nome da Unidade Orçamentária	Funcionais Programáticas	Nome Projeto/Atividade	Fonte de Recurso	Modalidade de aplicação	CR	Valor R\$
46.01	Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.302.0006.2.001122	Assistência Complementar– Serviços Ambulatoriais - FMS	0.2.65	3.3.3.90	19	3.600.000,00
46.01	Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.302.0006.2.001123	Assistência Complementar– Serviços Hospitalares - FMS	0.2.65	3.3.3.90	21	3.600.000,00
TOTAL							7.200.000,00

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no art. 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Un. Orç.	Nome da Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Projeto/Atividade	Fonte de Recurso	Modalidade de Aplicação	CR	Valor R\$
46.01	Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.302.0006.2.001123	Assistência Complementar– Serviços Hospitalares - FMS	0.2.65	3.3.3.91	22	6.500.000,00
46.02	Secretaria da Saúde - SS	10.122.0001.2.001135	Manutenção dos Processos Administrativos - SS	0.2.65	3.3.1.90	65	700.000,00
TOTAL							7.200.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

LEI Nº 7.626, de 13 de dezembro de 2013.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), no orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, para restabelecer a seguinte dotação orçamentária:

U.O.	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Projeto/Atividade	Fonte de Recurso	CR	Modalidade Aplicação	Valor R\$
41.01	Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	08.244.0019.2.001211	Manutenção dos Serviços de Média Complexidade - FMAS	0.1.00	21	3.3.3.50	45.000,00
TOTAL							45.000,00

Art. 2º Para fazer face à despesa mencionada no art. 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

U.O.	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Projeto/Atividade	Fonte de Recurso	CR	Modalidade Aplicação	Valor R\$
41.01	Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	08.244.0019.2.001212	Manutenção dos Serviços de Alta Complexidade - FMAS	0.1.00	24	3.3.3.50	45.000,00
Total							45.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

LEI Nº 7.627, de 13 de dezembro de 2013.

Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil reais), no orçamento vigente do Hospital Municipal São José - HMSJ, nas seguintes classificações funcionais programáticas:

Un. Orç.	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Projeto/Atividade	Fonte de Recurso	CR	Modalidade de aplicação	Valor R\$
47.01	Hospital Municipal São José - HMSJ	10.302.0001.2.001136	Manutenção dos Processos Administrativos - HMSJ	0.1.00	xx	3.3.1.90	15.000.000,00
47.01	Hospital Municipal São José - HMSJ	10.302.0001.2.001136	Manutenção dos Processos Administrativos - HMSJ	0.1.02	04	3.3.1.90	500.000,00
TOTAL							15.500.000,00

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no art. 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação da seguinte dotação:

Un. Orç.	Nome Unidades Orçamentárias	Funcionais Programáticas	Nomes Projeto/Atividade	Fontes de Recursos	CR	Modalidades de Aplicação	Valor R\$
47.01	Hospital Municipal São José - HMSJ	10.302.0001.2.001136	Manutenção dos Processos Administrativos - HMSJ	0.1.02	15	3.4.4.90	500.000,00
04.01	Secretaria da Administração S.A	04.122.0001.2.001011	Manutenção dos Processos Administrativos S.A.	0.1.00	34	3.3.1.90	700.000,00
30.01	Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Joinville - IPPUJ	15.122.0001.2.001147	Manutenção dos Processos Administrativos IPPUJ	0.1.00	04	3.3.1.90	800.000,00
04.01	Secretaria da Administração S.A	15.451.0015.2.001014	Desapropriação S.A.	0.1.00	42	3.4.4.90	3.000.000,00
07.01	Secretaria de Infraestrutura Urbana – SEINFRA	15.122.0001.2.001040	Manutenção dos Processos Administrativos SEINFRA	0.1.00	155	3.3.1.90	2.000.000,00
12.01	Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAN	04.122.0001.2.001070	Manutenção dos Processos Administrativos SEPLAN	0.1.00	265	3.3.1.90	3.500.000,00
12.01	Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAN	04.126.0003.2.001072	Gestão de Sistemas de Informação SEPLAN	0.1.00	270	3.3.3.90	2.800.000,00
58.01	Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP	12.122.0001.2.001107	Repasso a FUNDAMAS - SGP	0.1.00	379	3.3.1.90	800.000,00
58.01	Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP	13.122.0001.2.001108	Repasso a FCJ - SGP	0.1.00	382	3.3.1.90	1.000.000,00
31.01	Fundação Esportes, Lazer e Eventos de Joinville - FELEJ	27.122.0001.2.001156	Manutenção dos Processos Administrativos FELEJ	0.1.00	03	3.3.1.90	450.000,00
31.01	Fundação Esportes, Lazer e Eventos de Joinville - FELEJ	27.122.0001.2.001156	Manutenção dos Processos Administrativos FELEJ	0.1.00	04	3.3.1.91	150.000,00
TOTAL							15.500.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

LEI Nº 7.628, de 13 de dezembro de 2013.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), no orçamento vigente da Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, nas seguintes classificações funcionais programáticas:

U. O.	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nomes Projeto/Atividade	Fonte de Recurso	CR	Modalidades de Aplicação	Valor R\$
58.01	Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP	27.122.0001.2.001113	Repasso a FELEJ – SGP	0.1.00	398	3.3.1.91	200.000,00
58.01	Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP	27.122.0001.2.001113	Repasso a FELEJ – SGP	0.1.00	453	3.3.3.90	50.000,00
						TOTAL	250.000,00

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no art. 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

U. O.	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Projeto/Atividade	Fonte de Recurso	CR	Modalidade de Aplicação	Valor R\$
31.01	Fundação Esporte, Lazer e Eventos de Joinville - FELEJ	27.122.0001.2.001156	Manutenção dos Processos Administrativos - FELEJ	0.1.00	03	3.3.1.90	250.000,00
						TOTAL	250.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

DECRETOS

DECRETO Nº 21.506, de 31 de outubro de 2013.

Promove nomeações.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 16, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008,

NOMEIA, para o Hospital Municipal São José:

- Elaine Fernandes Graciano das Neves, matrícula 8393-3, para o cargo de Técnico em Enfermagem, a partir de 04 de novembro de 2013;

- Nicole Nied de Moura, matrícula 8395-5, para o cargo de Agente Administrativo, a partir de 04 de novembro de 2013.

Udo Döhler

Prefeito Municipal

Marcos Luiz Krelling

Diretor Presidente do Hospital Municipal São José

DECRETO Nº 21.507, de 31 de outubro de 2013.

Promove exoneração e admissões.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

EXONERA, no Hospital Municipal São José:

- Ericléia da Silva, matrícula 8056-6, do cargo de Técnico de Enfermagem, a partir de 25 de outubro de 2013, conforme art. 10, inciso I, pelo término do prazo contratual.

ADMITE POR TEMPO DETERMINADO, pelo prazo de 180 dias, no Hospital Municipal São José, com base no inciso VII, do art. 2º da citada lei:

- Rodrigo Kruchelski Machado, matrícula 8394-4, para o cargo de Médico Plantonista - Ortopedista, a partir de 25 de outubro de 2013.

ADMITE POR TEMPO DETERMINADO, pelo prazo de 180 dias, no Hospital Municipal São José, com base no inciso III, do art. 4º da citada lei:

- Joseane Rogel da Silva de Souza, matrícula 8396-6, para o cargo de Enfermeiro, a partir de 04 de novembro de 2013.

Udo Döhler

Prefeito Municipal

Marcos Luiz Krelling

Diretor Presidente do Hospital Municipal São José

DECRETO Nº 21.569 , de 25 de novembro de 2013.

Nomeia Agentes Comunitários de Saúde.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com a Lei Complementar nº123, de 8 de outubro de 2002, que criou o cargo de Agente Comunitário de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, de provimento temporário e sujeito a regime estatutário especial, nos termos da Lei Complementar nº123 de 8 de outubro de 2002: a partir de 21 de novembro de 2013:

- Solange Wagner Koentopp Vinter, Matrícula 44183, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, na Secretaria da Saúde.

Art. 2º. Aplicam-se ao Agente Comunitário de Saúde os deveres e as proibições dos artigos 155 e 156, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, obrigando-se, também, ao cumprimento das normas e condições específicas do Programa de Agente de Saúde, editado pelo Ministério da Saúde, cujo conhecimento ao Agente Comunitário de Saúde dar-se-á por ocasião de seu ingresso, com a entrega mediante recibo, do correspondente Programa e Manual de Conduta, e as responsabilidades e penalidades previstas nos artigos 159 a 182, da Lei Complementar nº266, de 05 de abril de 2008.

Udo Döhler

Prefeito Municipal

Armando Dias Pereira Júnior

Secretário da Saúde

DECRETO Nº 21.596, de 28 de novembro de 2013.

Redistribui servidores.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o inciso IX, do art. 68, da Lei Orgânica do Município e o art. 36, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, que institui o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Joinville, das autarquias e das fundações municipais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam redistribuídos para o Hospital Municipal São José, os servidores abaixo mencionados, ocupantes dos cargos de provimento efetivo, atualmente lotados na Secretaria da Saúde, a partir de 01 de novembro de 2013:

- Andrei Koerbel, matrícula nº 43787, Médico Neurocirurgião;

- André Tomazi Bridi, matrícula 42099, Médico Otorrinolaringologista;

- Carla Willemann Krueel Goulart, matrícula nº 39681, Médico Otorrinolaringologista.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2013.

Udo Döhler

Prefeito Municipal

Marcos Luiz Krelling

Diretor Presidente do Hospital Municipal São José

Armando Dias Pereira Júnior

Secretário da Saúde

DECRETO Nº 21.598, de 28 de novembro de 2013.

Promove exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com o artigo 33, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008.

EXONERA a pedido, na Secretaria da Saúde:

- Francisco Farias da Costa Junior, Matrícula 27768, do cargo de Médico Ginecologista/Obstetra, a partir de 01 de novembro de 2013.

Udo Döhler

Prefeito Municipal

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 21.599 de 28 de novembro de 2013.

Promove exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria de Educação, com base no artigo 10, inciso I,

da citada Lei:

- Adriana Haidemann Radun, Matrícula 41505, do cargo de Professor 6/9 Ano Ensino Fundamental Matemática, a partir de 01 de novembro de 2013;

- Arlete Bruning Kranholdt, Matrícula 41507, do cargo de Professor 1-5 Ensino Fundamental Séries Iniciais, a partir de 01 de novembro de 2013;

- Iraci Schneider, Matrícula 41490, do cargo de Professor 1-5 Ensino Fundamental Séries Iniciais, a partir de 01 de novembro de 2013;

- Isabel Cristina Barroso Zastani, Matrícula 41546, do cargo de Professor 6/9 Ano Ensino Fundamental História, a partir de 01 de novembro de 2013;

- Luana Starosky Wessler, Matrícula 41535, do cargo de Professor Educação Infantil, a partir de 01 de novembro de 2013;

- Luciana Matias, Matrícula 41543, do cargo de Professor 1-5 Ensino Fundamental Séries Iniciais, a partir de 01 de novembro de 2013;

Udo Döhler

Prefeito Municipal

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 21.600, de 28 de novembro de 2013.

Promove exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA a pedido, na Secretaria da Saúde:

- Pauline Ribeiro Rocha Loureiro, Matrícula 43158, do cargo de Médico Pediatra, a partir de 04 de novembro de 2013;

- Sandra Goudinho Rech, Matrícula 43189, do cargo de Técnico em Enfermagem, a partir de 04 de novembro de 2013.

Udo Döhler

Prefeito Municipal

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 21.601, de 28 de novembro de 2013.

Promove exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA a pedido, na Secretaria da Saúde:

- Scotti Laureano Vieira, Matrícula 43584, do cargo de Técnico em Enfermagem, a partir de 05 de novembro de 2013.

Udo Döhler

Prefeito Municipal

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 21.602, de 28 de novembro de 2013.

Promove exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

12 - Jornal do Município - ANO 18 Nº 1.019 - SEXTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2013

EXONERA a pedido, na Secretaria de Educação:

- Andréa Piske Tromm, Matrícula 42247, do cargo de Professor Ensino Fundamental Inglês, a partir de 06 de novembro de 2013.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 21.603, de 28 de novembro de 2013.

Promove exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com o artigo 33, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008.

EXONERA a pedido, na Secretaria de Assistência Social:

- Tacyla Gislaïne de Carvalho Cunha, Matrícula 40241, do cargo de Assistente Social, a partir de 07 de novembro de 2013.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 21.604 de 28 de novembro de 2013.

Promove exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria da Saúde, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei:

- Flavia Helena de Freitas Monero, Matrícula 41496, do cargo de Médico Clínica Médica, a partir de 07 de novembro de 2013;
- Renilda Olga Pfeiffer Urbainski, Matrícula 41487, do cargo de Agente de Saúde Pública, a partir de 07 de novembro de 2013.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 21.605, de 28 de novembro de 2013.

Promove exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA a pedido, na Secretaria da Saúde:

- Melissa Gonçalves do Nascimento, Matrícula 42871, do cargo de Técnico em Enfermagem, a partir de 07 de novembro de 2013.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 21.606 de 28 de novembro de 2013.

Promove exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria da Saúde, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei:

- Rodrigo Haritsch, Matrícula 41753, do cargo de Médico Plantonista Cirurgião Geral, a partir de 08 de novembro de 2013;
- Ruberson da Silva, Matrícula 43198, do cargo de Técnico em Segurança do Trabalho, a partir de 08 de novembro de 2013.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 21.607 de 28 de novembro de 2013.

Promove exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria de Educação, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei:

- Bruna Carolina Corrente, Matrícula 41531, do cargo de Professor Educação Infantil e Ensino Fundamental Educação Física, a partir de 10 de novembro de 2013.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 21.608, de 28 de novembro de 2013.

Promove exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com o artigo 33, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008.

EXONERA a pedido, na Secretaria de Infra Estrutura Urbana:

- Araquém César Francisco, Matrícula 24223, do cargo de Motorista, a partir de 11 de novembro de 2013.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas
DECRETO Nº 21.609 de 28 de novembro de 2013.

Promove exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas

atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria da Saúde, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei:

- Laís Abdala Martins, Matrícula 42343, do cargo de Terapeuta Ocupacional, a partir de 11 de novembro de 2013.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 21.610 de 28 de novembro de 2013.

Promove exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria da Saúde, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei:

- Erotides Aparecida da Rocha Reis, Matrícula 41519, do cargo de Psicólogo, a partir de 17 de novembro de 2013.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 21.611, de 28 de novembro de 2013.

Promove exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com o artigo 33, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008.

EXONERA a pedido, na Subprefeitura da Região Nordeste:

- Sandro Raffael Klug, Matrícula 43508, do cargo de Pedreiro, a partir de 18 de novembro de 2013.

EXONERA a pedido, na Secretaria de Educação:

- Ana Paula Cardoso, Matrícula 42658, do cargo de Auxiliar de Educador, a partir de 18 de novembro de 2013.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 21.612, de 28 de novembro de 2013.

Promove exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com o artigo 33, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008.

EXONERA a pedido, na Secretaria da Saúde:

- Patrícia Demke Nunes Nogueira, Matrícula 27965, do

cargo de Agente de Saúde Pública, a partir de 19 de novembro de 2013.
EXONERA a pedido, na Secretaria de Educação:

- Laura Maria Santos de Miranda Reeck, Matrícula 14630, do cargo de Educador (Professor), a partir de 19 de novembro de 2013.

EXONERA a pedido, na Secretaria de Assistência Social:

- Mariane Tromm, Matrícula 36945, do cargo de Assistente Social, a partir de 19 de novembro de 2013.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 21.613, de 28 de novembro de 2013.

Promove exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA a pedido, na Secretaria de Educação:

- Aide Moreira dos Santos Godois, Matrícula 44006, do cargo de Cozinheiro, a partir de 19 de novembro de 2013.

EXONERA a pedido, na Secretaria da Saúde:

- Vanice Tuzzin, Matrícula 43635, do cargo de Enfermeiro, a partir de 19 de novembro de 2013.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 21.614, de 28 de novembro de 2013.

Promove exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com o artigo 33, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008.

EXONERA a pedido, na Secretaria da Saúde:

- Luis Carlos Rincawetscki, Matrícula 40568, do cargo de Técnico em Enfermagem, a partir de 25 de novembro de 2013.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 21.615, de 28 de novembro de 2013.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica, do Município de Joinville;

Considerando os fatos apurados no Processo de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório nº 26/13, instaurado pela Portaria nº 01/2013, como também o re-

latório final da respectiva Comissão;

Considerando o desempenho insuficiente em face ao artigo 19, §§ 3º e 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 266/08;

Considerando o disposto no artigo 33, § 1º, II, da Lei Complementar nº 266/08, e artigo 10, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 12.509, de 13 de julho de 2005;

Considerando o termo de decisão do Processo de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório que faz parte do presente Decreto;

Exonera do cargo público ocupado na Secretaria de Educação:

- Enê Almeida e Silva, Matrícula 39899, do cargo de Tratador de Animais, a partir de 13 de Novembro de 2013.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 21.616, de 28 de novembro de 2013.

Promove exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com artigo 4º, da Lei Complementar nº 123/02,

EXONERA a pedido, do cargo de Agente Comunitário de Saúde, na Secretaria da Saúde:

- Iridan Alves do Carmo Mazureck, Matrícula 42800, a partir de 05 de novembro de 2013.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Armando Dias Pereira Júnior
Secretário da Saúde

DECRETO Nº 21.617 de 28 de setembro de 2013.

Promove exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com artigo 4º, da Lei Complementar nº 123/02,

EXONERA a pedido, do cargo de Agente Comunitário de Saúde, na Secretaria da Saúde:

- Elenita Conceição Nunes Vieira, Matrícula 33144, a partir de 12 de novembro de 2013.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Armando Dias Pereira Júnior
Secretário da Saúde

DECRETO Nº 21.618, de 28 de novembro de 2013.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica, do Município de Joinville;

Considerando os fatos apurados no Processo de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório nº 26/13, instaurado pela Portaria nº 01/2013, como também o re-

latório final da respectiva Comissão;

Considerando o desempenho insuficiente em face ao artigo 19, §§ 3º e 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 266/08;

Considerando o disposto no artigo 33, § 1º, II, da Lei Complementar nº 266/08, e artigo 10, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 12.509, de 13 de julho de 2005;

Considerando o termo de decisão do Processo de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório que faz parte do presente Decreto;

Exonera do cargo público ocupado na Secretaria de Educação:

- Mauri Humberto Demaria Filho, Matrícula 41985, do cargo de Professor 6/9 Ano Ensino Fundamental Geografia, a partir de 28 de Novembro de 2013.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 21.619, de 28 de novembro de 2013.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica, do Município de Joinville;

Considerando os fatos apurados no Processo de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório nº 28/13, instaurado pela Portaria nº 01/2013, como também o relatório final da respectiva Comissão;

Considerando o desempenho insuficiente em face ao artigo 19, §§ 3º e 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 266/08;

Considerando o disposto no artigo 33, § 1º, II, da Lei Complementar nº 266/08, e artigo 10, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 12.509, de 13 de julho de 2005;

Considerando o termo de decisão do Processo de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório que faz parte do presente Decreto;

Exonera do cargo público ocupado na Secretaria de Educação:

- Cláudia Cristina dos Santos Lopes, Matrícula 39760, do cargo de Cozinheira, a partir de 28 de Novembro de 2013.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 21.620, de 28 de novembro de 2013.

Promove nomeação e convalida o provimento e demais atos funcionais e pagamentos realizados em favor da servidora Antonia Vieira de Souza

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica, do Município de Joinville,e

CONSIDERANDO,

I - que compete ao Chefe do Executivo realizar o ato de

provimento, na espécie de nomeação, dos cargos efetivos, em respeito aos artigos 9º e 15º, ambos da Lei complementar nº 21, de 27 de junho de 1995, e atualmente aos artigos 9º e 12º, estes da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008;

II – que a servidora Antonia Vieira de Souza foi aprovada no concurso público objeto do edital nº002/97, para o cargo de Professor de 1ª a 4ª série do 1º grau, onde logrou aprovação na 87ª colocação;

III – que a servidora Antonia Vieira de Souza foi convocada e tomou posse em 05 de maio de 1999, firmando o correspondente termo de posse, mesma data em que entrou no exercício no cargo de Professor de 1ª a 4ª Série do 1º grau, o que perdura até a presente data;
IV – que por equívoco atribuível exclusivamente à Administração Municipal, deixou de ser realizado o correspondente ato de provimento (nomeação), por ocasião da convocação e posse no cargo público;

V – que a ausência de provimento (nomeação) constituiu-se em mera irregularidade, se observado que a servidora foi habilitada em concurso público convocada, tomou posse e entrou em exercício no cargo de Professor de 1ª a 4ª Série do 1º grau, restando sanável pela sua convalidação;

VI – que o artigo 55, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, admite a convalidação dos atos administrativos que apresentem defeitos sanáveis, que não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, que a hipótese que se observa em face da servidora Antonia Vieira de Souza;

Folha 02 – Decreto nº 21.620, de 28 de novembro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º Fica Antonia Vieira de Souza nomeada, na Secretaria de Educação, para o cargo de Professor de 1ª a 4ª Série do 1º grau, a partir de 05 de março de 1999.

Art. 2º Fica convalidado o ato de provimento da servidora Antonia Vieira de Souza, no cargo de Professor de 1ª a 4ª Série do 1º grau, e todos os demais atos funcionais que se seguiram, incluídos todos os pagamentos realizados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de março de 1999.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Roque Antonio Mattei
Secretário de Educação

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 21.625, de 29 de novembro de 2013.

Promove a reintegração de servidor público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Joinville, e

CONSIDERANDO,

I – a exoneração da servidora em razão do implemento do prazo do provimento temporário, em face da previsão do art. 10, I, da Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007, nos termos do Decreto nº 20.984, de 18 de junho de 2013;
II – o estado gravídico da servidora quando da exoneração em 18 de junho de 2013;

III – a invalidação da exoneração e determinação da sua reintegração, por ordem da decisão judicial tomada nos autos nº 038.13.504560-3, do Juízo da 1ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville;

RESOLVE:

Art. 1º Fica Giselli Delfino, Matrícula 41163, reintegrada ao cargo de Técnico em Enfermagem, a partir de 18 de julho de 2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de julho de 2013.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

Armando Dias Pereira Júnior
Secretário da Saúde

DECRETO Nº 21.626, de 29 de novembro de 2013.

Promove a reintegração de servidor público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Joinville, e
CONSIDERANDO,

I – a demissão do servidor do cargo efetivo de Engenheiro Florestal, da Fundação Municipal do Meio Ambiente, por força do Decreto nº 16.478, de 19 de março de 2010;

II - a invalidação da demissão do cargo efetivo imposta ao servidor em face da decisão tomada nos autos administrativos de Revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 09/09;

III – a necessidade da reintegração do servidor, em caso de invalidação da sua demissão do cargo público efetivo, nos termos do art. 12, IV, e 28, ambos da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008,
RESOLVE:

Folha 02 – decreto nº 21.626, de 29 de novembro de 2013.

Art. 1º Fica Jamil El Khaitib, matrícula nº 16448, reintegrado, na Fundação Municipal do Meio Ambiente – FUNDEMA, no cargo de Engenheiro Florestal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

Aldo Borges
Diretor Presidente Fundação Municipal do Meio Ambiente – FUNDEMA

DECRETO Nº 21.627, de 29 de novembro de 2013.

Promove exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com o artigo 33, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008.

EXONERA a pedido, na Secretaria da Saúde:

- Leila Miers Daberkow, Matrícula 43911, do cargo de Técnico em Enfermagem, a partir de 25 de novembro de 2013.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 21.629 de 29 de novembro de 2013.

Promove exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria da Saúde, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei:

- Marina de Almeida Abritta Hanauer, Matrícula 41548, do cargo de Médico Clínica Médica, a partir de 22 de novembro de 2013.

Udo Döhler
Prefeito Municipal
Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 21.630 de 29 de novembro de 2013.

Promove exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria da Saúde, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei:

- Bárbara Maria Schmalz, Matrícula 41520, do cargo de Médico Clínica Médica, a partir de 17 de novembro de 2013.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 21.631, de 29 de novembro de 2013.

Promove exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com o artigo 33, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008.

EXONERA a pedido, na Secretaria de Educação:

- Darlan Lomboni Faustino, Matrícula 42562, do cargo de Auxiliar de Educador, a partir de 27 de novembro de 2013.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 21.632 de 29 de

tar nº123, de 8 de outubro de 2002, que criou o cargo de Agente Comunitário de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, de provimento temporário e sujeito a regime estatutário especial, nos termos da Lei Complementar nº123 de 8 de outubro de 2002: a partir de 03 de dezembro de 2013:

Ana Cristina da Silva Delfino, Matrícula 44189, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, na Secretaria da Saúde;
Leila Claudia de Souza Orben, Matrícula 44191, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, na Secretaria da Saúde;
Maria da Graça Roza, Matrícula 44190, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, na Secretaria da Saúde;
Rosane Völtz Lemes dos Santos, Matrícula 44221, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, na Secretaria da Saúde.

Art. 2º. Aplicam-se ao Agente Comunitário de Saúde os deveres e as proibições dos artigos 155 e 156, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, obrigando-se, também, ao cumprimento das normas e condições específicas do Programa de Agente de Saúde, editado pelo Ministério da Saúde, cujo conhecimento ao Agente Comunitário de Saúde dar-se-á por ocasião de seu ingresso, com a entrega mediante recibo, do correspondente Programa e Manual de Conduta, e as responsabilidades e penalidades previstas nos artigos 159 a 182, da Lei Complementar nº266, de 05 de abril de 2008.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Armando Dias Pereira Júnior
Secretário da Saúde

DECRETO Nº 21.643 de 03 de Dezembro de 2013.

Promove nomeação.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e o artigo 16, da Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008.

NOMEIA

a partir de 03 de Dezembro de 2013, na Secretaria da Fazenda:
Maria Lucia Bobato, Matrícula 25885, no cargo de Fiscal de Tributos.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 21.648 de 05 de Dezembro de 2013.

Promove nomeação.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e o artigo 16, da Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008.

NOMEIA

a partir de 05 de Dezembro de 2013, na Secretaria da Saúde:
Silvana Conceição Wostehoff, Matrícula 44179, no cargo de Técnico em Enfermagem.

a partir de 05 de Dezembro de 2013, na Fundação Municipal do Meio Ambiente:
Jocinei da Silveira, Matrícula 44209, no cargo de Tradador de Animais.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 21.650, de 05 de Dezembro de 2013.

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, na Secretaria da Saúde, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada: Bárbara Maria Schmalz Marques, Matrícula 44208, para o cargo de Médico Clínica Médica, a partir de 05 de dezembro de 2013.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 21.651, de 05 de Dezembro de 2013.

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, pelo prazo de 91 (noventa e um) dias, na Secretaria da Saúde, com base no inciso VI, do artigo 2º da lei citada: Giovana Beatriz Soares de Oliveira, Matrícula 44205, para o cargo de Enfermeiro, a partir de 05 de dezembro de 2013.

ADMITE, por tempo determinado, pelo prazo de 182 (cento e oitenta e dois) dias, na Secretaria da Saúde, com base no inciso VI, do artigo 2º da lei citada: Carla Beatriz Pimentel Cesar, Matrícula 44211, para o cargo de Enfermeiro, a partir de 05 de dezembro de 2013.

ADMITE, por tempo determinado, pelo prazo de 183 (cento e oitenta e três) dias, na Secretaria da Saúde, com base no inciso VI, do artigo 2º da lei citada: Michele Holzapfel Moreno, Matrícula 44207, para o cargo de Enfermeiro, a partir de 05 de dezembro de 2013.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 21.652, de 05 de Dezembro de 2013.

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, na Secretaria da Saúde,

de, com base no inciso III, do artigo 2º da lei citada: Fernanda Lopes Nunes, Matrícula 44210, para o cargo de Médico Plantonista Clínica Médica, a partir de 05 de dezembro de 2013.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 21.653, de 05 de Dezembro de 2013.

Nomeia Agentes Comunitários de Saúde.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com a Lei Complementar nº123, de 8 de outubro de 2002, que criou o cargo de Agente Comunitário de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, de provimento temporário e sujeito a regime estatutário especial, nos termos da Lei Complementar nº123 de 8 de outubro de 2002: a partir de 05 de dezembro de 2013:

Franciele Giovanella Moser, Matrícula 44222, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, na Secretaria da Saúde.

Art. 2º. Aplicam-se ao Agente Comunitário de Saúde os deveres e as proibições dos artigos 155 e 156, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, obrigando-se, também, ao cumprimento das normas e condições específicas do Programa de Agente de Saúde, editado pelo Ministério da Saúde, cujo conhecimento ao Agente Comunitário de Saúde dar-se-á por ocasião de seu ingresso, com a entrega mediante recibo, do correspondente Programa e Manual de Conduta, e as responsabilidades e penalidades previstas nos artigos 159 a 182, da Lei Complementar nº266, de 05 de abril de 2008.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Armando Dias Pereira Júnior
Secretário da Saúde

DECRETO Nº 21.656, de 06 de dezembro de 2013.

Redistribui cargo de provimento efetivo.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 36, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Joinville, das autarquias e das fundações municipais,

DECRETA:

Art. 1º Fica redistribuído para o quadro de pessoal da Secretaria de Gestão de Pessoas, o cargo de provimento efetivo de Técnico de Segurança do Trabalho, atualmente existente na estrutura do Instituto de Trânsito e Transporte - ITTRAN.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1o de dezembro de 2013.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Assistência Social

Romualdo Theophanes de França Júnior
Diretor Presidente do Instituto de Trânsito e Transporte – ITTRAN

DECRETO Nº 21.661 de 09 de Dezembro de 2013.

Promove nomeação.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e o artigo 16, da Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008.

NOMEIA

a partir de 09 de Dezembro de 2013, na Secretaria de Administração:

Juliane Fabiola Pereira Hoffmann, Matrícula 44225, no cargo de Agente Administrativo.

a partir de 09 de Dezembro de 2013, na Secretaria de Infraestrutura Urbana:

Angelino de Oliveira Nascimento Junior, Matrícula 44226, no cargo de Fiscal de Obras e Posturas;
Patricia Amaral Wernke Nunes, Matrícula 44223, no cargo de Engenheiro Civil.

a partir de 09 de Dezembro de 2013, na Secretaria de Assistência Social:

Ana Maria de Castro Alves Machado, Matrícula 44217, no cargo de Assistente Social.

a partir de 09 de Dezembro de 2013, na Subprefeitura da Região Centro-Norte:

Joelson Alexandre Velain, Matrícula 44216, no cargo de Agente Operacional de Obras.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 21.662, de 09 de Dezembro de 2013.

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, na Secretaria da Saúde, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:
Ana Silvia Milhazes Zanon, Matrícula 44224, para o cargo de Médico Clínica Médica, a partir de 09 de dezembro de 2013.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 21.663, de 09 de Dezembro de 2013.

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, pelo prazo de 91 (noventa e um) dias, na Secretaria da Saúde, com base no inciso VI, do artigo 2º da lei citada:
Ítalo Felipe Moreira Conceição, Matrícula 44219, para o cargo de Agente Administrativo, a partir de 09 de de-

zembro de 2013.

ADMITE, por tempo determinado, pelo prazo de 152 (cento e cinquenta e dois) dias, na Secretaria da Saúde, com base no inciso VI, do artigo 2º da lei citada:
Caroline Alves, Matrícula 44215, para o cargo de Agente de Saúde Pública, a partir de 09 de dezembro de 2013.

ADMITE, por tempo determinado, pelo prazo de 183 (cento e oitenta e três) dias, na Secretaria de Gestão de Pessoas, com base no inciso VI, do artigo 2º da lei citada:

Cleyton Domingos Correia, Matrícula 44227, para o cargo de Assistente Administrativo, a partir de 09 de dezembro de 2013.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 21.664, de 09 de Dezembro de 2013.

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, pelo prazo de 366 (trezentos e sessenta e seis) dias, na Secretaria da Saúde, com base no inciso III, do artigo 2º da lei citada:
Gabriel Franco Vieira, Matrícula 44218, para o cargo de Médico Plantonista Clínica Médica, a partir de 09 de dezembro de 2013.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 21.665, de 09 de Dezembro de 2013.

Nomeia Agentes Comunitários de Saúde.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com a Lei Complementar nº123, de 8 de outubro de 2002, que criou o cargo de Agente Comunitário de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, de provimento temporário e sujeito a regime estatutário especial, nos termos da Lei Complementar nº123 de 8 de outubro de 2002:
a partir de 09 de dezembro de 2013:

Judith de Almeida Kruger, Matrícula 44220, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, na Secretaria da Saúde.

Art. 2º. Aplicam-se ao Agente Comunitário de Saúde os deveres e as proibições dos artigos 155 e 156, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, obrigando-se, também, ao cumprimento das normas e condições específicas do Programa de Agente de Saúde, editado pelo Ministério da Saúde, cujo conhecimento ao Agente Comunitário de Saúde dar-se-á por ocasião de seu ingresso, com a entrega mediante recibo, do correspondente Programa e Manual de Conduta, e as responsabilidades e penalidades previstas nos artigos 159 a 182, da Lei Complementar nº266, de 05 de abril de 2008.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Armando Dias Pereira Júnior
Secretário da Saúde

DECRETO Nº 21.668, de 11 de dezembro de 2013.

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOINVILLE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, no art. 11, da Lei Municipal nº. 7.371 de 18 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), no orçamento vigente da Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP e Secretaria Regional do Boehmerwaldt - SRBO, nas seguintes classificações funcionais programáticas:

U.O.	Nome da Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Projeto/Atividade	Fonte de Recurso	CR	Modalidade de Aplicação	Valor R\$
58.01	Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP	18.122.0001.2.001110	Repassa a FUNDEMA - SGP	0.1.00	450	3.3.3.90	40.000,00
18.01	Secretaria Regional do Boehmerwaldt - SRBO	15.122.0001.2.001084	Manutenção dos Processos Administrativos - SRBO	0.1.00	311	3.3.1.91	15.000,00
TOTAL							55.000,00

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no art. 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações:

U.O.	Nome da Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Projeto/Atividade	Fonte de Recurso	CR	Modalidade de Aplicação	Valor R\$
58.01	Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP	18.122.0001.2.001110	Repassa a FUNDEMA - SGP	0.1.00	388	3.3.1.90	40.000,00
18.01	Secretaria Regional do Boehmerwaldt - SRBO	15.122.0001.2.001084	Manutenção dos Processos Administrativos - SRBO	0.1.00	310	3.3.1.90	15.000,00
TOTAL							55.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão.

DECRETO Nº 21.669, de 11 de dezembro de 2013.

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOINVILLE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, no art. 11, da Lei Municipal nº. 7.371 de 18 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), no orçamento vigente da Secretaria de Educação, na seguinte classificação funcional programática:

Unid Orça	Nome da Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Projeto/Atividade	Fonte de Recurso	CR	Modalidade de Aplicação	Valor R\$
06.01	Secretaria de Educação - SE	12.361.0011.2.001027	Manutenção dos Processos Administrativos – Ens.Fund. – SE	0.1.18	98	3.3.1.90	1.200.000,00
TOTAL							1.200.000,00

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no art. 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação da seguinte dotação:

Unid Orça	Nome da Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Projeto/Atividade	Fonte de Recurso	CR	Modalidade de Aplicação	Valor R\$
06.01	Secretaria de Educação - SE	12.361.0011.2.001027	Manutenção dos Processos Administrativos Ens.Fund. - SE	0.1.18	99	3.3.1.91	1.200.000,00
TOTAL							1.200.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

DECRETO Nº 21.675, de 13 de dezembro de 2013.

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei nº 7.624, de 13 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), no orçamento vigente da Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, nas seguintes classificações funcionais programáticas:

U. O.	Unidade Orcamentária	Funcional Programática	Nome Projeto/Atividade	Fonte de Recurso	CR	Modalidade de Aplicação	Valor R\$
58.01	Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP	18.122.0001.2.001110	Repasse a FUNDEMA – SGP	0.1.00	388	3.3.1.90	700.000,00
58.01	Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP	18.122.0001.2.001110	Repasse a FUNDEMA – SGP	0.1.00	389	3.3.1.91	100.000,00
						TOTAL	800.000,00

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no art 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

U. O.	Unidade Orcamentária	Funcional Programática	Nome Projeto/Atividade	Fonte de Recurso	CR	Modalidade de Aplicação	Valor R\$
58.01	Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP	15.122.0001.2.001109	Repasse a Fundação IPPUJ – SGP	0.1.00	385	3.3.1.90	800.000,00
						TOTAL	800.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

DECRETO Nº 21.676, de 13 de dezembro de 2013.

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei nº 7.625, de 13 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais), no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde - FMS, para restabelecer as seguintes dotações orçamentárias:

Un. Orç.	Nome da Unidade Orcamentária	Funcionais Programáticas	Nome Projeto/Atividade	Fonte de Recurso	Modalidade de aplicação	CR	Valor R\$
46.01	Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.302.0006.2.001122	Assistência Complementar– Serviços Ambulatoriais - FMS	0.2.65	3.3.3.90	19	3.600.000,00
46.01	Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.302.0006.2.001123	Assistência Complementar– Serviços Hospitalares - FMS	0.2.65	3.3.3.90	21	3.600.000,00
						TOTAL	7.200.000,00

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no art. 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Un. Orç.	Nome da Unidade Orcamentária	Funcional Programática	Nome Projeto/Atividade	Fonte de Recurso	Modalidade de Aplicação	CR	Valor R\$
46.01	Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.302.0006.2.001123	Assistência Complementar–Serviços Hospitalares - FMS	0.2.65	3.3.3.91	22	6.500.000,00
46.02	Secretaria da Saúde - SS	10.122.0001.2.001135	Manutenção dos Processos Administrativos - SS	0.2.65	3.3.1.90	65	700.000,00
						TOTAL	7.200.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

DECRETO Nº 21.677, de 13 de dezembro de 2013.

Abre crédito adicional suplementar.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei nº 7.626, de 13 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), no orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, para restabelecer a seguinte dotação orçamentária:

U.O.	Nome Unidade Orcamentária	Funcional Programática	Nome Projeto/Atividade	Fonte de Recurso	CR	Modalidade Aplicação	Valor R\$
41.01	Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	08.244.0019.2.001211	Manutenção dos Serviços de Média Complexidade - FMAS	0.1.00	21	3.3.3.50	45.000,00
						TOTAL	45.000,00

Art. 2º Para fazer face à despesa mencionada no art. 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

U.O.	Nome Unidade Orcamentária	Funcional Programática	Nome Projeto/Atividade	Fonte de Recurso	CR	Modalidade Aplicação	Valor R\$
41.01	Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	08.244.0019.2.001212	Manutenção dos Serviços de Alta Complexidade - FMAS	0.1.00	24	3.3.3.50	45.000,00
						Total	45.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

DECRETO Nº 21.678, de 13 de dezembro de 2013.

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei nº 7.627, de 13 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil reais), no orçamento vigente do Hospital Municipal São José - HMSJ, nas seguintes classificações funcionais programáticas:

Un. Orç.	Nome Unidade Orcamentária	Funcional Programatica	Nome Projeto/Atividade	Fonte de Recurso	CR	Modalidade de aplicação	Valor R\$
47.01	Hospital Municipal São José - HMSJ	10.302.0001.2.001136	Manutenção dos Processos Administrativos - HMSJ	0.1.00	xx	3.3.1.90	15.000.000,00
47.01	Hospital Municipal São José - HMSJ	10.302.0001.2.001136	Manutenção dos Processos Administrativos - HMSJ	0.1.02	04	3.3.1.90	500.000,00
						TOTAL	15.500.000,00

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no art. 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação da seguinte dotação:

Un. Orç.	Nome Unidades Orcamentárias	Funcionais Programáticas	Nomes Projeto/Atividade	Fontes de Recursos	CR	Modalidades de Aplicação	Valor R\$
47.01	Hospital Municipal São José - HMSJ	10.302.0001.2.001136	Manutenção dos Processos Administrativos - HMSJ	0.1.02	15	3.4.4.90	500.000,00
04.01	Secretaria da Administração – S.A.	04.122.0001.2.001011	Manutenção dos Processos Administrativos – S.A.	0.1.00	34	3.3.1.90	700.000,00
30.01	Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Joinville - IPPUJ	15.122.0001.2.001147	Manutenção dos Processos Administrativos – IPPUJ	0.1.00	04	3.3.1.90	800.000,00
04.01	Secretaria da Administração – S.A.	15.451.0015.2.001014	Desapropriação – S.A.	0.1.00	42	3.4.4.90	3.000.000,00
07.01	Secretaria de Infraestrutura Urbana – SEINFRA	15.122.0001.2.001040	Manutenção dos Processos Administrativos – SEINFRA	0.1.00	155	3.3.1.90	2.000.000,00
12.01	Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAN	04.122.0001.2.001070	Manutenção dos Processos Administrativos – SEPLAN	0.1.00	265	3.3.1.90	3.500.000,00
12.01	Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAN	04.126.0003.2.001072	Sistemas de Informação – SEPLAN	0.1.00	270	3.3.3.90	2.600.000,00
58.01	Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP	12.122.0001.2.001107	Repasse a FUNDAMAS - SGP	0.1.00	379	3.3.1.90	800.000,00
58.01	Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP	13.122.0001.2.001108	Repasse a FCJ - SGP	0.1.00	382	3.3.1.90	1.000.000,00
31.01	Fundação Esportes, Lazer e Eventos de Joinville - FELEJ	27.122.0001.2.001156	Manutenção dos Processos Administrativos – FELEJ	0.1.00	03	3.3.1.90	450.000,00
31.01	Fundação Esportes, Lazer e Eventos de Joinville - FELEJ	27.122.0001.2.001156	Manutenção dos Processos Administrativos – FELEJ	0.1.00	04	3.3.1.91	150.000,00
						TOTAL	15.500.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

DECRETO Nº 21.679, de 13 de dezembro de 2013.

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei nº 7.628, de 13 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), no orçamento vigente da Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, nas seguintes classificações funcionais programáticas:

U. O.	Unidade Orcamentária	Funcional Programática	Nomes Projeto/Atividade	Fonte de Recurso	CR	Modalidades de Aplicação	Valor R\$
58.01	Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP	27.122.0001.2.001113	Repasse a FELEJ – SGP	0.1.00	398	3.3.1.91	200.000,00
58.01	Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP	27.122.0001.2.001113	Repasse a FELEJ – SGP	0.1.00	453	3.3.3.90	50.000,00
						TOTAL	250.000,00

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no art. 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

U. O.	Unidade Orcamentária	Funcional Programática	Nome Projeto/Atividade	Fonte de Recurso	CR	Modalidade de Aplicação	Valor R\$
31.01	Fundação Esporte, Lazer e Eventos de Joinville - FELEJ	27.122.0001.2.001156	Manutenção dos Processos Administrativos - FELEJ	0.1.00	03	3.3.1.90	250.000,00
						TOTAL	250.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

PORTARIAS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 17/2013

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições:

DESIGNA,

a partir de 2 de dezembro de 2013,

Ricardo Ferreira, matrícula 18.678, lotado na Controladoria-Geral do Município, para a função gratificada de Auditor, com valor correspondente a 40% do vencimento base do servidor, conforme Lei nº 5.045/2004, alterada pela Lei nº 5387/2005.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Joinville, 2 de dezembro de 2013.

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ

RESUMO DE DECISÃO

Processo Administrativo Disciplinar nº 13/13 - Determina o arquivamento, do PAD 13/13 – HMSJ, por não ter sido possível atribuir a servidora Vera Lúcia Mendes Lehm, matrícula 5.833-6, Agente de Saúde II, Lotada no Ambulatório de Especialidades do HMSJ, nenhuma das condutas descritas no Relatório da Sindicância Investigatória nº 30/12, que resultou em conversão para este processo, conforme o art. 204, da LC 266/08.

Joinville, 12 de dezembro de 2013

Marcos Luiz Krelling
Diretor Presidente

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ÁREA DE ORIENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DISCIPLINAR

RESUMO DE INSTAURAÇÃO

Portaria nº 408/2013 – Determina conversão do Processo de Sindicância Investigatória nº 22/13 em Processo Administrativo Disciplinar nº 63/13, a fim de apurar as possíveis irregularidades tratadas no relatório da Comissão Sindicante, onde o servidor Silvio da Silva, matrícula 40.905, Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria

de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, teria supostamente infringido o art. 155, incisos II, VIII e X e art. 122 da LC 266/08.

Portaria nº 409/2013 – Determina a instauração de Processo de Sindicância Investigatória nº 69/13, a fim de apurar os fatos e supostas responsabilidades com relação à acidente de trânsito envolvendo o veículo RENAULT CLIO, placa MJX890, pertencente ao Fundo Municipal de Assistência Social, conforme BO 00085-2013-06735.

RESUMO DE DECISÃO

Processo de Sindicância Investigatória nº 33/13 - Determina o *arquivamento* do Processo de Sindicância Investigatória nº 33/13, conforme prevê o artigo 185, § 2º, inciso I, da Lei Complementar 266/08.

Processo de Sindicância Investigatória nº 47/13 - Determina o arquivamento do Processo de Sindicância Investigatória nº 47/13, conforme prevê o artigo 185, § 2º, inciso I, da Lei Complementar 266/08, e artigo 15, inciso I do Decreto 17.493/2011, haja vista que não houve responsabilidade por parte dos servidores do Samu, com relação a denúncia de combustível adulterado nas ambulâncias do SAMU de placas MLF 9737 e MLF 9747.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOINVILLE

RESUMO DE DECISÃO:

Processo de Sindicância Investigatória nº 31/13 - Determina o *arquivamento* do Processo de Sindicância Investigatória nº 31/13, *por falta de objeto*, uma vez que o fato narrado na denúncia não configurou evidente infração disciplinar, de acordo com o previsto no parágrafo único do art.184 da Lei Complementar 266/08.

Joinville, 12 de dezembro de 2013

Rodrigo Coelho
Diretor Presidente da Fundação Cultural de Joinville

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

O Secretário de Educação no exercício de suas atribuições, **DISPENSA**,

Portaria nº 144-GAB/SE - A Professora **Deise Gilmara Pabst Trindade**, matrícula nº **21.814-4**, da função de Diretora Interina do CEI Sementinha, em 28 de novembro de 2013.

O Secretário de Educação no exercício de suas atribuições, **DESIGNA**,
Portaria nº 145-GAB/SE – A Professora **Deise Gilmara Pabst Trindade**, matrícula nº **21.814-4**, para exercer a função de Auxiliar de Direção do CEI Sementinha, a partir de 29 de novembro de 2013.

Roque Antonio Mattei
Secretário de Educação

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS

Portaria n.º 27, de 6 de dezembro de 2013.

Designa servidor responsável pela realização de despesas sob o regime de adiantamento, na Secretaria de Assistência Social, nos termos previstos no Art. 8º de seu parágrafo único, do Decreto nº 18.847, de 27/3/12 e Art. 4º da Instrução Normativa N.TC 14/2012, de 13/6/12, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

O Secretário de Assistência Social, no exercício de suas atribuições e em conformidade com os termos previstos no Art. 8º, parágrafo único do Decreto nº 18.847 de 27/03/2012, e Art. 4º da Instrução Normativa N. TC 14/2012 de 13/6/12, do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Fábio Luis de Oliveira, matrícula 16.505, como responsável pela realização de despesas dos recursos concedidos aos servidores lotados na Secretaria de Assistência Social, sob o regime de adiantamento, observando a legislação aplicável, desde a solicitação à Secretaria da Fazenda, observando ainda, os princípios da legalidade, da publicidade, da impessoalidade, da eficiência, da moralidade e da economicidade, zelado pela correta aplicação dos recursos públicos.

Parágrafo Único: Na ausência do servidor, Fábio Luis de Oliveira, matrícula 16505 fica designada desde já, a servidora Ana Damaris Tomelin Andryeiak, matrícula 42.978, como responsável pela realização de despesas dos citados recursos concedido sob regime de adiantamento.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 6 de dezembro de 2013.

Bráulio da Rocha Barbosa
Secretário

FUNDEMA

PORTARIA nº. 020/2013

Investir servidor no cargo de Líder de Área.

O Presidente da Fundação Municipal de Meio Ambiente - Fundema, Aldo Borges, nomeado através do Decreto Municipal n. 19.964/13, no exercício de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Investir na Função Gratificada, a partir de 1º de dezembro de 2013, a servidora:

- Marize Joanini de Oliveira, matrícula 38.208

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Joinville, 19 de novembro de 2013.

Aldo Borges
Diretor-Presidente da Fundema

FUNDEMA

PORTARIA nº. 021/2013

Investir servidor no cargo de Líder de Área.

O Presidente da Fundação Municipal de Meio Ambiente - Fundema, Aldo Borges, nomeado através do Decreto Municipal n. 19.964/13, no exercício de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Investir na Função Gratificada, a partir de 1º de dezembro de 2013, o servidor:

- Sebastião Vendelino Reinert, matrícula 42.218

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Joinville, 28 de novembro de 2013.

Aldo Borges
Diretor-Presidente da Fundema

ITTRAN

GABINETE DO PRESIDENTE – GABP
PORTARIA Nº 111/2013

O Diretor Presidente do ITTRAN, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no artigo 15, inciso VII, da Lei Complementar Municipal nº 378, de 04 de julho de 2012;

Resolve:

Art. 1º - Instituir ponto facultativo nos dias 23,24,26,27,30,31 de dezembro de 2013.
Art. 2º - Ficam excepcionados os Agentes de Trânsito e servidores lotados na Estação Rodoviária Harold Nielson, que cumprem suas atividades de forma rotineira em decorrência da impossibilidade de parada das atividades destes setores.

Art. 3º – As notificações de trânsito que tiverem como data limite para defesa/recurso o período do Ponto Facultativo, serão recebidas/protocoladas no dia 02/01/2014, sem prejuízo da tempestividade.
Joinville, 05 de dezembro de 2013.

Romualdo Theophanes de França Junior
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 123/2013/SMS

Institui e nomeia os membros a Comissão de Estratégia e Saúde da Família, Estratégia dos Agentes Comunitários da Saúde, e Equipes de Saúde Bucal da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Joinville e dá outras providências.

O Secretário Municipal da Saúde da Prefeitura de Joinville, no exercício de suas atribuições legais, e:

Entendendo a importância e a complexidade da Estratégia Saúde da Família (ESF), Estratégia dos Agentes Comunitários de Saúde (EACS) e Equipes de Saúde Bucal (ESB) ligadas a Estratégia Saúde da Família;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir uma comissão representativa das categorias profissionais inseridas nas referidas modalidades de atenção.

Art. 2º - Tem por objetivos:
Garantir impacto da ESF/EACS/ESB sobre as condições de saúde da população;
Promover estratégias para facilitar a comunicação equipe/comunidade;
Fortalecer os processos de trabalho das equipes (promoção de saúde, prevenção, diagnóstico precoce, reabilitação);
Melhorar a qualidade da alimentação das ferramentas dos sistemas de informação (atualização de ficha de cadastramento, fechamento do SSA2 em equipe, análises do PMA2);

Art. 3º - Determina que a comissão e a equipe técnica se reunirão bimestralmente seguindo cronograma prévio. Cada categoria terá 2 representantes, exceto instrutora de EACS, odontólogo, TSB e THD que terão apenas 1 representante.

Os representantes serão escolhidos por votação entre sua categoria profissional. O voto é facultativo entre os profissionais.

Art. 4º - Eleição - Os profissionais que tiverem interesse em participar deverão inscrever-se respeitando os seguintes critérios:
- Ser estatutário;
- Trabalhar no mínimo há 3 anos na modalidade que pretende representar.

Art. 5º - Os representantes são:

Nome	Categoria	Local de Trabalho
Vanessa Cardoso Pacheco	Enfermeira/mediadora	Núcleo de Apoio Técnico
Célia Diefenbach	Enfermeira	UBSF Jardim Sofia
Daisi Celiila Malmann	Enfermeira	UBSF Km4
Lizandra de Almeida Nunes	Enfermeira	UBS Edla Jordan
Andresa Vieira Mafra	Agente de Saúde Pública	UBSF Santa Bárbara
Adriana Fabricia da Silva Amaro	Agente de Saude Pública	UBSF Km4
Giseil Bismarkl	Médica	UBSF Santa Bárbara
Maria Simone Pan	Médica	UBSF Lagoinha
Evaristo Iglesias	Médico	Cadastramento
Leni José Ferreira	Agente Comunitário de Saúde	UBSF Itinga Continental
Irineu Romeu Brinkmann	Agente Comunitário de Saúde	UBSF Km4
Arminda Custódio	Agente Comunitário de Saúde	UBSF Jardim Sofia
Patricia Moraes Hock	Odontóloga	UBSF Lagoinha
Edleine Brignoli	Técnica de Enfermagem	UBSF Jardim Paraíso V

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Joinville, 09 de Dezembro de 2013.

ARMANDO DIAS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal da Saúde

IPREVILLE

PORTARIA Nº 029, de 06 de dezembro de 2013.

Nomeia servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE, nos termos dos artigos 4º e 5º, da Lei nº 7.611, de 06 de dezembro de 2013, e artigo 4º, da Lei nº 5.917, de 24 de setembro de 2007.

A DIRETORA-PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 112, alínea “d”, da Lei Municipal nº 4.076, de 22 de dezembro de 1999, resolve baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Ficam nomeados, a partir de 06 de dezembro de 2013, os seguintes servidores, lotados no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE, para exercer as seguintes funções gratificadas, nos termos dos artigos 4º e 5º, da Lei nº 7.611, de 06 de dezembro de 2013, e artigo 4º, da Lei nº 5.917, de 24 de setembro de 2007:

- Juliano Hadlich Fidelis, matrícula nº 24, para exercer a função gratificada de Consultor Jurídico, nos termos do artigo 112C, da Lei Municipal nº 4.076/1999, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 7.611, de 06 de dezembro de 2013;

- Aline de Souza Leal, matrícula nº 85, para exercer a função gratificada de Agente de Controle Interno, nos termos do artigo 112B, da Lei Municipal nº 4.076/1999, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 7.611, de 06 de dezembro de 2013;

- Waleska Otero, matrícula nº 21, para exercer a função gratificada de Assessor de Relacionamento, nos termos do artigo 112D, da Lei Municipal nº 4.076/1999, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 7.611, de 06 de dezembro de 2013;

- Marco Aurélio Correa, matrícula nº 14, para exercer a função gratificada de Assessor de Investimentos, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 5.917/2007, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 7.611, de 06 de dezembro de 2013 ;

- Keli Milene Fernandes Pacheco, matrícula nº 76, para exercer a função gratificada de Assessor de Finanças, nos termos do artigo 4º, inciso II, da Lei Municipal nº 5.917/2007, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 7.611, de 06 de dezembro de 2013;

- Cleusa Mara Amaral, matrícula nº 68, para exercer a função gratificada de Assessor Contábil, nos termos do artigo 4º, inciso III, da Lei Municipal nº 5.917/2007, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 7.611, de 06 de dezembro de 2013;

- Viviane Altmann, matrícula nº 43, para exercer a função gratificada de Assessor de Concessão de Benefícios, nos termos do artigo 4º, inciso IV, da Lei Municipal nº 5.917/2007, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 7.611, de 06 de dezembro de 2013;

- Felipe Rafael Popovicz, matrícula nº 71, para exercer a função gratificada de Assessor da Folha de Pagamento, nos termos do artigo 4º, inciso V, da Lei Municipal nº 5.917/2007, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 7.611, de 06 de dezembro de 2013;

- Ligia Corrêa da Silva, matrícula nº 09, para exercer a função gratificada de Assessor de Programas de Pré e Pós Aposentadoria, nos termos do artigo 4º, inciso VI, da Lei Municipal nº 5.917/2007, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 7.611, de 06 de dezembro de 2013;

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias nº 08 e 09, ambos de 1º de abril de 2013, e Portarias nº 016 e 017, ambas de 29 de julho de 2013.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de dezembro de 2013.

Joinville, 06 de dezembro de 2013.

Marcia Helena Valério Alacon
Diretora-Presidente do IPREVILLE

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE JOINVILLE - IPPUJ

Portaria nº 29, de 03 de dezembro de 2013

Designa servidores responsáveis para exercerem as atribuições e competências do Diretor Presidente, na Fundação Instituição de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville – IPPUJ e dá outras providências.

O Diretor Presidente da Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville - IPPUJ, no exercício de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar no âmbito da Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville – IPPUJ, em conformidade ao Art. 11º, inciso XII e XIII do DECRETO Nº 8408, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1997, com o Art.11º, inciso VII e VIII do DECRETO Nº 6547, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1991 e com o Art. 6º do DECRETO Nº 16.703, de 28 de maio de 2010, os servidores abaixo relacionados, para exercerem as atribuições e competências do Diretor Presidente, de forma isolada, durante período de férias, a partir de 07/01/2014 à 05/02/2014:

Gilberto Lessa dos Santos – Diretor Executivo;
Vânio Lester Kuntze – Diretor Executivo;
Luciane Aparecida Oro – Gerente Administrativo e Financeiro.

Atribuições e competências:

Assinar as autorizações de pagamentos e transferências bancárias, inclusive por meio eletrônico; assinar cheques; consultar saldos e extratos bancários; abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, inclusive conta suprimento de fundos designando os respectivos responsáveis pela movimentação financeira e solicitar talonário de cheques. Assinatura de editais, erratas, au-

torizações de aquisições/serviços, ofícios, empenhos e balancetes mensais.

Art. 2º - Fica Revogada a Portaria nº 01/2013.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor em 07 de janeiro de 2014.

Joinville, 03 de dezembro de 2013.

Vladimir Tavares Constante
Diretor Presidente

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE JOINVILLE - IPPUJ

Portaria nº 30, de 06 de dezembro de 2013.

Designa servidores responsáveis pela realização de despesas sob o regime de adiantamento, na Fundação Instituição de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville – IPPUJ e dá outras providências.

O Diretor Presidente da Fundação Instituição de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville – IPPUJ, no uso de suas atribuições e em conformidade com os termos previstos no Art. 8º, parágrafo único do Decreto nº 18.847, de 22/03/12 e Art. 4º da Instrução Normativa N. TC 14/2012, de 13/06/12, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, decide baixar a seguinte portaria:

RESOLVE:

Art.1º Designar os seguintes servidores para a realização de despesas sob o regime de adiantamento, desde a solicitação, movimentação da conta bancária e prestação de contas das despesas realizadas.

Vladimir Tavares Constante - Diretor Presidente;
Gilberto Lessa dos Santos - Diretor Executivo;
Vânio Lester Kuntze - Diretor Executivo ;
Clailton Dionízio Breis - Gerente da Unidade de Integração Comunitária e Desenvolvimento Sustentável;
Gilson Perozin - Gerente da Unidade de Implantação e Pós Ocupação do Uso do Solo;
Luciane Aparecida Oro - Gerente da Unidade Administrativa e Financeira;
Murilo Teixeira Carvalho - Gerente da Unidade de Planejamento;
Osmar Leon Silivi Júnior - Gerente da Unidade de Pesquisa e Documentação;
Marino Pelgrini Neto - Gerente da Unidade de Desenvolvimento de Projetos.

Art. 2º Fica Revogada a Portaria nº 25/2013.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor em 02 de janeiro de 2014.

Joinville, 06 de dezembro de 2013.

Vladimir Tavares Constante
Diretor Presidente

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE JOINVILLE - IPPUJ

Portaria nº 31, de 06 de dezembro de 2013.

Designa servidor responsável pelo controle de despesas, sob o regime de adiantamento, na Fundação Instituição de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville – IPPUJ e dá outras providências.

O Diretor Presidente da Fundação Instituição de Pes-

quisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville – IPPUJ, no uso de suas atribuições e em conformidade com os termos previstos no Decreto nº18.847, de 22/03/12, art. 10 e art. 26.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Ilson Vidal dos Santos, matrícula 38.173, como servidor da Unidade concedente responsável pelo controle de despesas, quais sejam:

I - O servidor da Unidade concedente fica responsável por verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições do Decreto acima, especialmente acerca da aprovação ou não das prestações de contas anteriores, devolvendo o requerimento ao solicitante para a complementação quando possível, ou negando a liberação nos casos em que os pedidos estiverem no rol de situações que impeçam a sua concessão.

II - Recebida a prestação de conta, o servidor da Unidade concedente, verificará se as disposições do Decreto acima foram cumpridas, fazendo as exigências necessárias a sua complementação, quando possível, ou rejeitando-as, nos casos em que a irregularidade não possa ser sanada.

III - Será elaborado parecer pelo servidor da Unidade concedente para posterior consideração do Diretor Presidente, que fará a aprovação ou rejeição final.

Art. 2º Na ausência do servidor designado no art. 1º, fica designada desde já, a servidora Luciane Aparecida Oro, matrícula 88, como responsável pelo controle das despesas dos citados recursos concedidos sob o regime de adiantamento.

Art. 3º Fica Revogada a Portaria nº 25/2013.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor em 02 de janeiro de 2014.

Joinville, 06 de dezembro de 2013.

Vladimir Tavares Constante
Diretor Presidente

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SGP

Portaria nº 6787/2013

A Secretária de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Joinville no exercício de suas atribuições e conforme Lei Complementar nº 152 de 17 de dezembro de 2003 e o Edital nº 003/13, de 10 de outubro de 2013, que regulamenta o processo de habilitação de Ampliação de Carga Horária dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino, resolve:

Homologar o nome dos seguintes candidatos:

Preencheram as condições exigidas da Lei Complementar nº 152, de 17 de dezembro de 2003.

Professor 1-5 Ensino Fundamental Séries Iniciais	
NOME	MATRICULA
ANA CRISTINA H. DE CAMARGO	11904
VANIA MACHADO BRASIL	14394
TATIANA MOREIRA DA CUNHA	19800
MARIVANIA NEZZE ALVES	20847
SHEILA G.Z. GIUGNO	21834
ADRIANA FAGGION KOLLING	22573
DABILA SEZÁRIO GOMES INÁCIO	23764
TANIA R. K. DOS PASSOS	26726
ALEXANDRA EDINÉIA BATISTA SCHIRMER	28222
SIMONE V. RAMOS	31922
LUCIA CORRÊA MARTINS	36120

JOSEANE M. J. REBELO	36342
CARLA CREMER	26738
ADRIANE CRISTINA DA SILVA	35859
ELZA OLEGINI BONASSA	23679
CATIA REGINA B. BUSARELLO	17837
ROSANE HAAG	25277
FERNANDA CARLA PONICK REUTER	31849
ANDREIA MARTINS CARDOSO	35895
CRISTIANE DANIELA TREVIZAN	38506
PATRICIA S. FURBRINGER	39401
GIZELE DA SILVA	39451
MERI A. MOSCA MAHL	39490
RITA DE CASSIA PRIM	39491
CRISTIANE APARECIDA MATOSO HENRIQUE	39492
ROSANE N. R. COUTINHO	39494
SUZANA Z. FERREIRA	39496
MARISTELA MARIA CASETT AGOSTINI	39500
ROSEMERI FERREIRA DA CRUZ	39503
PAULA LEONELA LANSER	39508
RITA ALVES G. BRACH	39671
ALEXANDRA A. E. DE PAULA FAEDO	39729
MICHELE B. DE A. BARAUNA	39735
CLENEIDE DE SOUZA	39736
SULENE V. G. BUDAL	39751
MÉRI ELHEM FERNANDES TAMBOSI	39786
LUCIA FERNANDA DA SILVA DE OLIVEIRA	39787
ROSANGELA N. JORGE	39806
MÁRCIA BATISTA DOS SANTOS	39872
LEANDRA C. F. GUERRA	39904

MARIA G. C. A. CABRAL	39909
GISELDA M. BARBOZA	39968
GISANE FRANCINE K. BORGES	40058
DEISY M. BERNARDO PINTO	40061
MARILEI S. MORAIS	40080
BARBARA CAROLINA KELLNER	40081
ELI SOLAMITA BERTI	40139
LAURILENE R. CABRAL	21841
FRANCIELI M. CHAVES	39771
ANA MANOELA G. CERIMELE	23041

Professor 6/9 Ano Ensino Fundamental Ciências

NOME	MATRICULA
ELIANE K DE SOUZA	23829
SYLVIA KARLA MEDEIROS	36291
KATIA METZLER LONGO	39699
TIAGO NESI TRENTO	39707
MILENA DOS SANTOS SILVEIRAS	39708

Professor 6/9 Ano Ensino Fundamental Geografia

NOME	MATRICULA
MAICON VOIGT	36469
ILSON FERNANDES DA LUZ	21922
FRANCIELE GIRELLI	39143
HILARIO WANDERSEE	26308
PATRICIA D M FOSSETTI	39088
ALESSANDRA S LESSA	39145

Professor Educação Infantil

NOME	MATRICULA
NADIA NAIR DA COSTA PERS	13045
JANAINA DA SILVEIRA BORGES DIAZ	35853
RITA DE CÁSSIA RAMALHO PASCHOALOTTO	35862
ARACI KUCHENBECKER SCHADECK	36243
ANA PAULA BIEHL	36135
NADIA BECKER GBUR	38085
MARIA A. J. DA SILVA ROSA	38171
NEIDE APARECIDA NAFFIEN CRISTOFOLINI	38641

JAQUELINE DE OLIVEIRA	38961
MARILENA GUEDES KLEIN	38967
JANINHA CHAVES	39094
MARIA SALETE RODRIGUES LAMIN CAETANO	39200
MARIVONE STEUERNAGEL	39208
ADRIANA DOS ANJOS ANACLETO EICK	39265
JULIANA S. VIEIRA	39102
ANDREA ROSA DE OLIVEIRA MACHADO	39151

Professor 6/9 Ano Ensino Fundamental Arte

NOME	MATRICULA
MARIA ANGELICA MAIOLE BROGNOLI	23545
TATILA C M GUSCZAK	39121

Professor Ed. Inf. e Ens. Fund. Educação Física

NOME	MATRICULA
MONALISE AGNE	17682
DELOURDES NUNES DA SILVA	18300
GENIVIEVE SOARES	31743
ALEXANDRE ROSA	27523

JAQUELINE DE OLIVEIRA	38961
GISELE ALVES SÔETHE	39428
LUIZ FERNANDO REINERT	39602
ELIANA FÁTIMA DE ABREU	39652
LUIZ FERNANDO MAFRA	39653
ELAINER DOS SANTOS	39654
ADRIANA CAVALHIERI	39656
NADINY ZANETTI DA SILVA	39700
CLEBER RODRIGO RAFAEL	40054
GISLAINE DE SOUZA GUIMARÃES	40055
DAIANE DA COSTA REIS	40107
DANIELLE CRISTINA SOPPA	40134
VIVIAN CRISTINE BONESSI	40143
LUCIMARA SUZANA DE SOUZA KUMLEHN	40232
DANIELY M. M. BRITTES	40111
NEUSA MARIA CUNHA DA SILVA	40133

Professor 6/9 Ano Ensino Fundamental História

NOME	MATRICULA
JOSÉ ROBERTO C. NASCIMENTO	22035
MARLI BALAK	26948
LUCIANA M. RIBEIRO	39119
MARCELLO DALLA VECCHIA	39126
PEDRO ROMAO MICKUCS	39171
ALEXANDRE DARCI SCHULZ	39182
DENISE HINNAH DE ALMEIDA	39194
JOICE JULIANA CORREA	39117

Professor 6/9 Ano Ensino Fundamental Matemática

NOME	MATRICULA
VALKÍRIA GRUN KARNOPP	12858
EDVANA TABORDA DOS SANTOS	35887
JOSÉ ROBERTO FREITAS	35993
MARCOS A. SOARES	36312
SÔNIA REGINA VICENZI	36391
CLEA E. C. DE SOUZA	39641
ELÓI TEREZINHA DE S. PRESTES	39642
ANA MARIA FERREIRA	39644
JULIANO TURMINA	39646
MONIQUE C. KAUFMANN	39647
FERNANDA V. FREITAS FURNI	39758
PATRICIA REGINA STRASSBURGER	28963
PATRICIA PAES MARTINS BITENCOURT	39643
TATIANE CORDEIRO DOS SANTOS	39682

Professor 6/9 Ano Ensino Fundamental Inglêss

NOME	MATRICULA
SIMONE LOPES SOARES	25673
DENISE ELVIRA PEREIRA	36095
CRISTIANE BRYCH	38316
VANESSA DA ROCHA CORREA	39086
SUZI CRISTIANE SCHEEL	39103

FABIANA DE MIRA	39108
JOSÉ ROBERTO DA SILVA	39157
SILVANA HEINZEN	39104
BRÍGIDA KARINA ALVES	39158

Professor 6/9 Ano Ensino Fundamental Português

NOME	MATRICULA
------	-----------

SILVIA ROSANE DE SOUZA	20884
MARCIA REGINA FRANÇA DO NASCIMENTO	20919
SANDRA LEE MARTINS	23954
JUCELY COSTA AROUXA BENCKE	35862
ANTONIA EMIRANDA DA SILVA	36367
LUCIMAR L. HILARIO	28305
ELISIANE KATZWINKEL ANTUNES	36314
EDILZA SANDER DA ROSA HINTZ	39113
JUCIENE P. P. LEITÃO	39114
ANA MARIA DO NASCIMENTO	39115
CATIA REJANE DE CARVALHO SEABRA	39134
ANDRESA C. S. CLEMENTE	39140
ATANIR PINTO HAMMES	39141
GEANE M. LEITE	39191
IVANILDE GUSCZAK FUCHTER	39192
ROSANGELA N. P. SILVA	39142

2- Não homologar os seguintes candidatos em virtude de não preencherem as condições exigidas no § 4º, Inciso IV, do Artigo 1º da Lei Complementar nº 152, de 17 de dezembro de 2003.

Não ter nenhuma **falta injustificada** nos últimos 12 meses contados da data da publicação do Edital (Edital nº 001/10 de 07 de outubro de 2010).

NOME	MATRÍCULA
GILBERTO GADOTI JUNIOR	39144
KATIA REGINA DA SILVA BAETA	24269

3 - Não homologar os seguintes candidatos em virtude de não preencher as condições exigidas no § 5º, Inciso II, do Artigo 1º, da Lei Complementar nº 152, de 17 de dezembro de 2003.

Avaliação de Saúde ocupacional e, se necessário exame clínico e exames complementares, de caráter eliminatório, que serão realizados no Ambulatório dos Servidores Municipais da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, que visa aferir a presença de condições plenas de saúde para o exercício da função.

NOME	MATRÍCULA
CLAUDIA MONTEIRO ROQUE	24248
REJANE MARIA IBIRAPITANGA KASEMODEL	24742
LUCIANA MARTENDAL	27291
LUCIANA CAMILO VALTER DA ROCHA	27353
FERNANDA GRAÇA DE CARVALHO DE SOUZA	39241
MARIA J. C. FRANCISCO	39531
MARILEI SESTREM	39648
CAROLINA E. DE MATTOS	39655
MICHELINE LOURENÇO DE OLIVEIRA	39816
RAQUEL GULLINI	40059
CARLA CLAUBER DA SILVA	11258
ROSEMERI GIRADI	15054
ADRIANA DE PIN	21933
JORGE N CASTELUCCI	23798
JOCELEY S. MACHADO	28188
ROSELY ALEXANDRE	28195
PAULA C K FRANÇA	35975
LEONARDO RISTAU	36379
SIMONE DUARTE OLIVEIRA	36438
SHARON RATHUNDE	36794
LUCINEIA S. M. DE SOUZA	36982
DANIELA K HOLZ	39122
ISABELLA STOCKER CORRÊA	39498
MARISA NOEMIA CARDOSO	39501
LILIANE JACINTO ZERGER	39658
EVERTON FELINI	40088
CLAUDETE APARECIDA SARDAGNA	40273
SIMONE FRANÇA LEAL	39173
LUCIANA MARTENDAL	27291

4 – Não homologar os seguintes candidatos em virtude de não preencherem as condições exigidas no § 4º, Inciso I, do Artigo 1º, da Lei Complementar nº 152, de 17 de dezembro de 2003.

Ter estabilidade no cargo ocupado.

NOME	MATRÍCULA
PAULA SEDLAK	41145
RAQUEL DA SILVA	28423
NORBERTO NUNES ALVES	41217
EMANUELI DA SILVA	43308
LIAMARA DE FÁTIMA DE A. DE ALBUQUERQUE	40824
SHARLINE R. BOLDT	42484
ELANE DA SILVA	42717
SANDRA T. M. SILVA	43149

Joinville, 04 de dezembro de 2013.

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

FUNDEMA

PORTARIA nº 022/2013

Altera portaria nº 008/2012 que autoriza servidores a conduzirem veículos da Fundação Municipal do Meio Ambiente – FUNDEMA e do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA.

O Diretor Presidente da Fundação Municipal do Meio Ambiente – FUNDEMA e do Fundo Municipal do Meio Ambiente, Aldo Borges, nomeado através do Decreto Muni-

cipal n. 19.964/13, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei de Criação da Fundema nº 2.419/90, e em conformidade com o Art. 11, inciso IX do ESTATUTO da Fundema, aprovado pelo Decreto nº 6.457/90;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar os servidores abaixo relacionados a dirigir veículos da frota oficial da Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA e do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, a partir desta data.

Nome	Matrícula	CNH
JESSICA ELIZA DE OLIVEIRA	44160	05875458011

Art. 2º - Alterar a Portaria nº 008/2012, incluindo conforme artigo 1º, os servidores supracitados, na relação de servidores autorizados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de dezembro de 2013.

Joinville, 10 de dezembro de 2013.

Aldo Borges
Diretor Presidente

COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE – CAJ

PORTARIA Nº 364/2013

Nomeia Gestor e fiscal dos Contratos.

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville, e tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscal dos Contratos relacionados:

CONTRATO Nº: 017/2011 – ACE Seguradora
PROCESSO Nº: **149/2010 Pregão Presencial**
OBJETO: Seguro Compreensivo Empresarial.
GESTOR DO CONTRATO: Gaspar Sartori **MA-TRÍCULA:** 759
FISCAL TITULAR: Josias Moura da Costa Gomes Filho
MATRÍCULA: 684
FISCAL SUPLENTE: Andre Felipe Sedrez Venske **MA-TRÍCULA:** 678

CONTRATO Nº: 085/2013 – Aquinpel Suprimentos para Escritório Inf. e Pap. Ltda.
PROCESSO Nº: **045/2013 Pregão Eletrônico**
OBJETO: Aquisição de material de expediente.
GESTOR DO CONTRATO: Gaspar Sartori **MA-TRÍCULA:** 759
FISCAL TITULAR: Oscar Scholz**MATRÍCULA:** 566
FISCAL SUPLENTE: Joani Alves de Lima **MA-TRÍCULA:** 139

CONTRATO Nº: 091/2013 – Atalanta Produtos de Higiene e Limpeza Ltda.
PROCESSO Nº: **47/2013 - Pregão Eletrônico**
OBJETO: Material de higiene, limpeza, copa e cozinha.
GESTOR DO CONTRATO: Gaspar Sartori **MA-TRÍCULA:** 759
FISCAL TITULAR: Josias Moura da Costa Gomes Filho
MATRÍCULA: 566
FISCAL SUPLENTE: Dario Marcio Friedemann **MA-TRÍCULA:** 409

CONTRATO Nº: 070/2013 – Auto Posto Pirai.
PROCESSO Nº: **43/2013 - Pregão Presencial**
OBJETO: Fornecimento de Combustível.
GESTOR DO CONTRATO: Gaspar Sartori **MA-TRÍCULA:** 759
FISCAL TITULAR: Josias Moura da Costa Gomes Filho

MATRÍCULA: 566
FISCAL SUPLENTE: Rolf Spengler **MATRÍCULA:** 590

CONTRATO Nº: 063/2013 – Bugatti Brasil Válvulas
PROCESSO Nº: **002/2013 - Pregão Eletrônico**
OBJETO: Materiais Hidráulicos
GESTOR DO CONTRATO: Gaspar Sartori **MA-TRÍCULA:** 759
FISCAL TITULAR: Oscar Scholz**MATRÍCULA:** 566
FISCAL SUPLENTE: Alexandre de Carvalho **MA-TRÍCULA:** 613

CONTRATO Nº: 159/2011 – Correios (ECT)
PROCESSO Nº: **083/2011 – Inexigibilidade de Licitação**
OBJETO: Serviços de Postagem
GESTOR DO CONTRATO: Gaspar Sartori **MA-TRÍCULA:** 759
FISCAL TITULAR: Oscar Scholz**MATRÍCULA:** 566
FISCAL SUPLENTE: Rolf Spengler **MATRÍCULA:** 590

CONTRATO Nº: 105/2012 – Custódio Refrigerações Ltda. EPP
PROCESSO Nº: **072/2012 - Pregão Presencial**
OBJETO: Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de climatização.
GESTOR DO CONTRATO: Gaspar Sartori **MA-TRÍCULA:** 759
FISCAL TITULAR: Oscar Scholz**MATRÍCULA:** 566
FISCAL SUPLENTE: Claudia Regina da S. Antunes
MATRÍCULA: 665

CONTRATO Nº: 196/2012 – Disk Car Locação de Veículos S.A. (INOVA)
PROCESSO Nº: **072/2012 - Pregão Presencial**
OBJETO: Locação dos Veículos.
GESTOR DO CONTRATO: Gaspar Sartori **MA-TRÍCULA:** 759
FISCAL TITULAR: Oscar Scholz**MATRÍCULA:** 566
FISCAL SUPLENTE: Rolf Spengler **MATRÍCULA:** 590

CONTRATO Nº: OC 053/2013 – Diário Oficial da União
OBJETO: Publicações Legais no DOU
GESTOR DO CONTRATO: Gaspar Sartori **MA-TRÍCULA:** 759
FISCAL TITULAR: Alexandre Damaceno **MATRÍCULA:** 535
FISCAL SUPLENTE: Leonice Kinetz Juliani **MA-TRÍCULA:** 596

CONTRATO Nº: 011/2013 - Embrasp
PROCESSO Nº: **159/2012- Pregão Presencial**
OBJETO: Execução de serviços técnicos de vigilância patrimonial desarmada, instalação e locação de sistema de alarme, cercas eletrificadas e circuito fechado CFTV, com monitoramento remoto e manutenção preventiva e corretiva nas diversas unidades da Companhia Águas de Joinville.
GESTOR DO CONTRATO: Gaspar Sartori **MA-TRÍCULA:** 759
FISCAL TITULAR: Josias Moura da Costa Gomes Filho
MATRÍCULA: 684
FISCAL SUPLENTE: Augusto Cunha de Oliveira **MA-TRÍCULA:** 735

CONTRATO Nº: 012/2013 - Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais.
PROCESSO Nº:**006/2013 Inexigibilidade de Licitação**
OBJETO: Publicações no Diário Oficial do Estado - DOE
GESTOR DO CONTRATO: Gaspar Sartori **MA-TRÍCULA:** 759
FISCAL TITULAR: Alexandre Damaceno **MATRÍCULA:** 535
FISCAL SUPLENTE: Leonice Kinetz Juliani **MA-TRÍCULA:** 596

CONTRATO Nº: 055/2013 – Hidrabras.
PROCESSO Nº: **002/2013 - Pregão Eletrônico**
OBJETO: Materiais Hidráulicos.
GESTOR DO CONTRATO: Gaspar Sartori

MATRÍCULA: 759
FISCAL TITULAR: Oscar Scholz**MATRÍCULA:** 566
FISCAL SUPLENTE: Alexandre de Carvalho **MA-TRÍCULA:** 613

CONTRATO Nº: 109/2012 – LC Néia Consultoria e Proje-
tos de Engenharia Ltda.
PROCESSO Nº: 061/2012 – **Tomada de Preços**
OBJETO: Elaboração de Projeto Centro Administrativo
GESTOR DO CONTRATO: Gaspar Sartori
MATRÍCULA: 759
FISCAL TITULAR: Josias Moura da Costa Gomes Filho
MATRÍCULA: 684
FISCAL SUPLENTE: Andre Felipe Sedrez Venske **MA-TRÍCULA:** 678

CONTRATO Nº: 084/2013 - Luiz Fernando Gonçalves Pa-
pelaria e Informática EPP.
PROCESSO Nº: 045/2013 **Pregão Eletrônico**
OBJETO: Material de expediente
GESTOR DO CONTRATO: Gaspar Sartori
MATRÍCULA: 759
FISCAL TITULAR: Oscar Scholz**MATRÍCULA:** 566
FISCAL SUPLENTE: Joani Alves de Lima**MATRÍCULA:** 139

CONTRATO Nº: 058/2013 - Michele G. da Silva
PROCESSO Nº: 002/2013- **Pregão Eletrônico**
OBJETO: Materiais Hidráulicos
GESTOR DO CONTRATO: Gaspar Sartori
MATRÍCULA: 759
FISCAL TITULAR: Oscar Scholz**MATRÍCULA:** 566
FISCAL SUPLENTE: Alexandre de Carvalho
MATRÍCULA: 613

CONTRATO Nº: 198/2011 - Orbenk Administração e Ser-
viços Ltda.
PROCESSO Nº: 120/2011 - **Pregão Presencial**
OBJETO: Serviços contínuos de limpeza, copeiragem, jar-
dinagem e conservação predial nas unidades da Companhia
Águas de Joinville.
GESTOR DO CONTRATO: Gaspar Sartori
MATRÍCULA: 759
FISCAL TITULAR: Oscar Scholz**MATRÍCULA:** 566
FISCAL SUPLENTE: Claudia Regina da S Antunes **MA-TRÍCULA:** 655

CONTRATO Nº: 092/2013 – P.A.S
PROCESSO Nº: 044/2013- **Pregão Eletrônico**
OBJETO: Material de higiene, limpeza, copa e cozinha
GESTOR DO CONTRATO: Gaspar Sartori
MATRÍCULA: 759
FISCAL TITULAR: Oscar Scholz**MATRÍCULA:** 566
FISCAL SUPLENTE: Dario Marcio Friedemann
MATRÍCULA: 409

CONTRATO Nº: 093/2013 - Pereira Comércio de Artigos
Descartáveis Ltda - ME
PROCESSO Nº: 047/2013- **Pregão Eletrônico**
OBJETO: Material de higiene, limpeza, copa e cozinha
GESTOR DO CONTRATO: Gaspar Sartori
MATRÍCULA: 759
FISCAL TITULAR: Oscar Scholz**MATRÍCULA:** 566
FISCAL SUPLENTE: Dario Marcio Friedemann
MATRÍCULA: 409

CONTRATO Nº: OC 652/2013 – Porto Seguro.
OBJETO: Seguro dos Veículos
GESTOR DO CONTRATO: Gaspar Sartori
MATRÍCULA: 759
FISCAL TITULAR: Josias Moura da Costa Gomes Filho
MATRÍCULA: 684
FISCAL SUPLENTE: Andre Felipe Sedrez Venske **MA-TRÍCULA:** 678

CONTRATO Nº: 099/2013 - Quark Engenharia
PROCESSO Nº: 063/2013 - **Pregão Presencial**
OBJETO: Manutenção Elétrica
GESTOR DO CONTRATO: Gaspar Sartori
MATRÍCULA: 759
FISCAL TITULAR: Oscar Scholz**MATRÍCULA:** 566

FISCAL SUPLENTE: Dario Marcio Friedemann
MATRÍCULA: 409

CONTRATO Nº: 016/2013 - RBS - Zero Hora
PROCESSO Nº: 007/2013 **Inexigibilidade de Licitação**
OBJETO: Publicações A Notícia
GESTOR DO CONTRATO: Gaspar Sartori **MA-TRÍCULA:** 759
FISCAL TITULAR: Alexandre Damaceno **MATRÍCULA:** 535
FISCAL SUPLENTE: Leonice Kinetz Juliani **MA-TRÍCULA:** 596

CONTRATO Nº: 053/2009 – Royal & Sunalliance Segu-
ros (Brasil) S.A.
PROCESSO Nº: 033/2009 **Pregão**
OBJETO: Seguro de Responsabilidade Civil Geral
GESTOR DO CONTRATO: Gaspar Sartori
MATRÍCULA: 759
FISCAL TITULAR: Josias Moura da Costa Gomes Filho
MATRÍCULA: 684
FISCAL SUPLENTE: Andre Felipe Sedrez Venske **MA-TRÍCULA:** 596

CONTRATO Nº: 057/2013 - TIGRE
PROCESSO Nº: 002/2013 **Pregão Eletrônico**
OBJETO: Materiais Hidráulicos
GESTOR DO CONTRATO: Gaspar Sartori
MATRÍCULA: 759
FISCAL TITULAR: Oscar Scholz**MATRÍCULA:** 566
FISCAL SUPLENTE: Alexandre de Carvalho
MATRÍCULA: 613

CONTRATO Nº: 133/2009 - Transporte e Turismo Santo
Antônio Ltda.
PROCESSO Nº: 098/2009- **Dispensa de Licitação**
OBJETO: Aluguel do Almoxarifado (Av. Marquês de Olin-
da)
GESTOR DO CONTRATO: Gaspar Sartori
MATRÍCULA: 759
FISCAL TITULAR: Josias Moura da Costa Gomes Filho
MATRÍCULA: 684
FISCAL SUPLENTE: Augusto Cunha de Oliveira
MATRÍCULA: 735

CONTRATO Nº: 146/2013 - TWI Elevadores
PROCESSO Nº: 102/2013- **Dispensa de Licitação**
OBJETO: Manutenção do elevador
GESTOR DO CONTRATO: Gaspar Sartori
MATRÍCULA: 759
FISCAL TITULAR: Oscar Scholz**MATRÍCULA:** 566
FISCAL SUPLENTE: Claudia Regina da S Antunes **MA-TRÍCULA:** 665

CONTRATO Nº: OC 754/2013 - ZENITE
OBJETO: Assessoria e Consultas BD Legislação de Lici-
tações
GESTOR DO CONTRATO: Gaspar Sartori
MATRÍCULA: 759
FISCAL TITULAR: Alexandre Damaceno **MATRÍCULA:** 535
FISCAL SUPLENTE: Fabiana Sehnem
MATRÍCULA: 106

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Joinville, 04/12/2013.

ROBERTO LUIZ CARNEIRO
Diretor-Presidente

CONVÊNIOS

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 086/2013.

O Município de Joinville, com sede na Av. Hermann Au-
gust Lepper, nº 10, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº
83.169.623/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito
Municipal, Sr. Udo Döhler, com a interveniência da Secre-
taria de Gestão de Pessoas, representada neste ato pela sua

Secretária, Srª. Rosane Bonessi Dias, doravante denomina-
do **Município/Secretaria** e o Tribunal de Justiça de Santa
Catarina – 3ª Vara da Fazenda, com sede na Av. Hermann
August Lepper, 980 – Bairro Saguacu, em Joinville-SC, re-
presentado pela Juíza Dra. Denise Nadir Enke, doravante
denominado **TJSC/3ª Vara**, celebram a presente Cessão de
Servidor.

As partes acima identificadas, por força do **Termo Aditivo
ao Convênio Nº 60/2006.001**, firmado em 4/12/11, cele-
bram o presente Termo de Cessão, mediante as seguintes
condições:

o **Município/Secretaria** cede ao **TJSC/3ª Vara**, o servidor
Luiz Eduardo Polizel Morante, matrícula nº 31.269 lotado
na Secretaria de Assistência Social, no exercício do cargo
Agente Administrativo;
o **Município/Secretaria** responsabilizar-se-á pelos venci-
mentos, vantagens pessoais e encargos sociais e patronais
do servidor;
o **Município/Secretaria** assegura ao servidor, ao retornar
ao exercício de seu cargo, todos os direitos, como se muni-
cipal fosse o tempo de serviço prestado ao **TJSC/3ª Vara**;
o período de cessão do servidor terá início a partir de
21/10/2013 até 31/12/2014, podendo ser renovado median-
te nova solicitação;
a presente cessão poderá ser rescindida por acordo entre as
partes ou por razão de causas que determinem a sua rescí-
são;
fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com exceção de
qualquer outro, para resolver as questões que não puderem
ser resolvidas administrativamente.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo
de Cessão de Servidor, na presença de duas testemunhas,
em três vias de igual teor.

Joinville, 12 de novembro de 2013.

Udo Döhler Prefeito Municipal	Rosane Bonessi Dias Secretária de Gestão de Pessoas
Bráulio da Rocha Barbosa Secretário de Assistência Social	Juíza Dra. Denise Nadir Enke 3ª Vara da Fazenda/TJ
Testemunhas: Ivone Raimondi Tomaselli Gerente da Unidade de Administração das Políticas de Pessoal	
Ana Lucia da Silva Auerhahn Coordenadora da Área de Registro Funcional	

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 087/2013.

O Município de Joinville, com sede na Av. Hermann Au-
gust Lepper, nº 10, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº
83.169.623/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito
Municipal, Sr. Udo Döhler, com a interveniência da Secre-
taria de Gestão de Pessoas, representada neste ato pela sua
Secretária, Srª. Rosane Bonessi Dias, doravante denomina-
do **Município/Secretaria** e a Fundação Municipal de De-
senvolvimento Rural 25 de Julho, com sede na Rodovia SC
301, KMO,
doravante denominado **25 de Julho**, representado pelo Di-
retor – Presidente Valério Schiochet.

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de
Cessão, em conformidade a Lei Complementar nº 266, de
05 de abril de 2008, artigo 38, inciso I, e mediante as con-
dições seguintes:

o **Município/Secretaria** cede a 25 de Julho, a servidora
Ladi Voigt, matrícula nº 16.555, lotado na Fundação Muni-
cipal de Desenvolvimento Rural 25 de Julho, no exercício
do cargo de Agente Administrativo;
a **25 de Julho** responsabilizar-se-á pelos vencimentos, van-
tagens pessoais e encargos sociais e patronais da servidora;
o **Município/Secretaria** assegura a servidora, ao retornar
ao exercício de seu cargo, todos os direitos, como se muni-
cipal fosse o tempo de serviço prestado a **25 de Julho**;
o período de cessão da servidora terá início a partir de
29/10/2013 até 31/12/2016, podendo ser renovado median-
te nova solicitação;
a presente cessão poderá ser rescindida por acordo entre as
partes ou por razão de causas que determinem a sua rescí-

são;
fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com exceção de qualquer outro, para resolver as questões que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Servidor, em três vias de igual teor.
Joinville, 27 de novembro de 2013.

Udo Döhler Prefeito Municipal	Rosane Bonessi Dias Secretária de Gestão de Pessoas
Valério Schiochet Fundação Municipal de Desenvolvimento Rural 25 de Julho	

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 088/2013.

O Município de Joinville, com sede na Av. Hermann August Lepper, nº 10, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.169.623/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Udo Döhler, com a interveniência da Secretaria de Gestão de Pessoas, representada neste ato pela sua Secretária, Srª. Rosane Bonessi Dias, doravante denominado **Município/Secretaria** e a Fundação Municipal Albano Schmidt, com sede na Rua Monsenhor Gercino, 1040 – Itaum, doravante denominado **Fundamas**, representado pelo Diretor – Presidente Gilberto de Souza Leal Junior.

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Cessão, em conformidade a Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, artigo 38, inciso I, e mediante as condições seguintes:

o **Município/Secretaria** cede a Fundamas, a servidora **Di-neusa Natália Borges**, matrícula nº 17.943, lotado na Fundação Municipal Albano Schmidt, no exercício do cargo de Assistente Administrativo;
a **Fundamas** responsabilizar-se-á pelos vencimentos, vantagens pessoais e encargos sociais e patronais da servidora;
o **Município/Secretaria** assegura a servidora, ao retornar ao exercício de seu cargo, todos os direitos, como se municipal fosse o tempo de serviço prestado a **Fundamas**;
o período de cessão da servidora terá início a partir de **24/06/2013 até 31/12/2016**, podendo ser renovado mediante nova solicitação;
a presente cessão poderá ser rescindida por acordo entre as partes ou por razão de causas que determinem a sua rescisão;
fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com exceção de qualquer outro, para resolver as questões que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Servidor, em três vias de igual teor.
Joinville, 27 de novembro de 2013.

Udo Döhler Prefeito Municipal	Rosane Bonessi Dias Secretária de Gestão de Pessoas
Gilberto de Souza Leal Junior Fundação Municipal Albano Schmidt	

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 089/2013.

O Município de Joinville, com sede na Av. Hermann August Lepper, nº 10, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.169.623/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Udo Döhler, com a interveniência da Secretaria de Gestão de Pessoas, representada neste ato pela sua Secretária, Srª. Rosane Bonessi Dias, doravante denominado **Município/Secretaria** e a Fundação Municipal Albano Schmidt, com sede na Rua Monsenhor Gercino, 1040 – Itaum, doravante denominado **Fundamas**, representado pelo Diretor – Presidente Gilberto de Souza Leal Junior.

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Cessão, em conformidade a Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, artigo 38, inciso I, e mediante as condições seguintes:

o **Município/Secretaria** cede a Fundamas, a servidora **Ed-**

néia Vieira da Costa, matrícula nº 20.075, lotado na Fundação Municipal Albano Schmidt, no exercício do cargo de Agente Administrativo;
a **Fundamas** responsabilizar-se-á pelos vencimentos, vantagens pessoais e encargos sociais e patronais da servidora;
o **Município/Secretaria** assegura a servidora, ao retornar ao exercício de seu cargo, todos os direitos, como se municipal fosse o tempo de serviço prestado a **Fundamas**;
o período de cessão da servidora terá início a partir de **24/06/2013 até 31/12/2016**, podendo ser renovado mediante nova solicitação;
a presente cessão poderá ser rescindida por acordo entre as partes ou por razão de causas que determinem a sua rescisão;
fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com exceção de qualquer outro, para resolver as questões que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Servidor, em três vias de igual teor.
Joinville, 27 de novembro de 2013.

Udo Döhler Prefeito Municipal	Rosane Bonessi Dias Secretária de Gestão de Pessoas
Gilberto de Souza Leal Junior Fundação Municipal Albano Schmidt	

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 090/2013.

O Município de Joinville, com sede na Av. Hermann August Lepper, nº 10, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.169.623/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Udo Döhler, com a interveniência da Secretaria de Gestão de Pessoas, representada neste ato pela sua Secretária, Srª. Rosane Bonessi Dias, doravante denominado **Município/Secretaria** e o Instituto de Trânsito e Transporte de Joinville, com sede na Rua XV de Novembro, 1383, doravante denominado **ITTRAN**, representado pelo Diretor – Presidente (Interino) Romualdo Theophanes de França Júnior.

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Cessão, em conformidade a Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, artigo 38, inciso I, e mediante as condições seguintes:

o **Município/Secretaria** cede ao **ITTRAN**, o servidor **Romenito Silva Siewerdt**, matrícula nº 38.015, lotado na Secretaria de Administração, no exercício do cargo de Agente Administrativo;
o **ITTRAN** responsabilizar-se-á pelos vencimentos, vantagens pessoais e encargos sociais e patronais do servidor;
o **Município/Secretaria** assegura ao servidor, ao retornar ao exercício de seu cargo, todos os direitos, como se municipal fosse o tempo de serviço prestado ao **ITTRAN**;
o período de cessão do servidor terá início a partir de **31/07/2013 até 31/12/2016**, podendo ser renovado mediante nova solicitação;
a presente cessão poderá ser rescindida por acordo entre as partes ou por razão de causas que determinem a sua rescisão;
fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com exceção de qualquer outro, para resolver as questões que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Servidor, em três vias de igual teor.
Joinville, 28 de novembro de 2013.

Udo Döhler Prefeito Municipal	Rosane Bonessi Dias Secretária de Gestão de Pessoas
Romualdo Theophanes de França Júnior Instituto de Trânsito e Transporte de Joinville	

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 091/2013.

O Município de Joinville, com sede na Av. Hermann August Lepper, nº 10, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.169.623/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Udo Döhler, com a interveniência da Secretaria de Gestão de Pessoas, representada neste ato pela sua

Secretária, Srª. Rosane Bonessi Dias, doravante denominado **Município/Secretaria** e a Fundação Turística de Joinville, com sede na Rua Quinze de Novembro, 4.315 - Glória, doravante denominado **Fundação Turística**, representado pelo Diretor – Presidente Sérgio Roberto Ferreira.

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Cessão, em conformidade a Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, artigo 38, inciso I, e mediante as condições seguintes:

o **Município/Secretaria** cede a **Fundação Turística**, a servidora **Camila Roncelli Soter Corrêa de Mello**, matrícula nº 38.214, lotada na Fundação Turística de Joinville, no exercício do cargo de Recepcionista Turístico;
a **Fundação Turística** de Joinville responsabilizar-se-á pelos vencimentos, vantagens pessoais e encargos sociais e patronais da servidora;
o **Município/Secretaria** assegura a servidora, ao retornar ao exercício de seu cargo, todos os direitos, como se municipal fosse o tempo de serviço prestado a **Fundação Turística de Joinville**;
o período de cessão da servidora terá início a partir de **17/06/2013 até 31/12/2016**, podendo ser renovado mediante nova solicitação;
a presente cessão poderá ser rescindida por acordo entre as partes ou por razão de causas que determinem a sua rescisão;
fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com exceção de qualquer outro, para resolver as questões que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Servidor, em três vias de igual teor.
Joinville, 28 de novembro de 2013.

Udo Döhler Prefeito Municipal	Rosane Bonessi Dias Secretária de Gestão de Pessoas
Sérgio Roberto Ferreira Fundação Turística de Joinville	

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 092/2013.

O Município de Joinville, com sede na Av. Hermann August Lepper, nº 10, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.169.623/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Udo Döhler, com a interveniência da Secretaria de Gestão de Pessoas, representada neste ato pela sua Secretária, Srª. Rosane Bonessi Dias, doravante denominado **Município/Secretaria** e a Fundação Turística de Joinville, com sede na Rua Quinze de Novembro, 4.315 - Glória, doravante denominado **Fundação Turística**, representado pelo Diretor – Presidente Sérgio Roberto Ferreira.

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Cessão, em conformidade a Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, artigo 38, inciso I, e mediante as condições seguintes:

o **Município/Secretaria** cede a **Fundação Turística**, a servidora **Heidi Beatriz Voigt Hardt**, matrícula nº 39.169, lotada na Fundação Turística de Joinville, no exercício do cargo de Recepcionista Turístico;
a **Fundação Turística** de Joinville responsabilizar-se-á pelos vencimentos, vantagens pessoais e encargos sociais e patronais da servidora;
o **Município/Secretaria** assegura a servidora, ao retornar ao exercício de seu cargo, todos os direitos, como se municipal fosse o tempo de serviço prestado a **Fundação Turística de Joinville**;
o período de cessão da servidora terá início a partir de **17/06/2013 até 31/12/2016**, podendo ser renovado mediante nova solicitação;
a presente cessão poderá ser rescindida por acordo entre as partes ou por razão de causas que determinem a sua rescisão;
fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com exceção de qualquer outro, para resolver as questões que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo

de Cessão de Servidor, em três vias de igual teor.
Joinville, 28 de novembro de 2013.

Udo Döhler Prefeito Municipal	Rosane Bonessi Dias Secretária de Gestão de Pessoas
Sérgio Roberto Ferreira Fundação Turística de Joinville	

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 093/2013.

O Município de Joinville, com sede na Av. Hermann August Lepper, nº 10, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.169.623/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Udo Döhler, com a interveniência da Secretaria de Gestão de Pessoas, representada neste ato pela sua Secretária, Srª. Rosane Bonessi Dias, doravante denominado **Município/Secretaria** e a Fundação Turística de Joinville, com sede na Rua Quinze de Novembro, 4.315 - Glória, doravante denominado **Fundação Turística**, representado pelo Diretor – Presidente Sérgio Roberto Ferreira.

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Cessão, em conformidade a Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, artigo 38, inciso I, e mediante as condições seguintes:

o **Município/Secretaria** cede a **Fundação Turística**, o servidor **Tiago Furlan Lemos**, matrícula nº 38.065, lotado na Fundação Turística de Joinville, no exercício do cargo de Recepcionista Turístico;
a **Fundação Turística** de Joinville responsabilizar-se-á pelos vencimentos, vantagens pessoais e encargos sociais e patronais do servidor;
o **Município/Secretaria** assegura o servidor, ao retornar ao exercício de seu cargo, todos os direitos, como se municipal fosse o tempo de serviço prestado a **Fundação Turística de Joinville**;
o período de cessão do servidor terá início a partir de **26/07/2013 até 31/12/2016**, podendo ser renovado mediante nova solicitação;
a presente cessão poderá ser rescindida por acordo entre as partes ou por razão de causas que determinem a sua rescisão;
fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com exceção de qualquer outro, para resolver as questões que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Servidor, em três vias de igual teor.
Joinville, 28 de novembro de 2013.

Udo Döhler Prefeito Municipal	Rosane Bonessi Dias Secretária de Gestão de Pessoas
Sérgio Roberto Ferreira Fundação Turística de Joinville	

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 094/2013.

O Município de Joinville, com sede na Av. Hermann August Lepper, nº 10, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.169.623/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Udo Döhler, com a interveniência da Secretaria de Gestão de Pessoas, representada neste ato pela sua Secretária, Srª. Rosane Bonessi Dias, doravante denominado **Município/Secretaria** e a Fundação Municipal do Meio Ambiente, com sede na Rua Otto Boehm, 100 - América, doravante denominado **Fundema**, representado pelo Diretor – Presidente Aldo Borges.

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Cessão, em conformidade a Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, artigo 38, inciso I, e mediante as condições seguintes:

o **Município/Secretaria** cede a **Fundema**, a servidora **Eliane da Graça Silva Kluge**, matrícula nº 40.676, lotada na Fundação Municipal do Meio Ambiente, no exercício do cargo de Técnico Florestal;
a **Fundema** responsabilizar-se-á pelos vencimentos, vantagens pessoais e encargos sociais e patronais da servidora;
o **Município/Secretaria** assegura a servidora, ao retornar

ao exercício de seu cargo, todos os direitos, como se municipal fosse o tempo de serviço prestado a **Fundação Municipal do Meio Ambiente**;
o período de cessão da servidora terá início a partir de **09/07/2013 até 31/12/2016**, podendo ser renovado mediante nova solicitação;
a presente cessão poderá ser rescindida por acordo entre as partes ou por razão de causas que determinem a sua rescisão;
fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com exceção de qualquer outro, para resolver as questões que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Servidor, em três vias de igual teor.
Joinville, 28 de novembro de 2013.

Udo Döhler Prefeito Municipal	Rosane Bonessi Dias Secretária de Gestão de Pessoas
Aldo Borges Fundação Municipal do Meio Ambiente	

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 095/2013.

O Município de Joinville, com sede na Av. Hermann August Lepper, nº 10, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.169.623/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Udo Döhler, com a interveniência da Secretaria de Gestão de Pessoas, representada neste ato pela sua Secretária, Srª. Rosane Bonessi Dias, doravante denominado **Município/Secretaria** e a Fundação Municipal Albano Schmidt, com sede na Rua Monsenhor Gercino, 1040 – Itaum, doravante denominado **Fundamas**, representado pelo Diretor – Presidente Gilberto de Souza Leal Junior.

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Cessão, em conformidade a Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, artigo 38, inciso I, e mediante as condições seguintes:

o **Município/Secretaria** cede a Fundamas, a servidora **Gerson Luiz da Silva**, matrícula nº 30.122, lotado na Fundação Municipal Albano Schmidt, no exercício do cargo de Agente Administrativo;
a **Fundamas** responsabilizar-se-á pelos vencimentos, vantagens pessoais e encargos sociais e patronais do servidor;
o **Município/Secretaria** assegura o servidor, ao retornar ao exercício de seu cargo, todos os direitos, como se municipal fosse o tempo de serviço prestado a **Fundamas**;
o período de cessão do servidor terá início a partir de **23/11/2013 até 31/12/2016**, podendo ser renovado mediante nova solicitação;
a presente cessão poderá ser rescindida por acordo entre as partes ou por razão de causas que determinem a sua rescisão;
fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com exceção de qualquer outro, para resolver as questões que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Servidor, em três vias de igual teor.
Joinville, 05 de dezembro de 2013.

Udo Döhler Prefeito Municipal	Rosane Bonessi Dias Secretária de Gestão de Pessoas
Gilberto de Souza Leal Junior Fundação Municipal Albano Schmidt	

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 096/2013.

O Município de Joinville, com sede na Av. Hermann August Lepper, nº 10, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.169.623/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Udo Döhler, com a interveniência da Secretaria de Gestão de Pessoas, representada neste ato pela sua Secretária, Srª. Rosane Bonessi Dias, doravante denominado **Município/Secretaria** e a Fundação Municipal Albano Schmidt, com sede na Rua Monsenhor Gercino, 1040 – Itaum, doravante denominado **Fundamas**, representado pelo Diretor – Presidente Gilberto de Souza Leal Junior.

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Cessão, em conformidade a Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, artigo 38, inciso I, e mediante as condições seguintes:

o **Município/Secretaria** cede a Fundamas, a servidora **Gerliane Maria Teixeira**, matrícula nº 16.586, lotada na Fundação Municipal Albano Schmidt, no exercício do cargo de Agente Administrativo;
a **Fundamas** responsabilizar-se-á pelos vencimentos, vantagens pessoais e encargos sociais e patronais da servidora;
o **Município/Secretaria** assegura a servidora, ao retornar ao exercício de seu cargo, todos os direitos, como se municipal fosse o tempo de serviço prestado a **Fundamas**;
o período de cessão da servidora terá início a partir de **23/11/2013 até 31/12/2016**, podendo ser renovado mediante nova solicitação;
a presente cessão poderá ser rescindida por acordo entre as partes ou por razão de causas que determinem a sua rescisão;
fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com exceção de qualquer outro, para resolver as questões que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Servidor, em três vias de igual teor.
Joinville, 05 de dezembro de 2013.

Udo Döhler Prefeito Municipal	Rosane Bonessi Dias Secretária de Gestão de Pessoas
Gilberto de Souza Leal Junior Fundação Municipal Albano Schmidt	

RESCISÃO DE TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR – 003/2013

O Município de Joinville, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.169.623/0001-10, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Udo Döhler, e pela Secretária de Gestão de Pessoas, Sra. Rosane Bonessi Dias, e o Tribunal de Justiça de Santa Catarina - 3ª Vara da Fazenda Pública, com sede na rua Hermann August Lepper, nº 980 - Saguacu, em Joinville-SC, doravante denominado **TJSC/3ª Vara**, representado pela Juíza de Direito, Sra. Denise Nadir Enke.

As partes acima identificadas firmam a presente Rescisão, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: fica rescindido, a contar de 31/10/2013 o Termo de Cessão firmado em 30/04/2013, relativo a servidora Beatriz Marina Eger, matrícula nº 22.113, lotada na Secretaria da Saúde, no exercício do cargo de Pedagoga.

CLÁUSULA SEGUNDA: as partes declaram que nada têm haver em razão do Termo de Cessão do Servidor ora rescindido.

Por estarem de acordo, as partes assinam a presente Rescisão, em três vias de igual teor.

Joinville, 30 de outubro de 2013.

Udo Döhler Prefeito Municipal	Rosane Bonessi Dias Secretária de Gestão de Pessoas.
Denise Nadir Enke Juíza de Direito da 3ª ara da Fazenda Pública	Armando Dias Pereira Júnior Secretário da Saúde

RESCISÃO DE TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR – 004/2013

O Município de Joinville, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.169.623/0001-10, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Udo Döhler, e pela Secretária de Gestão de Pessoas, Sra. Rosane Bonessi Dias, e o Tribunal de Justiça de Santa Catarina - 3ª Vara da Fazenda Pública, com sede na rua Hermann August Lepper, nº 980 - Saguacu, em Joinville-SC, doravante denominado **TJSC/3ª Vara**, representado

pela Juíza de Direito, Sra. Denise Nadir Enke.

As partes acima identificadas firmam a presente Rescisão, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: fica rescindido, a contar de 02/09/2013 o Termo de Cessão firmado em 14/03/2013, relativo a servidora Luciane Fernandes Dias da Silva, matrícula nº 22.266, lotada na Subprefeitura da Região Sul, no exercício do cargo de Assistente Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA: as partes declaram que nada têm haver em razão do Termo de Cessão do Servidor ora rescindido.

Por estarem de acordo, as partes assinam a presente Rescisão, em três vias de igual teor.

Joinville, 30 de outubro de 2013. Udo Döhler Prefeito Municipal	Rosane Bonessi Dias Secretária de Gestão de Pessoas.
Denise Nadir Enke Juíza de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública	Osmari Fritz Secretário da Subprefeitura da Região Sul

RESCISÃO DE TERMO DE
CESSÃO DE SERVIDOR – 005/2013

O Município de Joinville, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.169.623/0001-10, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Udo Döhler, e pela Secretária de Gestão de Pessoas, Sra. Rosane Bonessi Dias, e o Tribunal de Justiça de Santa Catarina - 3ª Vara da Fazenda Pública, com sede na rua Hermann August Lepper, nº 980 - Saguacu, em Joinville-SC, doravante denominado **TJSC/3ª Vara**, representado pela Juíza de Direito, Sra. Denise Nadir Enke.

As partes acima identificadas firmam a presente Rescisão, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: fica rescindido, a contar de 31/10/2013 o Termo de Cessão firmado em 14/03/2013, relativo a servidora Solange do Amaral, matrícula nº 22.265, lotada na Secretaria da Fazenda, no exercício do cargo de Agente Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA: as partes declaram que nada têm haver em razão do Termo de Cessão do Servidor ora rescindido.

Por estarem de acordo, as partes assinam a presente Rescisão, em três vias de igual teor.

Joinville, 30 de outubro de 2013.

Udo Döhler Prefeito Municipal	Rosane Bonessi Dias Secretária de Gestão de Pessoas.
Denise Nadir Enke Juíza de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública	Nelson Corona Secretário da Fazenda

RESCISÃO DE TERMO DE
CESSÃO DE SERVIDOR – 006/2013

O Município de Joinville, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.169.623/0001-10, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Udo Döhler, e pela Secretária de Gestão de Pessoas, Sra. Rosane Bonessi Dias, e o Tribunal de Justiça de Santa Catarina - 3ª Vara da Fazenda Pública, com sede na rua Hermann August Lepper, nº 980 - Saguacu, em Joinville-SC, doravante denominado **TJSC/3ª Vara**, representado pela Juíza de Direito, Sra. Denise Nadir Enke.

As partes acima identificadas firmam a presente Rescisão, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: fica rescindido, a contar de 31/10/2013 o Termo de Cessão firmado em 14/03/2013, relativo a servidora Marisa Krajewski, matrícula nº 24.419, lotada na Secretaria da Fazenda, no exercício do cargo de

Assistente Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA: as partes declaram que nada têm haver em razão do Termo de Cessão do Servidor ora rescindido.

Por estarem de acordo, as partes assinam a presente Rescisão, em três vias de igual teor.

Joinville, 30 de outubro de 2013.

Udo Döhler Prefeito Municipal	Rosane Bonessi Dias Secretária de Gestão de Pessoas.
Denise Nadir Enke Juíza de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública	Nelson Corona Secretário da Fazenda

RESCISÃO DE TERMO DE
CESSÃO DE SERVIDOR – 007/2013

O Município de Joinville, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.169.623/0001-10, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Udo Döhler, e pela Secretária de Gestão de Pessoas, Sra. Rosane Bonessi Dias, e a Prefeitura Municipal de Schroeder, com Sede na rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, em Schroeder, doravante denominada **Prefeitura de Schroeder**, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Osvaldo Jurck.

As partes acima identificadas firmam a presente Rescisão, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: fica rescindido, a contar de 30/11/2013 o Termo de Cessão firmado em 24/05/2013, relativo a servidora Halina Temothio, matrícula nº 39.260, lotada na Secretaria da Saúde, no exercício do cargo de Enfermeira.

CLÁUSULA SEGUNDA: as partes declaram que nada têm haver em razão do Termo de Cessão do Servidor ora rescindido.

Por estarem de acordo, as partes assinam a presente Rescisão, em três vias de igual teor.

Joinville, 07 de novembro de 2013.

Udo Döhler Prefeito Municipal	Rosane Bonessi Dias Secretária de Gestão de Pessoas.
Osvaldo Jurck Prefeito de Schroeder	Armando Dias Pereira Júnior Secretário da Saúde

RESOLUÇÕES

FUNDEMA

EXTRATO DE JULGAMENTO

Procedimento Administrativo Ambiental – PAA nº 157/09
Assunto: Julgamento de 1ª Instância
Local Físico: Jurídico da Fundema
Autor: Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA
Infrator: Euromax Argamassas e Rejuntas Ltda.

DECIDO:

De acordo com as razões expostas e de acordo com o Art. 148 da Lei Complementar nº 29/1996 – Código Municipal do Meio Ambiente:

1 – Determinar a redução da penalidade de multa para o valor correspondente a 03 (três) UPM's.

2 – Determinar a INTIMAÇÃO (Art. 148, §1º ou §2º da LC 29/96) do infrator da decisão prolatada e, para que efetue o pagamento da multa via boleto bancário ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou, para que apresente recurso de

segunda instância ao COMDEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente (Art. 149 da LC 29/96).

Publique-se, registre-se.
Joinville, 12 de dezembro de 2013.

ALDO BORGES
Diretor - Presidente

EXTRATO DE JULGAMENTO

Procedimento Administrativo Ambiental – PAA nº 915/13
Assunto: Julgamento de 1ª Instância
Local Físico: Jurídico da Fundema
Autor: Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA
Infrator: LD Participações Ltda.

DECIDO:

De acordo com as razões expostas e de acordo com o Art. 148 da Lei Complementar nº 29/1996 – Código Municipal do Meio Ambiente:

1 – Determinar a conversão da penalidade de multa do AI nº3394/13 em advertência por escrito, bem como a manutenção dos efeitos do Auto de Embargo nº0208/13.

2 – Determinar a INTIMAÇÃO (Art. 148, §1º ou §2º da LC 29/96) do infrator da decisão prolatada e, para que efetue o pagamento da multa via boleto bancário ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou, para que apresente recurso de segunda instância ao COMDEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente (Art. 149 da LC 29/96).

Publique-se, registre-se.
Joinville, 12 de dezembro de 2013.

ALDO BORGES
Diretor - Presidente

EXTRATO DE JULGAMENTO

Procedimento Administrativo Ambiental – PAA nº 081/09
Assunto: Julgamento de 1ª Instância
Local Físico: Jurídico da Fundema
Autor: Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA
Infrator: MM Marcenaria Ltda.

DECIDO:

De acordo com as razões expostas e de acordo com o Art. 148 da Lei Complementar nº 29/1996 – Código Municipal do Meio Ambiente:

1 – Determinar a conversão da penalidade de multa do AI nº3394/13 em advertência por escrito, bem como a manutenção dos efeitos do Auto de Embargo nº2233/09.

2 – Determinar a INTIMAÇÃO (Art. 148, §1º ou §2º da LC 29/96) do infrator da decisão prolatada e, para que efetue o pagamento da multa via boleto bancário ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou, para que apresente recurso de segunda instância ao COMDEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente (Art. 149 da LC 29/96).

Publique-se, registre-se.
Joinville, 12 de dezembro de 2013.

ALDO BORGES
Diretor - Presidente

EXTRATO DE JULGAMENTO

Procedimento Administrativo Ambiental – PAA nº 31/08 e 556/10
Assunto: Julgamento de 1ª Instância
Local Físico: Jurídico da Fundema

Autor: Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUN-DEMA
Infrator: Samuel de Freitas

DECIDO:

De acordo com as razões expostas e de acordo com o Art. 148 da Lei Complementar nº 29/1996 – Código Municipal do Meio Ambiente:

1 – Determinar quanto ao PAA nº31/08, a manutenção da penalidade de multa na sua integralidade (10 UPM’s), bem como a manutenção dos efeitos do Auto de Embargo nº0161/13. Quanto ao PAA nº556/10, decidiu-se pela redução da penalidade de multa para o valor correspondente a 05 UPM’s, bem como a manutenção dos efeitos do Auto de Embargo nº0779/08.

2 – Determinar a INTIMAÇÃO (Art. 148, §1º ou §2º da LC 29/96) do infrator da decisão prolatada e, para que efetue o pagamento da multa via boleto bancário ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou, para que apresente recurso de segunda instância ao COMDEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente (Art. 149 da LC 29/96).

Publique-se, registre-se.
Joinville, 12 de dezembro de 2013.

ALDO BORGES
Diretor - Presidente

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Local Físico: Jurídico da Fundema
Autor: Fundação Municipal do Meio Ambiente – FUN-DEMA
Autuados: Fred Budt da Silva e Marco Antônio da Silva
Procedimento Administrativo Ambiental - PAA n. 0036/09
Auto de Infração Ambiental n. 0503/08

DECIDO:

De acordo com as razões expostas e de acordo com o art. 148 da LC 29/96 (Código Municipal do Meio Ambiente) REDUZIR o valor da penalidade de multa aplicada de 5 (cinco) UPMs para 1 (uma) UPM (Unidades Padrão Municipal), porquanto a reparação dos danos e irregularidades constatadas independem das sanções aplicadas (art. 132, p. único, da LC 29/96), em respeito ao princípio do poluidor-pagador e no intuito de inibir novas práticas de infrações ambientais.

Joinville, 27 de novembro de 2013.

ALDO BORGES
Diretor - Presidente

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Local Físico: Jurídico da Fundema
Autor: Fundação Municipal do Meio Ambiente – FUN-DEMA
Autuada: Odila Dias Alves
Procedimento Administrativo Ambiental - PAA n. 0061/09
Auto de Infração Ambiental n. 2367/09
Auto de Embargo n. 2362/09

DECIDO:

De acordo com as razões expostas e de acordo com o art. 148 da LC 29/96, julgo procedente o Procedimento Administrativo Ambiental n. 0061/09, MANTENDO a pena de multa no valor de 04 (quatro) UPMs (Unidades Padrão Municipal), tendo em vista os argumentos articulados nesta decisão e provas nos autos. Mantenho os efeitos do Auto de Embargo n. 2362/09, sob pena, no descumprimento, das penalidades previstas em lei.

Joinville, 27 de novembro de 2013.

ALDO BORGES
Diretor - Presidente

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOINVILLE - FCJ

REGIMENTO DA RÁDIO JOINVILLE CULTURAL FM DE ACORDO COM A LEI 9612/98, NORMA COMPLEMENTAR Nº 01/2004 E CÓDIGO CIVIL

I – DENOMINAÇÃO e HISTÓRICO

Art.1º - A Rádio Educativa Joinville Cultural FM é um canal de comunicação da Fundação Cultural de Joinville, conveniada com a Universidade Federal de Santa Catarina. A emissora pública é outorgada pelo Ministério das Comunicações para operar na frequência de FM 105,1 MHz, com potência inicial de 800 Watts de caráter educativo, cultural e social, sem fins lucrativos, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, com sede na Avenida José Vieira, 315, salas 104 e 105, no Centreventos Cau Hausen.

Parágrafo Único - A Rádio Joinville Cultural reger-se-á pelas disposições deste regimento e pelas leis vigentes no território nacional.

II - DA MISSÃO

Art.2º- A Rádio Joinville Cultural FM tem como missão oferecer programação educativa, cultural, jornalística e científica, com contribuição para o fortalecimento da cidadania na cidade de Joinville, bem como:

Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
Oferecer mecanismos para a integração da comunidade, estimulando a educação, o lazer, a cultura e o convívio social;
Prestar serviços informativos de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da cidade e região;
Respeito aos valores éticos e sociais;
Manter laica, leiga, pública e fiel às políticas de estado asseguradas no Plano Municipal de Cultura.

§1º Nos conteúdos informativos e opinativos será obrigatório o exercício plural de opiniões e versões, contextualizando as diferentes interpretações relativas aos fatos sociais, locais e regionais;

III - DA ESTRUTURA FÍSICA

Art. 3º – A emissora está presente na cidade de Joinville, Santa Catarina e opera na potência de 800 Watts, em caráter experimental alcançando também os municípios vizinhos de Araquari, Guaramirim, São Francisco do Sul, Barra do Sul, Barra Velha e Itapoá.

A estrutura física da emissora é composta por dois parques:

§1º Estúdios principal e descrições conforme Art. 1

§2º Sistema irradiante, localizado no Alto do Morro do Boa Vista, com acesso pela rua Pastor Guilherme Rau, s/n

§3º Por sua composição legal, a Rádio Joinville Cultural é dotada de sistema de transmissão, através da execução digital da programação, a partir do estúdio principal, enviado para o parque irradiante através de sistema de rádio enlace na frequência de 950 MHz em UHF (conforme determinado pelo Ministério das Comunicações) em transmissão composta em áudio/RDS/Estéreo com recepção injetada na transmissão principal com potência nominal RMS de 1000 Watts.

§4º Sistema irradiante é dotado também de um transmissor reserva de 300 Watts RMS

IV - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º - A composição administrativa da emissora é determinada pela Portaria nº 2799, de 11 de setembro de 2002 e

Decreto Legislativo nº 716, de junho de 2005. A Fundação Cultural de Joinville é pessoa jurídica de direito público e responde como órgão oficial de cultura do Município de Joinville, sendo portanto mantenedora desta concessão pública de radiodifusão de caráter educativo/cultural.

Art. 5º – Conforme determina legislação municipal vigente, acima citada, a emissora é composta das seguintes funções indicadas pelo poder público:

- 1 Gerente de radiodifusão
- 2 Coordenadores de radiodifusão I
- 2 Coordenadores de radiodifusão II

Art. 6º – Além das funções administrativas preenchidas por indicação da gestão municipal, a rádio também contará com uma equipe técnica de funcionários de carreira, admitidos por concurso público específico e detentores de reconhecida formação ou experiência na área.

V - DO CONSELHO, FINALIDADE e COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O conselho deve submeter-se às regras deste regimento e é colegiado representante da sociedade e do poder público junto às rotinas da rádio. Suas funções incluem zelar pelas finalidades da Rádio Joinville Cultural FM, avaliar e propor encaminhamentos à programação, além de acompanhar, fiscalizar, deliberar e aprovar os trabalhos realizados pela emissora.

Art. 7º - O conselho será composto por sete representantes da sociedade civil, indicados por entidades credenciadas e representativas da sociedade, além de sete entidades públicas ligadas às áreas de cultura, educação e cidadania. As reuniões ocorrerão ordinariamente a cada três meses para avaliação, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. O Conselho poderá ser convocado extraordinariamente por determinação do presidente da Fundação Cultural de Joinville. Todas as reuniões devem ser lavradas em ata lida e aprovada pelos conselheiros.

Art 8º – O Conselho é composto pelos seguintes representantes:

Poder Público

Casa da Cultura (Representante)
Fundação Cultural de Joinville (Presidente)
Grupo de Educadores da Fundação Cultural (Representante)
Procon (Representante)
Secretaria de Comunicação Social (Secretário)
Secretaria Municipal de Educação (Representante)
Rádio Educativa Joinville Cultural FM (Gerente)

Sociedade

Associação Educacional Luterana Bom Jesus (IELUSC)
Associação de Músicos de Joinville (AMUJ)
Ajote (Associação Joinvilense de Teatro)
Conselho Municipal de Política Cultural de Joinville (Representante)
Sindicato dos Jornalistas de SC (Representante Regional)
Univille (Coordenador Curso de Publicidade e Propaganda)
Universidade Federal de Santa Catarina (Representante)

§1º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de sete dias, através de convite impresso ou comunicado eletrônico e com divulgação, através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta principal da reunião.

§2º - Os representantes do Conselho poderão ser substituídos para finalização do mandato de 2 anos, no todo ou em parte, mediante decisão da maioria dos integrantes do Conselho Consultivo.

§3º - Apenas farão parte deste Conselho, os brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados. Os conselheiros não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

§4º – Cada instituição poderá indicar um suplente que o apresentará em caso de ausência.

§5º – As reuniões somente serão realizadas se contarem com um quórum mínimo de 50% dos integrantes natos do conselho e/ou seus respectivos representantes.

§6º – A presidência deste conselho será exercida pelo representante eleito por maioria dos conselheiros. No impedimento deste, o mesmo será substituído pelo suplente direto. A secretaria do conselho deverá ser ocupada pela gerência da rádio. O presidente exerce o voto de minerva dentro do conselho.

VI - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 8º - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão educativa, conforme padrão seguido pelas rádios públicas do Ministério das Comunicações e do Governo Federal.

§1 – Qualquer alteração na grade de programação que venha a modificar o perfil editorial da emissora deverá necessariamente passar pela aprovação da maioria do Conselho Consultivo, que deverá registrar em ata tal decisão, sempre respeitando a Lei Nacional de Regulação da Radiodifusão Educativa, descrita pela Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Educativa ou de horários de sua programação.

VII - DA LINHA EDITORIAL

Art. 9º - A linha editorial da nova emissora está fundamentada no tripé: educação, cultura e cidadania, com o objetivo de difundir, irradiar e produzir informação com isenção e responsabilidade, disseminando a cultura local e regional, fomentando a educação e a cidadania, além de prestar serviços e proporcionar entretenimento através da arte e da informação.

§1 – Sendo uma rádio educativa/cultural, a programação deverá valorizar as ações voltadas para a memória histórica e cultural da comunidade da qual faz parte. É imprescindível que a emissora abra espaço legítimo e considerável para programas que disseminem as expressões da cultural local.

§2 – É prioridade da programação fornecer informações que contribuam para o exercício da cidadania, auxiliando a população a conhecer seus direitos e deveres, esclarecendo sobre leis, dando orientações, divulgando e repercutindo ações culturais e educativas.

VIII - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 10º - O Patrimônio e Receita fica sob a responsabilidade do setor financeiro da Fundação Cultural de Joinville. Ele será composto pelas doações, auxílios e subvenções, bens móveis ou imóveis e demais fontes de recursos, conforme legislação vigente.

Parágrafo Único – Todas as receitas ou despesas da emissora poderão ser apreciadas pelo Conselho Consultivo. Nenhum membro de seu quadro consultivo será remunerado.

IX - DA REFORMA DO REGIMENTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 11º – O presente regimento só poderá ser modificado ou reformado, no todo ou em parte, por iniciativa de seus membros, devendo as alterações serem aprovadas, em sessão cuja pauta contemple a matéria pelo voto de 2/3 (dois terços), no mínimo, de seus membros.

X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo Conselho ou conselheiro que se achar prejudicado, por maioria qualificada de 2/3 de seus membros.

Art. 13º - O presente estatuto foi aprovado em 21 de novembro de 2013 e entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 21 de Novembro de 2013

IPREVILLE

231ª Ata do Conselho Administrativo do Ipreville

1.	.	Aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e treze, às oito horas e
2.	.	trinta minutos na Sala 201 do Edifício Freitag, foram reunidos em sessão
3.	.	ordinária os membros do Conselho Administrativo. Estiveram presentes os
4.	.	membros titulares do Conselho Administrativo: Marcia Helena Valério Alacon
5.	.	(Presidente do Ipreville), Clarice Maria Vieira, Vilson Meier, Luiz Carlos da
6.	.	Silva Januário, Roberta Sellmer Pereira e ainda o membro suplente: Irving Ivo
7.	.	Hoppe. Representando o SINSEJ, esteve presente o Sr. Tarcísio Tomazoni
8.	.	Junior, vice-presidente do mesmo. A conselheira Lorena Passos Rosa
9.	.	Wendhausen Rothbarth justificou sua ausência. A sessão foi iniciada com a
10.	.	leitura da ata n. 228 do Conselho Administrativo, que foi aprovada e assinada
11.	.	pelos presentes. Na sequência, Marcia Helena Valério Alacon, deu ciência
12.	.	dos seguintes informes gerais: 1) Projeto de Lei do Ipreville – foi aprovado o
13.	.	projeto de Lei do Ipreville na Comissão de Legislação, passará pela
14.	.	Comissão de finanças para apreciação na data de hoje. Obtendo a aprovação
15.	.	na Comissão de Finanças, o projeto de Lei poderá ser encaminhado para
16.	.	primeira votação no plenário ainda hoje. 2) Imóveis – foram feitos os
17.	.	encaminhamentos para a prefeitura, a presidente do Ipreville conversou com
18.	.	o prefeito sobre os encaminhamentos do conselho. E hoje, o ofício está na
19.	.	comissão de avaliação patrimonial da prefeitura, e estamos aguardando a
20.	.	manifestação da Secretaria de Administração. 3) 1º Congresso de RPP's –
21.	.	Irving informou aos conselheiros que Congresso, realizado pela ABIPEM, foi
22.	.	fantástico em termos de conhecimentos técnicos para os conselheiros. Ele
23.	.	ainda informou ao conselho que mandou via e-mail um arquivo com um
24.	.	resumo das palestras para que todos tenham acesso ao conteúdo divulgado
25.	.	pelo Congresso. Irving destacou que foi abordado no congresso a questão da
26.	.	prática da medicina preventiva, com a finalidade de cuidar da saúde do
27.	.	servidor. O conselho propôs para ano que vem, na reunião ordinária de
28.	.	fevereiro, que a Secretária de Gestão de Pessoas juntamente com a Gerente
29.	.	da Unidade de servidor participem da reunião para discutir o assunto, e assim
30.	.	elaborar novas políticas voltadas para a Saúde do Servidor. 4) SINSEJ - O
31.	.	Sindicato dos servidores públicos municipais de Joinville completa no dia 08

32.	de dezembro 25 anos. Durante a semana de nove à treze de dezembro o
33.	SISEJ fará uma série de atividades em comemoração a data. No dia onze de
34.	dezembro acontecerá o 2º Seminário Sindical "Devolvam nossa Previdência",
35.	e a mesa sobre o tema será dividida entre o jornalista e escritor Serge Goulart
36.	e a presidente do Ipreville Marcia Alacon. O evento acontecerá às dezenove
37.	horas no auditório do SINSEJ. 5) Reunião Extraordinária do Conselho
38.	Administrativo – Os conselheiros registraram a surpresa que tiveram com a
39.	manifestação do sindicato no site do SINSEJ referente a remuneração dos
40.	conselheiros, pois este item se quer estava contemplado no projeto de lei em
41.	discussão. O que ocorreu foi apenas uma discussão com os conselheiros a
42.	respeito do tema. Todo o projeto de Lei foi discutido de forma aberta e
43.	explicita, sendo que todos os conselheiros tiveram oportunidade de se
44.	pronunciar. O conselho solicitou que a manifestação do conselheiro Irving
45.	fosse publicada no site do SINSEJ para esclarecer o assunto. Dando
46.	seqüência a ordem do dia: Com relação ao calendário das reuniões ordinárias
47.	do Conselho Administrativo, o conselho deliberou e aprovou as datas para as
48.	reuniões de fevereiro e março, sendo que as demais datas serão deliberadas
49.	na primeira reunião do ano. Sendo assim, a reunião de fevereiro e março para
50.	dia vinte e sete. O próximo item da pauta, dizia respeito à Eleição do
51.	Conselho. Os conselheiros propuseram e deliberaram para deixar este item
52.	para ser discutido no dia da Reunião Extraordinária do Conselho. Em seguida
53.	o Conselho passou a discutir e analisar a Política Anual de Investimentos para
54.	dois mil e quatorze. Assim, o conselho aprovou por unanimidade a alteração
55.	dos seguintes Itens: "VALIDADE: A Política Anual de Investimentos (PAI) terá
56.	validade de 01 de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014, podendo ser
575	alterada durante sua execução para adequação à legislação vigente.3.
8.	COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NA GESTÃO. Os órgãos
58.	envolvidos na gestão são a Diretoria como órgão executor, o Conselho
60.	Fiscal como órgão fiscalizador e o Conselho Administrativo como órgão de
61.	deliberação, segundo suas competências. 6.1.3. Da Alocação dos Recursos:
62.	a) Segmento de Renda Fixa: As aplicações dos recursos do IPREVILLE em

63.	<i>ativos de renda fixa poderão ser feitas por meio de carteira própria e/ou</i>
64.	<i>administrada e por meios dos fundos de investimentos, de acordo com a</i>
65.	<i>legislação aplicada aos RPPS. b) Segmento de Renda Variável: As</i>
66.	<i>aplicações dos recursos do IPREVILLE em ativos de renda variável poderão</i>
67.	<i>ser feitas através de carteira administrada e/ou por meio dos fundos de</i>
68.	<i>investimentos, de acordo com a legislação aplicada aos RPPS. . FAIXAS DE</i>
69.	<i>ALOCÇÃO DE RECURSOS: Segmento Operações Compromissadas –</i>
70.	<i>Art. 7º - inciso II Limite PAI 15% Limite Res. 3922/10 15%. 7.1. SEGMENTO</i>
71.	<i>DE RENDA FIXA: II – até 15% (quinze por cento) em operações</i>
72.	<i>compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea</i>
73.	<i>"a" do inciso I desta resolução; VI - até 5% (cinco por cento) em cotas de</i>
74.	<i>fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de</i>
75.	<i>condomínio aberto; 8. DIRETRIZES PARA GESTÃO DOS INVESTIMENTOS:</i>
76.	<i>8.1. Seleção dos Investimentos.A seleção dos fundos que deverão abrigar</i>
77.	<i>os investimentos do IPREVILLE será feita sempre com base em análises</i>
78.	<i>quantitativas de desempenho, contemplando desempenho mensal e semestral e</i>
79.	<i>também histórico de 24 meses, exceto, os novos produtos disponíveis</i>
80.	<i>lançados para investimentos dos RPPS, observados ainda que o limite é</i>
81.	<i>facultativo nos 120 (cento e vinte) dias subsequentes à data de início das</i>
82.	<i>atividades do fundo. 8.3.4. Controle de Risco de Crédito.Os fundos de</i>
83.	<i>investimento em que o IPREVILLE manterá aplicações deverão ter carteiras</i>
84.	<i>que obedeçam aos normativos legais aplicáveis aos investimentos de</i>
85.	<i>Regimes Próprios de Previdência Social com relação ao risco de crédito e no</i>
86.	<i>caso dos depósitos em poupança e nos investimentos em FIDCS e FICFIDC,</i>
87.	<i>somente naqueles fundos com "RATING" "AAA" ou equivalente, atribuídos</i>
88.	<i>por agência de classificação em funcionamento no país. 8.4.2. Value at Risk</i>
89.	<i>(VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para</i>
90.	<i>um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente</i>
91.	<i>especificado. O IPREVILLE adotará o Value-at-Risk - VaR para controle do</i>
92.	<i>risco de mercado, utilizando como parâmetros modelo não paramétrico,</i>
93.	<i>intervalo de confiança de 95% e horizonte de tempo de 21 dias úteis.</i>

94.	<i>Parágrafo único – Os limites de VaR são de 5% (cinco por cento) para o</i>
95.	<i>segmento de Renda Fixa e 25% (vinte e cinco por cento) para o segmento de</i>
96.	<i>Renda Variável. 5. Diretrizes para Seleção dos Fundos.A seleção de um</i>
97.	<i>fundo para compor a carteira de investimentos do IPREVILLE passa por:a)</i>
98.	<i>estar credenciado regularmente junto ao IPREVILLE. b) a aprovação de uma</i>
99.	<i>instituição financeira, observado, histórico da instituição selecionada.c) a</i>
100.	<i>avaliação de desempenho dos fundos sob análise. 8.5.2. Critérios</i>
.	<i>quantitativos Desempenho dos fundos sob gestão da instituição, na</i>
101.	<i>modalidade desejada pelo IPREVILLE em bases de retorno ajustado por risco,</i>
.	<i>por um período mínimo de 24 meses; observados ainda que o limite é</i>
102.	<i>facultativo nos 120 (cento e vinte) dias subsequentes à data de início das</i>
.	<i>atividades do fundo. (...) A seleção de um fundo deve se basear em seu</i>
103.	<i>desempenho medido em bases de retorno ajustado por risco, benchmark, na</i>
.	<i>adequação de seu regulamento à Política de Investimentos do IPREVILLE, na</i>
104.	<i>análise da composição de sua carteira e na taxa de administração cobrada.</i>
.	<i>(...) O IPREVILLE efetuará resgate imediato de fundos que tenham seu</i>
105.	<i>regulamento alterado de forma a ficar em desacordo com a Política de</i>
.	<i>Investimentos, bem como de qualquer fundo cuja carteira, embora em</i>

106.	<i>conformidade, passe a manter ativos considerados inadequados pela</i>
107.	<i>Diretoria, exceto Fundos Fechados que possuam prazos definidos para</i>
.	<i>resgate, ou que representem realização de prejuízo, quando o fundo</i>
108.	<i>apresentar cota negativa em relação à cota inicial. (...) Fica estabelecido o</i>
.	<i>limite máximo de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento)</i>
.	<i>dos recursos do IPREVILLE, a serem aplicados em uma mesma instituição</i>
109.	<i>autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN ou pessoas</i>
.	<i>jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM para o</i>
110.	<i>exercício profissional de administração de carteiras. (...) O critério principal</i>
.	<i>para resgate de recursos de um fundo da carteira do IPREVILLE é o</i>
111.	<i>desempenho, sendo que será resgatado o investimento de qualquer fundo</i>
.	<i>que, sem que as condições de mercado tenham se alterado drasticamente,</i>
112.	<i>apresente retorno inferior à meta de desempenho (benchmark) em períodos</i>

.	<i>significativos de acordo com as análises do Núcleo Gestor de Investimentos</i>
113.	<i>(NGI) e o Comitê de Investimento e da diretoria, ainda que os limites de</i>
.	<i>risco não tenham sido rompidos, exceto Fundos Fechados que possuam</i>
114.	<i>prazos definidos para resgate, ou que representem realização de</i>
.	<i>prejuízo, quando o fundo apresentar cota negativa em relação a cota</i>
115.	<i>inicial. 8.5.3. Avaliação de Desempenho Todas as decisões de</i>
.	<i>investimentos que envolvam aplicações ou resgates dos recursos do</i>
116.	<i>IPREVILLE deverão ser devidamente registradas no formulário APR -</i>
.	<i>Autorização de Aplicação e Resgate, que deverão ser publicadas em</i>
.	<i>conjunto com a carteira de investimentos do IPREVILLE, conforme</i>
.	<i>exigências definidas em lei. Seguindo a ordem do dia o próximo item foi a</i>
.	<i>apresentação e deliberação da Proposta de alteração da Resolução Conjunta</i>
.	<i>que regulamenta e altera o Núcleo Gestor de Investimentos, a qual altera a</i>
.	<i>composição. A proposta foi aprovada por unanimidade. Desta forma, ficou</i>
.	<i>alterado todo artigo 5º: "Art. 5º O Núcleo Gestor de Investimentos será</i>
.	<i>composto por 5 (cinco) membros, nomeados pelo Diretor Presidente do</i>
.	<i>IPREVILLE, dentre os seus servidores efetivos, tendo como membro nato o</i>
.	<i>Gerente da Unidade Financeira do IPREVILLE, a quem competirá a</i>
.	<i>presidência da Comissão. § 1º O Núcleo Gestor de Investimentos deverá ser</i>
.	<i>composto por no mínimo 3/5 dos seus membros devidamente aprovados em</i>
.	<i>exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida</i>
.	<i>capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, sendo</i>
.	<i>obrigatório ao Gerente da Unidade Financeira do IPREVILLE." E para finalizar,</i>
.	<i>o Gerente Financeiro, apresentou o Balancete de outubro/2013, com os</i>
.	<i>demonstrativos deste mês: da Receita Arrecadada; Receita de Contribuições;</i>
.	<i>Receita das Aplicações financeiras; Receita Locações de Imóveis; Receita</i>
.	<i>Amortização Déficit/ Dívida; Despesas líquidas; Concessão de benefícios;</i>
.	<i>Resultado Previdenciário; Resultado Previdenciário – Despesa paga; Saldo</i>
.	<i>Patrimonial.. Não havendo manifestação, foi aprovado pelos presentes o</i>
.	<i>referido balancete. Sem mais, eu, Aline de Souza Leal Ferrari, secretária</i>
.	<i>executiva, redigi a presente, que, após lida e aprovada, será assinada pelos</i>

Conselheiros. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Lorena Passos Rosa Wendhausen Rothbarth Presidente	Marcia Helena Valério Alacon - Titular
Tarcísio Tomazoni Junior vice-presidente do Sinsej- suplente	
Luiz Carlos Silva Januário Titular	Vilson Meier – Titular AUSENTE, Belenice Rodrigues Nunes – Titular
Roberta Sellmer Titular	Clarice Maria Vieira- Titular
AUSENTE Atanásio Pereira Filho - Suplente	Irving Ivo Hope
AUSENTE Maria Raquel Kormann Valdez – Suplente	JUSTIFICOU AUSÊNCIA Leonor Maria Trisotto – Suplente
AUSENTE Fabiano Engelmanh Chaves - Suplente	AUSENTE Alirio Rocha Martins– Suplente
232ª Ata do Conselho Administrativo do Ipreville	

27.	Aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e treze, às nove horas na Sala 201 do
28.	Edifício Freitag, foram reunidos em sessão extraordinária os membros do Conselho
29.	Administrativo. Estiveram presentes os membros titulares do Conselho Administrativo:
30.	Marcia Helena Valério Alacon (Presidente do Ipreville), Ulrich Bealthalter (Presidente
31.	do Conselho), Lorena Passos Rosa Wendhausen Rothbarth (presidente do Conselho,
32.	Clarice Maria Vieira, Vilson Meier, Luiz Carlos da Silva Januário, Roberta Sellmer
33.	Pereira e ainda o membro suplente: Irving Ivo Hoppe, Alirio Rocha Martins e Leonor
34.	Maria Trisotto. A conselheira Belenice Rodrigues Nunes e o conselheiro Atanásio
35.	Pereira Filho, justificaram sua ausência. A sessão foi iniciada com a leitura da ata n.
36.	231 do Conselho Administrativo, que foi aprovada e assinada pelos presentes. Dando
37.	seqüência a ordem do dia: Proposta de pagamento relativo ao débito patronal, a
38.	presidente do Ipreville deu ciência de que a Secretaria da Fazenda encaminhou o
39.	Memorando 525/2013-UCG/SEFAZ solicitando o parcelamento das contribuições
40.	patronais não recolhidas referente às parcelas: JULHO: três milhões, seiscentos e
41.	vinte e um mil, setecentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos, AGOSTO:
42.	três milhões, quinhentos e um mil, seiscentos e cinco reais e vinte e seis centavos,
43.	SETEMBRO: três milhões, seiscentos e seis mil, oitocentos e quarenta e seis reais e
44.	sete centavos, OUTUBRO: três milhões, quinhentos e setenta e um mil, oitocentos e
45.	vinte e um reais e oitenta e quatro centavos, NOVEMBRO: três milhões, seiscentos e
46.	sessenta e três mil, setenta e três reais e cinquenta e nove centavos, TOTAL:
47.	dezessete milhões novecentos e sessenta e cinco mil, cento e dez reais e dez
48.	centavos. A estes valores devem ser acrescidas as multas, correção monetária pela
49.	variação do INPC e juros de mora a razão de 0,5% ao mês, de acordo com a Lei
50.	7.61/2013. A secretária da fazenda propôs o parcelamento em sessenta meses
51.	vincendo a primeira parcela em janeiro de dois mil e quatorze, após a aprovação do
52.	termo de parcelamento pelo Ministério da Previdência Social, sendo os valores do
27.	montante e das parcelas definidos quando da aprovação do mesmo pelo MPS através

28.	do CADPREV. Registra-se que a exceção é a contribuição do magistério que já foi
29.	repassado pelo FUNDEB. De acordo com a Lei 7.611/2013, o valor projetado para o
30.	parcelamento, até trinta e um de dezembro de dois mil e treze é de vinte milhões,
31.	cento e vinte e nove mil, quintos e cinquenta e cinco reais e treze centavos. O
32.	Conselho discutiu sobre a questão do parcelamento e os reflexos ao longo dos anos e
33.	demonstraram a preocupação com a situação da Prefeitura e as condições financeiras
34.	da mesma. No momento, Márcia Alacon informa que não há viabilidade para
35.	Prefeitura reduzir o prazo. O conselho questionou sobre o limite de endividamento da
36.	Prefeitura. Também foi questionado a falta da presença do Secretário da Fazenda,
37.	impossibilitando a negociação direta de prazos na reunião. A presidente do Ipreville,
38.	justificou a ausência do Secretário em virtude do falecimento da sua mãe. Ao iniciar a
39.	votação sobre o parcelamento, Lorena votou favorável a proposta e sugeriu para o
40.	conselho elaborar um ofício com os questionamentos e preocupações levantados
41.	durante a reunião. Luis Januário votou a favor do parcelamento, Clarice e Alirio
42.	votaram a favor, com a possibilidade de antecipação das parcelas no mandato do
43.	atual governo. Ulrich votou contra a proposta de parcelamento. Roberta Sellmer
.	Pereira votou contra o parcelamento de sessenta meses e sugeriu que fosse pago em
.	trinta e seis meses, dentro do mandato do atual prefeito. Márcia Alacon votou
.	favorável. Vilson votou a favor. Após discussão e deliberação o conselho votou pela
.	aprovação do parcelamento, com 6 votos favoráveis e dois votos contrários. O
.	próximo item da pauta, diz respeito à Eleição da diretoria do Conselho. O conselho
.	deliberou e aprovou por unanimidade a seguinte diretoria: Lorena Passos Rosa
.	Wendhausen Rothbarth para presidente do Conselho, Clarice Maria Vieira para Vice-
.	presidente e Roberta Sellmer Pereira para secretaria do Conselho. Sem mais, eu,
.	Aline de Souza Leal Ferrari, secretária executiva, redigi a presente, que, após lida e
.	aprovada, será assinada pelos Conselheiros. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

JURAT

CÂMARA	: Segunda Câmara de Julgamentos
SESSÃO DO DIA	: 15 de outubro de 2013
PRESIDÊNCIA	: Adriano Gesser
PROCESSO Nº	: 766/JURAT, de 06 de agosto de 2012
RECLAMANTE	: EDM Logos Comunicação Corporativa S/S Ltda
ASSUNTO	: Impugnação a Notificação de Tributos nº 29/2012, ao Auto de Infração nº 14/2012 e a Decisão de Ofício nº 123/2012.
RELATOR (A)	: Miqueas Liborio de Jesus
ACÓRDÃO Nº	: 133/2013.

EMENTA: ISSQN. DECISÕES DA JURAT – REGRA DO ART. 21, DA LEI Nº 4.857/2003. SOCIEDADE DE PROFISSIONAL - TRATAMENTO DO ISS-FIXO DEFERIDO PELA JUNTA PLENA. SOCIEDADE COM CARACTERÍSTICAS EMPRESARIAIS – INCOMPATIBILIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DO INCISO II, DO §1º, DO ART. 15, DA LCM Nº 155/2003. REVISÃO DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO – COMPETÊNCIA DA AUTORIDADE FISCAL (REGRA DO ART. 142 – CTN). MUDANÇA DO CRITÉRIO – PREVALÊNCIA DO ART. 146 – CTN. ERRO DE DIREITO – IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO. SEGURANÇA JURÍDICA. NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS - NULIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AOS FATOS GERADORES OCORRIDOS ATÉ 18/07/2012. EXCLUSÃO DO BENEFÍCIO DO ISS-FIXO – DECISÃO DE OFÍCIO Nº 123/2012 CONVALIDADA.

O que caracteriza a sociedade como empresária não são as formalidades por ela cumpridas, mas, outrossim, a forma como a atividade é desenvolvida, ou seja, mediante organização que a compõe.

Entende-se por erro de fato aquele que resulta do engano sobre aspectos dos fatos efetivamente acontecido e que não se condicionam a interpretação da norma jurídica, diferentemente do que ocorre com o erro de direito, onde há equívoco quanto aos regulares efeitos jurídicos da incidência da norma tributária, o que pode ser traduzido como erro quanto a interpretação da regra jurídica ao caso concreto.

À luz do art. 146, do CTN, não se admite a revisão do lançamento tributário quando configurado erro de direito, assim entendido aquele que decorre da interpretação e aplicação incorreta da norma tributária.

Reclamação conhecida e parcialmente provida.

Vistos, relatados e discutidos os autos da reclamação administrativa tributária, interposta por EDM Logos Comunicação Corporativa S/S Ltda, **ACORDAM** os membros da Segunda Câmara de julgamentos da JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da reclamação. Em sede de PRELIMINAR, por unanimidade, decidiu-se por reconhecer a competência da Autoridade Fiscal para revisar de ofício o lançamento tributário efetuado com fundamento nas decisões definitivas proferidas pela JURAT, em respeito a regra do art. 142 do CTN e, por maioria de votos (3 a 1), reconheceu a competência da Câmara de julgamentos para apreciar processo administrativo fiscal que revisou lançamento tributário e contrariou decisão definitiva da Junta Plena da JURAT que outorgou ao Sujeito Passivo o direito de recolher o ISSQN, sob a forma FIXA, calculado sobre cada profissional habilitado que preste serviço em nome da sociedade. Vencido o Relator que votou no sentido de reconhecer a incompetência da Câmara para cassar decisão definitiva prolatada pela JURAT, arguindo que tal feito pertence a Junta Plena. No que tange ao MÉRITO, por maioria de votos (3 a 1), decidiu-se por dar PROVIMENTO PARCIAL para: **a)** declarar extinto o crédito tributário plasmado na Notificação de Tributos nº 29/2012, em homenagem ao escopo magno da segurança jurídica e da certeza dos atos da administração e ainda, em respeito a força normativa presente no artigo 146 – do CTN, cujo feito impossibilita a modificação do critério jurídico adotado no lançamento tributário, quando da posterior revisão, não podendo o contribuinte ser surpreendido por via de nova interpretação; **b)** declarar extinto o crédito tributário presente no Auto de Infração nº 14/2012, por entender que ele é acessório da Notificação de Tributos nº 29/2012 e, como regra, deve seguir a sorte daquela. Por unanimidade de votos, decidiu-se convalidar a Decisão de Ofício nº 123/2012 nos seus exatos termos, visto que a mesma se acha lastreada em fortes argumentos, provas e fundamentação legal, demonstrando nitidamente o caráter empresarial da sociedade, razão pela qual não merece reparo. Vencida a Julgadora Jussara Nascimento Domingos que votou no sentido de negar provimento a reclamação, pelos próprios fundamentos dos atos do fisco, observando que decisão da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT se vincula ao período analisado, no caso dos autos, o ano de 2004, não podendo estender seus efeitos até 2012, pois o fisco comprovou que a sociedade não preencheu os requisitos da lei, devendo ser mantida a decisão do fisco. Ademais, houve alteração legislativa após o período analisado de 2004, permitindo nova revisão do enquadramento.

Participaram deste julgamento os membros Ivo Márcio Uhlig, Jussara Nascimento Domingos e Rodrigo Gazzana de Almeida, sob a Presidência de Adriano Gesser.

Aprovado em: 05/11/2013.

Joinville, 05 de novembro de 2013.

Adriano Gesser Presidente das Câmaras de Julgamento	
Miqueas Liborio de Jesus Relator	
CÂMARA	: Segunda Câmara de Julgamentos
SESSÃO DO DIA	: 05 de novembro de 2013
PRESIDÊNCIA	: Adriano Gesser
PROCESSO Nº	: 837/JURAT, de 04/04/2013
RECLAMANTE	: Wilson Senff
ASSUNTO	: Isenção do IPTU de imóvel enxaimel
RELATOR (A)	: Miqueas Liborio de Jesus
ACÓDÃO Nº	: 134/2013

EMENTA: IPTU. PRECEDENTE ADMINISTRATIVO DA SEGUNDA CÂMARA DA JURAT. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA. IMÓVEL ENXAIMEL. LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS 363 E 366, AMBAS DE 2011. IMÓVEL TOMBADO PELO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DE JOINVILLE. NOVO REGRAMENTO. LEIS AUTOAPLICÁVEIS. DESNECESSÁRIA REGULAMENTAÇÃO DAS LEIS NO PRESENTE CASO.

A Segunda Câmara de Julgamentos da JURAT firmou entendimento de que leis complementares nº 363/2011 e 366/2011 são autoaplicáveis, no que tange ao direito objetivo para obtenção da isenção e a ausência de regulamentação, não obstar a fruição do benefício fiscal. Reclamação conhecida e integralmente provida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da reclamação administrativa em epígrafe, interposta por Wilson Senff, **ACORDAM** os membros da Segunda Câmara de julgamentos da JURAT, por UNANIMIDADE de votos, conhecer da Reclamação e, por MAIORIA de votos, DAR PROVIMENTO INTEGRAL a reclamação, concedendo isenção integral do IPTU do exercício de 2012, em face da caracterização do imóvel como enxaimel, conforme provas contidas nos autos, ainda que ausente a regulamentação das leis complementares nº 363 e 366/2011, por ser elas autoaplicáveis, nos termos dos precedentes administrativos oriundos desta Câmara. Vencida a Julgadora Jussara Nascimento Domingos que votou por negar provimento a reclamação, após negativa do seu requerimento de diligência para que o Reclamante juntasse prova acerca da utilização do imóvel, como unidade unifamiliar e de que não possuía outro imóvel em seu nome, na forma do art. 2º, da LCM nº 366/2011. Participaram deste julgamento os membros Rodrigo Gazzana de Almeida, Hilton Ricardo Probst e Jussara Nascimento Domingos, sob a Presidência de Adriano Gesser.

Aprovado em: 05 de novembro de 2013.

Joinville, 05 de novembro de 2013.

Adriano Gesser Presidente das Câmaras de Julgamento	
Miqueas Liborio de Jesus Relator	
CÂMARA	: Segunda Câmara de Julgamentos
SESSÃO DO DIA	: 05 de novembro de 2013
PRESIDÊNCIA	: Adriano Gesser
PROCESSO Nº	: 767/JURAT, de 06 de agosto de 2012
RECLAMANTE	: Alvo Publicidade Institucional S/S Ltda
ASSUNTO	: Impugnação a Notificação de Tributos nº 30/2012, ao Auto de Infração nº 13/2012 e a Decisão de Ofício nº 124/2012.
RELATOR (A)	: Miqueas Liborio de Jesus
ACÓRDÃO Nº	: 135/2012

EMENTA: ISSQN. PRECEDENTE DA SEGUNDA CÂMARA DE JULGAMENTO DA JURAT. SOCIEDADE DE PROFISSIONAL – REQUERIMENTO

DE ENQUADRAMENTO FISCAL DEFERIDO EM 23/06/2006. SEGURANÇA JURÍDICA. ERRO DE DIREITO – IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO ADOTANDO NOVA INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. SOCIEDADE COM CARACTERÍSTICAS EMPRESARIAIS – INCOMPATIBILIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DO INCISO II, DO §1º, DO ART. 15, DA LCM Nº 155/2003. MUDANÇA DO CRITÉRIO – PREVALÊNCIA DO ART. 146 – CTN. NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS - NULIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AOS FATOS GERADORES OCORRIDOS ATÉ 18/07/2012. EXCLUSÃO DO BENEFÍCIO DO ISS-FIXO – DECISÃO DE OFÍCIO Nº 124/2012 CONVALIDADA. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos da reclamação administrativa tributária, interposta por Alvo Publicidade Institucional S/S Ltda, **ACORDAM** os membros da Segunda Câmara de julgamentos da JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da reclamação e, por maioria de votos (3 a 1), dar PROVIMENTO PARCIAL para: **a)** declarar extinto o crédito tributário plasmado na Notificação de Tributos nº 30/2012, em homenagem ao escopo magno da segurança jurídica e da certeza dos atos da administração e ainda, em respeito a força normativa presente no artigo 146 – do CTN, cujo efeito impossibilita a modificação do critério jurídico adotado no lançamento tributário, quando da posterior revisão, não podendo o contribuinte ser surpreendido por via de nova interpretação; **b)** declarar extinto o crédito tributário presente no Auto de Infração nº 13/2012, por ser ele acessório da Notificação de Tributos nº 30/2012 e, como regra, deve seguir a sorte daquela. Por unanimidade de votos, decidiu-se convalidar a Decisão de Ofício nº 124/2012 nos seus exatos termos, visto que a mesma se acha lastreada em fortes argumentos, provas e fundamentação legal, demonstrando nitidamente o caráter empresarial da sociedade, razão pela qual não merece reparo.

Vencida a Julgadora Jussara Nascimento Domingos que votou no sentido de dar provimento a reclamação, quanto a decadência do período anterior ao mês de julho do recolhimento parcial, mantendo intacto os demais atos fiscais pelos próprios fundamentos, observando que o deferimento do requerimento se vincula ao período analisado, no caso dos autos, ao ano de 2006, não podendo estender seus efeitos até 2010, observando que fisco comprovou que a sociedade não preencheu os requisitos da lei, devendo ser mantida a exação fiscal. Participaram deste julgamento os membros Hilton Ricardo Probst, Jussara Nascimento Domingos e Rodrigo Gazzana de Almeida sob a Presidência de Adriano Gesser.

Aprovado em: 05/11/2013.

Joinville, 05 de novembro de 2013.

Adriano Gesser Presidente das Câmaras de Julgamento	
Miqueas Liborio de Jesus Relator	

SESSÃO DO DIA : 12/11/2013
PRESIDÊNCIA : Adriano Gesser
PROCESSO Nº : 599/2010/JURAT
RECLAMANTE : MECANICA LUIZ LTDA.
ASSUNTO : Impugnação de Notificação de Tributo n. 43, 52, 53, 54, 55 e 56
RELATOR (A) : Luís André Beckhauser
ACÓRDÃO : 136/2013

EMENTA: TEMPESTIVIDADE – DIFICULDADE

EM ESTABELECE A DATA DA INTIMAÇÃO – PRINCIPIO DA PUBLICIDADE, RAZOABILIDADE, AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO RESPEITADOS – DILAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DEFESA, MESMO SEM PREVISÃO LEGAL, NÃO PODE PREJUDICAR O CONTRIBUINTE. ITEM 14.01 POSSIBILIDADE DA EXCLUSÃO DAS PEÇAS E PARTES EMPREGADAS NO SERVIÇOS DA BASE DE CÁLCULO DO ISS. RECLAMAÇÃO PROCEDENTE. TOMADOR DO SERVIÇO NO MUNICÍPIO SEM CADASTRO – PRESTADOR NÃO RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DO ISS RETIDO.

Vistos e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Membros da Primeira Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários (JURAT), por voto minerva conhecer da reclamação por ser tempestiva vencidas as Julgadoras Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold e Suzana Mastella Couto, decisão proferida em 04 de setembro de 2012 e por unanimidade, nesta data, dar provimento parcial a reclamação para cancelamento das notificações fiscais 43, 52, 53 e 56 do processo 599/2010. Deram, também, por maioria provimento para cancelamento da notificação fiscal n. 55, tendo acompanhado o relator o Julgador Cristiano de Oliveira Schappo, voto divergente da Julgadora Suzana Mastella Couto. Julgarão, também, por unanimidade pela improcedente da reclamação quanto a notificação n. 54. Participaram do julgamento de 12 de novembro de 2013 o relator acompanhado dos julgadores Cristiano de Oliveira Schappo e Suzana Mastella Couto.

Adriano Gesser

Presidente da Primeira Câmara de Julgamento

Luís André Beckhauser

Relator

SESSÃO DO DIA: 12/11/2013
PRESIDÊNCIA..... ADRIANO GESSER
PROCESSO Nº.....: 751/2012/JURAT
RECLAMANTE....: JOÃO BATISTA DE SOUZA I
ASSUNTO.....: IPTU
RELATOR.....: MOACIR FRANCISCO DE ASSIS
ACÓRDÃO Nº 137/2013

EMENTA: IPTU/2008 – ISENÇÃO. INDEFERIMENTO PAUTADO EM ERRO CADASTRAL. RETIFICAÇÃO DO CADASTRO ATRAVÉS DE REQUERIMENTO. REQUISITOS ATENDIDOS PARA CONCESSÃO DA ISENÇÃO, ESTABELECIDO PELO INCISO II DO ART. 2º DA LC Nº 79/1999. POSSIBILIDADE. RECLAMAÇÃO TOTALMENTE PROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos a presente Reclamação interposta por JOÃO BATISTA DE SOUZA

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara da Junta de Recursos Administrativo Tributários, por unanimidade de votos, conhecer da Reclamação e, no mérito, por unanimidade, dar provimento total á reclamação, para a concessão da isenção do IPTU/2008 da inscrição imobiliária nº 13.21.43.87.0288.0000.

Joinville, 12 de novembro de 2013

ADRIANO GESSER

Presidente das Câmaras

MOACIR FRANCISCO DE ASSIS

Relator

CÂMARA: 2ª Câmara de Julgamento.

SESSÃO DO DIA: 22 de Novembro de 2.011.
PRESIDÊNCIA: Adriano Gesser.
PROCESSO Nº: 447/2009-JURAT.
RECLAMANTE(S): Panificadora Eurolatina Ltda. - ME.
INTERESSADO(S): Panificadora Eurolatina Ltda. - ME.
ASSUNTO: Alvará Provisório – Super Simples – Fiscalização – Penalidade Pecuniária/Multa.
FISCAL(IS): Adriana Silva Soriano/Silvânia Constante de Souza.
RELATOR(A): Hilton Ricardo Probst.

ACÓRDÃO nº 138/2013/JURAT

EMENTA: ALVARÁ PROVISÓRIO – CONTRIBUINTE VINCULADO AO SUPER SIMPLES – PROCEDIMENTOS FISCALIZATÓRIOS NÃO IMPLEMENTADOS TEMPESTIVAMENTE – PENALIDADE PECUNIÁRIA/ MULTA – IMPOSSIBILIDADE.

O direito da Municipalidade na implementação de atos de fiscalização de Munícipe Contribuinte está vinculado à formalidade, à regularidade e à tempestividade de procedimentos fiscalizatórios, na forma das disposições normativas vigentes no âmbito da Municipalidade. A demora, a letargia e a intempestividade, pela Municipalidade, na prática de atos de análise de elementos destinados ao registro cadastral de Contribuinte perante a Municipalidade, respaldado notadamente em expresso protocolo/requerimento REGIN por Contribuinte Interessado, impõe restrição ao Contribuinte Interessado na tempestiva obtenção do Cadastro Municipal de Contribuinte (C.M.C.), e emissão de alvará provisório/ definitivo, impondo o afastamento da possibilidade de imputação de penalidade pecuniária/multa por parte da fiscalização contra o Contribuinte Interessado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reclamação nº 447/2009 (folhas 014) interposta pelo Contribuinte Interessado Reclamante contra imposição de multa equivalente a ½ (meia) UPM por suposto atraso em procedimentos de inscrição de alvará provisório,

ACORDAM os Membros da 2ª Câmara de Julgamento da Junta de Recursos Administrativos Tributários (JURAT), à unanimidade, conhecer do recurso de Reclamação ante o completo e total preenchimento dos requisitos de admissibilidade, de cabimento e de legitimidade, e, no mérito, dar total provimento ao reclamo para afastar o Contribuinte Interessado Reclamante da imposição de multa de fiscalização aplicada pelo ato fiscal combatido, ante a caracterização de letargia/morosidade, pelos órgãos de fiscalização da Municipalidade, na implementação, na realização e na efetivação dos procedimentos cadastrais de Munícipe Contribuinte junto à Municipalidade.

A Colenda 2ª Câmara de Julgamento esteve composta pelos Membros Julgadores Adriano Gesser (Presidente), Hilton Ricardo Probst (Relator), Jussara Nascimento Domingos, Mara Regina Machado Moura e Rodrigo Gazzana de Almeida.

Aprovado em sessão de julgamento de 21 de Novembro de 2.013.

Mara Regina Machado Moura

Presidente das Câmaras de Julgamento “ad hoc”

HILTON RICARDO PROBST.

RELATOR.

CÂMARA: 2ª Câmara de Julgamento.
SESSÃO DO DIA: 10 de Abril de 2.012.
PRESIDÊNCIA: Adriano Gesser.
PROCESSO Nº: 535/2010-JURAT.
RECLAMANTE(S): Diederichsen-PR Artigos Es-

portivos Ltda. – EPP.
INTERESSADO(S): Diederichsen-PR Artigos Esportivos Ltda. – EPP.
ASSUNTO: Reclamação – Auto de Infração nº 42/2010 – Documentos – Solicitação para apresentação – Intimação nº 473/2010 – Ausência de exibição – Enquadramento como embarço à fiscalização.
FISCAL(IS): Andréa Butzke – Afonso Círico – Fábio Müller Vieira – Jussara Nascimento Domingos – Vivian Stolle.
RELATOR(A): Mara Regina Machado Moura.

ACÓRDÃO nº 139/2013/JURAT

EMENTA: INTIMAÇÃO FISCAL – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DETERMINANTE i) DE EXIBIÇÃO DOCUMENTAL REPRESENTATIVA DE ATIVIDADE DE “LEASING” OU ii) DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE OPERAÇÕES DE “LEASING” – AUSÊNCIA DE EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL TEMPORAL – AUSÊNCIA DE EXIBIÇÃO DOCUMENTAL OU DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA NO CURSO DO PRAZO CONCEDIDO POR AUTORIDADE PÚBLICA ADMINISTRATIVA FAZENDÁRIA – TIPIFICAÇÃO ERRÔNEA – NÃO CARACTERIZAÇÃO DE EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO – INFORMAÇÃO DO CONTRIBUINTE, AINDA QUE INTEMPESTIVA, DE NÃO TER REALIZADO OPERAÇÃO DE LEASING – ADMISSIBILIDADE E POSSIBILIDADE – INAPLICABILIDADE.

Intimação fiscal determinante i) de solicitação para que Contribuinte vinculado a esta Municipalidade preste informações comerciais e contratuais a respeito da existência de operações de “leasing” contratadas, ii) de exibição documental representativa de atividade de “leasing”, ou, iii) de expressa exibição de declaração de inexistência de operações de “leasing”, não institui sobre Contribuinte desta Municipalidade o “animus” e/ou a efetividade de procedimento fiscal de autuação propriamente dito – *o qual, se ocorrente, haveria de ser devidamente instaurado nos termos da legislação tributária vigente* –.

A adoção, em intimação fiscal, de capitulação diversa do fato ocorrido ou ato praticado – *ou deixar de praticar* – acaba por macular, e torna ineficaz, o procedimento administrativo fiscal tendente à efetiva sujeição passiva do Contribuinte, bem assim possível enquadramento como praticante de “embaraço fiscal”.

Procedimento administrativo fiscal desacompanhado do devido processo legal de instauração de “auto de infração” não tem o condão, e a legitimidade, para consistir qualquer ação ou omissão resultante de ausência de exibição documental ou inexistência de declaração por parte do Contribuinte desta Municipalidade, muito menos considerar “embaraço à ação fiscal”.

O artigo 112 do Código Tributário Nacional Brasileiro estabelece regra de aplicabilidade interpretativa mais benéfica em favor de Contribuinte que se depara com situações de inexistência de norma específica relativa a prazo para exibição de documento, pelo que, via de consequência, permite interpretação mais favorável ao Contribuinte tido como suposto infrator, seja para cominação de penalidade menor – *no caso de diferentes capitulações e sanções* –, ou, seja porque as circunstâncias materiais não se coadunam a conduta que se queira atribuir como infratora.

Conduta comissiva ou omissiva de Contribuinte representada pelo não atendimento a uma obrigação tributária – *principal ou acessória* – não tem o condão de constituir, desde logo, descumprimento à ordem fiscal ou antecedente pré-constituído para aplicabilidade imediata do critério de “embaraço à ação fiscal”, notadamente quando o Contribuinte não esteja vinculado à

“*auto de infração*” regularmente instituído.
A hipótese de “*embaraço à fiscalização*” somente pode ser aplicada quanto presentes circunstâncias e elementos de efetiva existência de regular procedimento administrativo fiscal derivado de auto de infração, devida e formalmente instaurado nos termos das disposições normativas legais vigentes.
A informação prestada pelo Contribuinte Interessado Reclamante, ainda que intempestiva, de não ter realizado qualquer tipo de operação de leasing, afasta em definitivo qualquer hipótese de imputação de responsabilidade obrigacional e/ou imputação de penalidade pecuniária (em especial multa).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reclamação (folhas 008) interposto pelo Contribuinte Interessado Reclamante contra Auto de Infração nº42/2010 (folhas 001) lavrado em 18Mai10,
ACORDAM os Membros da 2ª Câmara de Julgamento da Junta de Recursos Administrativos Tributários (JURAT), à unanimidade em conhecer do recurso de Reclamação, e, no mérito, por maioria de votos, dar total provimento ao recurso de Reclamação para anular a Intimação nº 473/2010 (folhas 003), e, via de consequência, tornar nulo o Auto de Infração nº 42/2010 (folhas 001).

Voto vencido da Eminente Julgadora Relatora originária Mara Regina Machado Moura, que negou provimento ao recurso de Reclamação sob argumento de (a) ausência de previsão legal que viabilize a entrega da documentação requerida na intimação fora do prazo estabelecido, ao que o Contribuinte Interessado Reclamante estaria obrigado a atender as solicitações realizadas pela fiscalização da Municipalidade, bem assim (b) que o ato de intimação realizada pela fiscalização teria dado início à relação fisco-contribuinte, ao que restaria dispensada a formalização de Termo de Início de Fiscalização.

A Colenda 2ª Câmara de Julgamento esteve composta pelos Membros Julgadores Adriano Gesser (Presidente), Ana Carolina Kroeff, Hilton Ricardo Probst (Relator designado em decorrência do voto divergente condutor), Mara Regina Machado Moura (Relatora originária) e Roniel Vieira dos Anjos.

Aprovado em sessão de julgamento de 21 de Novembro de 2.013.

Mara Regina Machado Moura
Presidente das Câmaras de Julgamento “ad hoc”
HILTON RICARDO PROBST.
RELATOR DESIGNADO PARA ACÓRDÃO.

CÂMARA: 2ª Câmara de Julgamento.
SESSÃO DO DIA: 27de Março de 2.012.
PRESIDÊNCIA: Adriano Gesser.
PROCESSO Nº: 577/2010-JURAT.
RECLAMANTE(S): Calmec Máquinas e Equipamentos Ltda.
INTERESSADO(S): Calmec Máquinas e Equipamentos Ltda.
ASSUNTO: Reclamação – Auto de Infração nº 119/2010 – Documentos
– Solicitação para apresentação – Intimação nº 749/2010 – Ausência de exibição – Enquadramento como embaraço à fiscalização.
FISCAL(IS): Andréa Butzke – Afonso Círico – Fábio Müller Vieira –
Jussara Nascimento Domingos – Vivian Stolle.
RELATOR(A): Mara Regina Machado Moura.

ACÓRDÃO nº 140/2013/JURAT

EMENTA: INTIMAÇÃO FISCAL – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DETERMINANTE i) DE EXIBIÇÃO DOCUMENTAL REPRESENTATIVA DE ATIVIDADE DE “LEASING” OU ii) DE DE-

CLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE OPERAÇÕES DE “LEASING” – AUSÊNCIA DE EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL TEMPORAL – AUSÊNCIA DE EXIBIÇÃO DOCUMENTAL OU DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA NO CURSO DO PRAZO CONCEDIDO POR AUTORIDADE PÚBLICA ADMINISTRATIVA FAZENDÁRIA – TIPIFICAÇÃO ERRÔNEA – NÃO CARACTERIZAÇÃO DE EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO – INFORMAÇÃO DO CONTRIBUINTE, AINDA QUE INTEMPESTIVA, DE NÃO TER REALIZADO OPERAÇÃO DE LEASING – ADMISSIBILIDADE E POSSIBILIDADE – INAPLICABILIDADE.

Intimação fiscal determinante i) de solicitação para que Contribuinte vinculado a esta Municipalidade preste informações comerciais e contratuais a respeito da existência de operações de “*leasing*” contratadas, ii) de exibição documental representativa de atividade de “*leasing*”, ou, iii) de expressa exibição de declaração de inexistência de operações de “*leasing*”, não institui sobre Contribuinte desta Municipalidade o “*animus*” e/ou a efetividade de procedimento fiscal de autuação propriamente dito – *o qual, se ocorrente, haveria de ser devidamente instaurado nos termos da legislação tributária vigente* –.

A adoção, em intimação fiscal, de capitulação diversa do fato ocorrido ou ato praticado – *ou deixar de praticar* – acaba por macular, e torna ineficaz, o procedimento administrativo fiscal tendente à efetiva sujeição passiva do Contribuinte, bem assim possível enquadramento como praticante de “*embaraço fiscal*”.
Procedimento administrativo fiscal desacompanhado do devido processo legal de instauração de “*auto de infração*” não tem o condão, e a legitimidade, para consistir qualquer ação ou omissão resultante de ausência de exibição documental ou inexistência de declaração por parte do Contribuinte desta Municipalidade, muito menos considerar “*embaraço à ação fiscal*”.

O artigo 112 do Código Tributário Nacional Brasileiro estabelece regra de aplicabilidade interpretativa mais benéfica em favor de Contribuinte que se depara com situações de inexistência de norma específica relativa a prazo para exibição de documento, pelo que, via de consequência, permite interpretação mais favorável ao Contribuinte tido como suposto infrator, seja para cominação de penalidade menor – *no caso de diferentes capitulações e sanções* –, **ou**, seja porque as circunstâncias materiais não se coadunam a conduta que se queira atribuir como infratora.

Conduta comissiva ou omissiva de Contribuinte representada pelo não atendimento a uma obrigação tributária – *principal ou acessória* – não tem o condão de constituir, desde logo, descumprimento à ordem fiscal ou antecedente pré-constituído para aplicabilidade imediata do critério de “*embaraço à ação fiscal*”, notadamente quando o Contribuinte não esteja vinculado à “*auto de infração*” regularmente instituído.
A hipótese de “*embaraço à fiscalização*” somente pode ser aplicada quanto presentes circunstâncias e elementos de efetiva existência de regular procedimento administrativo fiscal derivado de auto de infração, devida e formalmente instaurado nos termos das disposições normativas legais vigentes.

A informação prestada pelo Contribuinte Interessado Reclamante, ainda que intempestiva, de não ter realizado qualquer tipo de operação de leasing, afasta em definitivo qualquer hipótese de imputação de responsabilidade obrigacional e/ou imputação de penalidade pecuniária (em especial multa).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reclamação (folhas 007) interposto pelo Contribuinte Interessado Reclamante contra Auto de Infração nº119/2010 (folhas 001) lavrado em 08Jul10,

ACORDAM os Membros da 2ª Câmara de Julgamento da Junta de Recursos Administrativos Tributá-

rios (JURAT), à unanimidade em conhecer do recurso de Reclamação, e, no mérito, por maioria de votos, dar total provimento ao recurso de Reclamação para anular a Intimação nº 749/2010 (folhas 003), e, via de consequência, tornar nulo o Auto de Infração nº 119/2010 (folhas 001).

Voto vencido da Eminente Julgadora Relatora originária Mara Regina Machado Moura, que negou provimento ao recurso de Reclamação sob argumento de (a) ausência de previsão legal que viabilize a entrega da documentação requerida na intimação fora do prazo estabelecido, ao que o Contribuinte Interessado Reclamante estaria obrigado a atender as solicitações realizadas pela fiscalização da Municipalidade, bem assim (b) que o ato de intimação realizada pela fiscalização teria dado início à relação fisco-contribuinte, ao que restaria dispensada a formalização de Termo de Início de Fiscalização.

A Colenda 2ª Câmara de Julgamento esteve composta pelos Membros Julgadores Adriano Gesser (Presidente), Ana Carolina Kroeff, Hilton Ricardo Probst (Relator designado em decorrência do voto divergente condutor), Mara Regina Machado Moura (Relatora originária) e Roniel Vieira dos Anjos.

Aprovado em sessão de julgamento de 21 de Novembro de 2.013.

Mara Regina Machado Moura
Presidente das Câmaras de Julgamento “ad hoc”

HILTON RICARDO PROBST.
RELATOR DESIGNADO PARA ACÓRDÃO

CÂMARA: 2ª Câmara de Julgamento.
SESSÃO DO DIA: 24 de Abril de 2.012.
PRESIDÊNCIA: Adriano Gesser.
PROCESSO Nº: 615/2010-JURAT.
RECLAMANTE(S): Clínica Diagnosis S.S.
INTERESSADO(S): Clínica Diagnosis S.S.
ASSUNTO: ISSQN – Sociedade de Profissionais – Tributação pela alíquota fixa – Afastamento da hipótese pela Municipalidade – Negativa de concessão de inscrição de contribuinte.
FISCAL(IS): Arlí Zimpel.
RELATOR(A): Hilton Ricardo Probst.

ACÓRDÃO nº 141/2013/JURAT

EMENTA: LEI MUNICIPAL Nº 4.857 (2003) – PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO CONTENCIOSO (PTAC) – PROVIMENTOS RECURSAIS – REQUISITOS ESSENCIAIS – TEMPESTIVIDADE – INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL – EFEITOS.

O exercício do direito constitucional de ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal no âmbito desta Municipalidade em relação à matéria tributária, vinculada à Lei Municipal nº4.857 (2003), está adstrito à satisfação de requisitos de admissibilidade prescritos na forma das disposições normativas tanto da Lei Municipal nº4.857 como do Decreto Municipal nº11.880 (2004), dentre os quais está a tempestividade, a impor observância, pelo Contribuinte Interessado, ao trintídio legal para interposição recursal.

A interposição de recurso fora do prazo legal de 30 (trinta) dias, prescrito na forma do artigo 2º da Lei Municipal nº4857 (2003), constitui flagrante intempestividade, impondo a impossibilidade do exame recursal e a devida prestação jurisdicional contenciosa administrativa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reclamação (folhas 012) interposta pelo Contribuinte Interessado Reclamante contra Decisão de Ofício nº337/2010 (folhas 003) lavrada em 05Nov10,

ACORDAM os Membros da 2ª Câmara de Julgamento da Junta de Recursos Administrativos Tributários (JURAT), à unanimidade, não conhecer do recurso de Reclamação interposto pelo Contribuinte Interessado Reclamante ante a intempestividade deflagrada pelo protocolo da peça recursal fora do prazo legal.

A Colenda 2ª Câmara de Julgamento esteve composta pelos Membros Julgadores Adriano Gesser (Presidente), Hilton Ricardo Probst (Relator), Jussara Nascimento Domingos, Mara Regina Machado Moura e Rodrigo Gazzana de Almeida.

Aprovado em sessão de julgamento de 21 de Novembro de 2.013.

Mara Regina Machado Moura
Presidente das Câmaras de Julgamento “ad hoc”

HILTON RICARDO PROBST.
RELATOR.

SESSÃO DO DIA : 05/11/2013
PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER
PROCESSO Nº.....: 829/2013 JURAT
RECLAMANTE.....: ATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA
ASSUNTO.....: ITBI
RELATORA.....: JUSSARA NASCIMENTO DOMINGOS
ACÓRDÃO Nº.....: 142/2013

EMENTA: ITBI – PEDIDO DE ISENÇÃO/IMUNIDADE EM FACE DE REDUÇÃO DE CAPITAL, ONDE FORAM DESTINADOS AOS SÓCIOS, BENS IMÓVEIS, COM FUNDAMENTO NO INCISO I, DO § 2º DO ART. 156 DA CF c/c PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 36 DO CTN – IMPOSSIBILIDADE – REQUERENTE QUE, HÁ ÉPOCA DO EVENTO REDUÇÃO DO CAPITAL, NÃO ERA ACIONISTA DA COMPANHIA, CONFORME DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS PRESENTES AUTOS. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de impugnação interposta por **Ativa Participações Ltda, ACORDAM**, os Membros da Segunda Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da reclamação. No mérito, por unanimidade de votos, negar provimento ao pedido em face de que a Requerente não figurava como acionista da Companhia, há época do evento de redução de capital. A relatora foi parcialmente vencida (3x1), quanto aos demais argumentos arrolados em seu voto, para negar provimento à reclamação. Na parte que foi vencida a relatora expôs que, mesmo na hipótese de que a Requerente constasse como acionista, na data em que ocorreu a redução de capital da Companhia Átrio Hotéis S.A, não lhe caberia a imunidade em face de *i*) os imóveis em questão não constam do seu contrato social ou alteração contratual, *ii*) o valor do seu capital social é no importe de R\$ 10.000,00, ao passo que, os imóveis, em valor contábil, ultrapassam os R\$ 90.000,00, *iii*) o seu objeto social inclui a compra, venda e administração de imóveis próprios, fato que, de plano, afasta a imunidade pretendida, na esteira das atuais decisões do TJ-SC e, *iv*) os imóveis em questão, não foram integralizados à Companhia pela Reclamante, o que configura desobediência ao parágrafo único do art. 36 do CTN.

Participaram deste julgamento, os membros: Hilton Ricardo Probst, Jussara Nascimento Domingos/relatora, Miqueas Libório de Jesus e Rodrigo Gazzana de Almei-

da, sob a presidência de Adriano Gesser.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 21 de novembro de 2013.

Mara Regina Machado Moura
Presidente das Câmaras de Julgamento “ad hoc”

Jussara Nascimento Domingos
Relatora

CÂMARA: 2ª Câmara de Julgamento.
SESSÃO DO DIA: 08 de Maio de 2.012.
PRESIDÊNCIA: Adriano Gesser.
PROCESSO Nº: 438/2009-JURAT.
RECLAMANTE(S): Datamedical Informática Ltda.
INTERESSADO(S): Datamedical Informática Ltda.
ASSUNTO: Taxa de Licença e Localização (TLL) – Exercícios 2.003, 2.004, 2.005 e 2.006 – Restituição.
FISCAL(IS): Jussara Nascimento Domingos – Vera Lúcia R. de Souza.
RELATOR(A): Hilton Ricardo Probst.

ACÓRDÃO nº 143/2013/JURAT

**EMENTA: TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO (TLL).
LANÇAMENTO – RECLAMAÇÃO – EDITAL – MARCO INICIAL PARA EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO.
BASE DE CÁLCULO – DEFINIÇÃO POR VIA DE DECRETO LEGISLATIVO MUNICIPAL – IMPROPRIEDADE.
RESTITUIÇÃO – POSSIBILIDADE – ADMISSIBILIDADE.**

A constituição de crédito tributário da exação tributária da TLL para exercício determinado e especificado, bem assim o correspondente lançamento respectivo, estão vinculados à regular Edital público implementado no âmbito da Municipalidade. A norma concessiva, ao Poder Público, da autoridade para proceder a constituição do crédito tributário, e correspondente lançamento, está sujeita à estrita observância das disposições normativas vigentes no âmbito da Municipalidade, notadamente aquelas prescritas na forma da Lei Municipal nº1715 (1979), em especial quanto ao preceito firmado pelo artigo 96, a imputar a vinculação direta do fato gerador da TLL ao efetivo Poder de Polícia a ser exercido pela Municipalidade. A ausência de estrita observância da norma tributária, pela Municipalidade, em relação ao ato público de lançamento e de constituição do crédito tributário acaba por vedar a aplicabilidade de preceito decadencial/prescricional para o Contribuinte. Intempestividade recursal/revisional superada em razão da aplicação da Lei Federal nº5.172 (05Out66)(artigo 165), permitindo a revisão do lançamento no curso do prazo de 5 (cinco) anos. A ausência de observâncias objetivas da norma acaba por macular a constituição do crédito tributário e seu respectivo lançamento, tornando nulo o crédito tributário em relação ao Contribuinte Interessado Reclamante – *in casu, os exercícios de 2.003, 2.004, 2.005 e 2.006* –. A obrigação tributária da TLL houve de ser instituída pela via do Decreto Municipal nº10428 (2001), instrumento legal impróprio para definição da base de cálculo. A nulidade da constituição e do lançamento de crédito tributário/da exação tributária implica na possibilidade, e na legitimidade, do Contribuinte Interessado Reclamante ao pleito de restituição e/ou compensação do que eventualmente pago/recolhido à Municipalidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos

de Reclamação (folhas 003) interposta pelo Contribuinte Interessado Reclamante contra Resposta ao Protocolo nº 43671 (05Dez07)(folhas 038) lavrada em 31Jul09, ACORDAM os Membros da 2ª Câmara de Julgamento da Junta de Recursos Administrativos Tributários (JURAT), à unanimidade, conhecer do recurso de Reclamação interposto pelo Contribuinte Interessado Reclamante ante a satisfação dos requisitos de admissibilidade, e, no mérito, por maioria de votos mediante voto minerva proferido pelo Eminent Presidente da 2ª Câmara de Julgamento, dar total provimento ao apelo reclamatório, para declarar a nulidade dos lançamentos da exação tributária da TLL relativas aos exercícios 2.003, 2.004, 2.005 e 2.006 em relação ao Contribuinte Interessado Reclamante, bem assim admitir a restituição e/ou a compensação de valores eventualmente recolhidos em razão de tal TLL.

Voto divergente da julgadora Mara Regina Machado Moura, acompanhada da julgadora Rosilaine Bokorni, em relação ao mérito, para negar provimento ao apelo reclamatório ante (i) a interpretação de que o sistema tributário municipal deve ser observado e visto como um todo, pelo que deve ser observada a permissão, pela Lei Complementar Municipal nº84 (2000), de modificação e de alteração da regra estabelecida pela Lei Municipal nº1715 (1979)(artigo 96, parágrafo único), não se admitindo cabimento das limitações que aquele artigo estabelecera, e (ii) a interpretação de que o Poder de Polícia seria prescindível para a configuração da TLL, afastando a necessidade de visita “*in loco*” para constituição do crédito tributário da TLL para os exercícios referidos.

A Colenda 2ª Câmara de Julgamento esteve composta pelos Membros Julgadores Adriano Gesser (Presidente), Hilton Ricardo Probst (Relator), Mara Regina Machado Moura, Rodrigo Gazzana de Almeida e Rosilaine Bokorni.

Aprovado em sessão de julgamento de 21 de Novembro de 2.013.

Mara Regina Machado Moura
Presidente das Câmaras de Julgamento “ad hoc”

HILTON RICARDO PROBST.
RELATOR.

CÂMARA :1ª
SESSÃO DO DIA :22/10/2013/
PRESIDÊNCIA :Mara Regina Machado Moura (ad hoc)
PROCESSO Nº :762/2012
RECLAMANTE :Wecon Empreendimentos e Construções Ltda
ASSUNTO :Revisão de IPTU
RELATOR :Moacir Francisco de Assis
RELATOR (A)DESIGNADA P/ACÓRDÃO:Susana Mastella Couto
ACÓRDÃO : 144/2013
EMENTA: IPTU – CONHECIMENTO DA RECLAMAÇÃO – REVISÃO DO LANÇAMENTO DO IPTU COM ALÍQUOTA DE 7% ANO/2012 – IMÓVEL COM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO – NÃO ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR SUSCITADA PELO RELATOR DE NULIDADE DO LANÇAMENTO COM RETORNO DOS AUTOS PARA PARECER FISCAL – JULGAMENTO DE MÉRITO - VALOR VENAL DO TERRENO – APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA DE 0,8%,ART.8º, INC.I, ALINEA C DA LC Nº317/2010.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, interposto por Wecon Empreendimentos e Construções Ltda.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara da Junta de Recursos Administrativo-Tributários, por unanimidade de votos conhecerem da Reclamação e por maioria darem provimento a Reclamação.

Os julgadores Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Luís André Beckhauser e Susana Mastella Couto divergiram seus votos, dando provimento a Reclamação, para aplicação da alíquota de 0,8% conforme art. 8º, inciso I, alínea “c” da LC nº 317/2010, usando como base de cálculo o valor venal do terreno. Voto vencido do Relator na preliminar e no mérito.
Acórdão aprovado na sessão do 26 de novembro de 2013.

Mara Regina Machado Moura (ad hoc)
Presidente das Câmaras de Julgamento

Susana Mastella Couto
Relatora

CÂMARA :1ª
SESSÃO DO DIA :12/11/2013/
PRESIDÊNCIA :Adriano Gesser
PROCESSO Nº :852/2013
RECLAMANTE :Industrial Agrícola Suin Ltda
ASSUNTO :Impugnação da Notificação de Tributos nº12/2013
RELATOR (A) :Susana Mastella Couto
ACORDÃO : 145/2013

EMENTA: IPTU – CONHECIMENTO DA RECLAMAÇÃO – IMÓVEL LOCALIZADO NA ÁREA URBANA SUJEITO AO LANÇAMENTO DO IPTU – LEGALIDADE DOS LANÇAMENTOS DO IPTU DOS ANOS DE 2008 A 2012 CONFORME ART. 149 CTN - LANÇAMENTOS EFETUADOS NOS DEVIDOS TERMOS DA LC Nº317/2010 – AFASTAMENTO DA MULTA - PROVIMENTO PARCIAL.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, interposto por Industrial Agrícola Suin Ltda.
ACORDAM os Membros da Primeira Câmara da Junta de Recursos Administrativo-Tributários, por unanimidade de votos conhecerem da Reclamação e por maioria darem provimento parcial a Reclamação.
Os julgadores Luís André Beckhauser, Moacir Francisco de Assis e Cristiano de Oliveira Schappo acompanharam parcialmente o voto proferido pela relatora, excluindo a multa do lançamento nos termos do parecer do Defensor da Fazenda Pública, Dr. Luiz Henrique Lima. Vencida a relatora Susana Mastella Couto que negou provimento à Reclamação.
Acórdão aprovado na sessão do 26 de novembro de 2013.

Adriano Gesser
Presidente das Câmaras de Julgamento

Susana Mastella Couto
Relatora

SESSÃO DO DIA :24/09/2013
PRESIDÊNCIA : Susana Mastella Couto
PROCESSO Nº : 757/2012
RECLAMANTE : Hangsistemas Comércio e Serviços Ltda EPP
ASSUNTO : Simples Nacional / 2011
RELATOR : Moacir Francisco de Assis
ACÓRDÃO: 146/2013

EMENTA: SIMPLES NACIONAL. EXCLUSÃO DE OFÍCIO. EXIGÊNCIA DE REGULARIDADE FISCAL COM O MUNÍCIPIO. CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE. NOTIFICAÇÃO VIA PORTAL SIMPLES NACIONAL. INCISO I DO § 1º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2007. REGULARIZAÇÃO FORA DO PRAZO.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da reclamação interposta por Hangsistemas Comércio

e Serviços Ltda EPP, ACORDAM, os membros da Primeira Câmara de Julgamento, por maioria de votos, e com voto de minerva da presidente em exercício Susana Mastella Couto, por conhecer e NEGAR PROVIMENTO à reclamação,nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Voto vencido do Relator Moacir Francisco de Assis que foi acompanhado pelo membro Luis André Beckhauser. O julgador Cristiano de Oliveira Schappo acompanhou o voto divergente. Acordão aprovado em 26 de novembro de 2013.

Jefferson Luiz Roesler
Membro Suplente

Adriano Gesser
Presidente da Primeira Câmara

SESSÃO DO DIA: 26/11/2013
PRESIDÊNCIA.....: ADRIANO GESSER
PROCESSO Nº.....: 739/2012/JURAT
RECLAMANTE...: JULIO KAZUO SASSAKI
ASSUNTO.....: REVISÃO DE IPTU
RELATOR.....: MOACIR FRANCISCO DE ASSIS
ACORDÃO Nº 147/2013

EMENTA: IPTU/2010 – REVISÃO DE VALOR. EDITAL Nº 01/2011. PRECLUSÃO DO PRAZO. ANÁLISE DE MÉRITO PREJUDICADA. LANÇAMENTO MANTIDO. IPTU/2011. SITUAÇÃO DO IMÓVEL EM CONFORMIDADE COM A NORMA LEGAL. TERRENO BALDIO. INTELIGÊNCIA DO INCISO III DO ART. 8º DA LC Nº 317/2010. DESCONTO DE 40% NÃO MAIS VIGENTE. RECLAMAÇÃO NÃO PROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos a presente Reclamação interposta por JULIO KAZUO SASSAKI.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara da Junta de Recursos Administrativo Tributários, por unanimidade de votos, conhecer da Reclamação e, no mérito, por unanimidade, **negar provimento** ao pleito do contribuinte, decidindo-se pela manutenção integral dos lançamentos do IPTU/2010 e 2011, da inscrição imobiliária nº 13.20.22.75.1102.0000, conforme parecer fiscal à fl. 07 do presente caderno processual.

Joinville, 26 de novembro de 2013

ADRIANO GESSER
Presidente das Câmaras

MOACIR FRANCISCO DE ASSIS
Relator

SESSÃO DO DIA: 28/11/2013
PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER
PROCESSO Nº : 605/2010 JURAT
RECORRENTE : PRESIDENTE DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO
RECORRIDO : CLARICE LAUER
ASSUNTO : REMESSA DE OFÍCIO Nº 25/2012
MATÉRIA : IPTU
RELATORA : JUSSARA NASCIMENTO DOMINGOS
ACÓRDÃO Nº : 148/2013

EMENTA: IPTU/2009 – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO IMPLÍCITO – PRAZO QUINQUENAL À TEOR DO QUE DISCIPLINA O INCISO I, DO ARTIGO 168 DO CTN, RESPEITADO. REVISÃO DE LANÇAMENTO – MEDIDA QUE SE IMPÕE – OBRA CONCLUÍDA EM 2008, FATO GERADOR DO IPTU/2009 OCORRIDO EM 1º DE JANEIRO DE 2009 – PARÁGRAFO ÚNI-

CO DO ARTIGO 42 DA LEI MUNICIPAL 1.715/79. APURADOS VALORES RESTITUÍVEIS, APÓS A REVISÃO, O VALOR INDEVIDAMENTE RECOLHIDO DEVERÁ SER DEVOLVIDO ATUALIZADO MONETARIAMENTE. REMESSA DE OFÍCIO NÃO PROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, interposto pelo Presidente das Câmaras de Julgamento da JURAT, em que é recorrida **Clarice Lauer**.
ACORDAM os Membros da Junta Plena da JURAT, por unanimidade de votos, negar provimento à remessa de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Participaram deste julgamento, os membros: Hilton Ricardo Probst, Jussara Nascimento Domingos/relatora, Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Luís André Beckhauser, Miqueas Liborio de Jesus, Moacir Francisco de Assis, Rodrigo Gazzana de Almeida e Susana Mastella Couto, sob a presidência de Adriano Gesser.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 28 de novembro de 2013.

Adriano Gesser
Presidente da Junta Plena

Jussara Nascimento Domingos
Relatora

SESSÃO DO DIA: 27/09/2012.
PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER.
PROCESSO Nº 595/2010/JURAT.
RECORRENTE: LIVADÁRIO PEDRO NÓBREGA TUMA.
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO ITBI.
RELATOR: RODRIGO GAZZANA DE ALMEIDA.
ACÓRDÃO: 149/2013

EMENTA: ITBI. REVISÃO. BASE DE CÁLCULO. LAUDO DE AVALIAÇÃO REALIZADO PELO ÓRGÃO MUNICIPAL COMPETENTE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA. INSUBSISTÊNCIA. AVALIAÇÃO DO IMÓVEL PELO MERCADO IMOBILIÁRIO. ACEITAÇÃO DA MAIOR AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA APRESENTADA PELO CONTRIBUINTE. REMESSA DE OFÍCIO QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de reclamação originalmente interposta por **LIVRADARIO PEDRO NÓBREGA TUMA**, acordam os Membros do Plenário da Junta de Recursos Administrativos Tributários (JURAT), por unanimidade de votos, negar provimento a remessa oficial e confirmar a decisão da 1ª Câmara de Julgamento desta Jurat para reconhecer que a base de cálculo do ITBI seja o maior valor de avaliação apresentado pelo contribuinte, substanciado no laudo de avaliação acostado às fls. 34, no valor de R\$ 160.000,00, com ressalvas apresentadas pelo Julgador Miqueas Libório de Jesus e pela Julgadora Jussara Nascimento Domingos.

Participaram do julgamento os Senhores(as) Julgadores(as) Jussara Nascimento Domingos, Hilton Ricardo Probst, Miqueas Liborio de Jesus, Moacir Francisco de Assis, Ana Carolina Kroeffer, Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold, Cristiano de Oliveira Schappo e Rodrigo Gazzana de Almeida, sob presidência de Adriano Gesser.

ADRIANO GESSER
Presidente da Junta Plena

RODRIGO GAZZANA DE ALMEIDA Relator			Nascimento Domingos, Luís André Beckhauser, Miqueas Liborio de Jesus, Moacir Francisco de Assis (relator), Rodrigo Gazzana de Almeida e Susana Mastella Couto.		
SESSÃO DO DIA : 28/11/2013 PRESIDÊNCIA : Adriano Gesser PROCESSO Nº : 598/2010/JURAT RECLAMANTE : SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA - SOCIESC ASSUNTO : IPTU/2010 - IMUNIDADE RELATOR (A) : Luís André Beckhauser ACORDÃO : 150/2013			Joinville, 28 de novembro de 2013. Adriano Gesser Presidente da Junta Plena Moacir Francisco de Assis Relator		
EMENTA: IPTU – 1) IMUNIDADE, ART. 150, VI, “C” E § 4º DA CF – INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS – ARGUMENTO DE QUE OS IMÓVEIS NÃO ATENDEM AS FINALIDADES EDUCACIONAIS, TENDO POR BASE O CADASTRO TÉCNICO – CONCLUSÃO INSUFICIENTE PARA AFASTAR A IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – NENHUMA PROVA DE OFENSA AO ART. 14 DO CTN – ORIENTAÇÃO DA SÚMULA 724 DO STF - IMUNIDADE MANTIDA – REMESSA NEGADA.			SESSÃO DO DIA : 15/10/2013 PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER PROCESSO Nº : 809/2013/JURAT RECORRENTE : CACHOEIRA ARRENDAMENTOS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA ASSUNTO : IPTU/2012 RELATORA : JUSSARA NASCIMENTO DOMINGOS JULGADOR DESIGNADO PARA ACÓRDÃO: RODRIGO GAZZANA DE ALMEIDA ACÓRDÃO Nº..... : 152/2013		
ACORDAM os Membros da Junta Plena da JURAT, por unanimidade negar provimento à remessa de ofício, participaram do julgamento, além do relator, os julgadores Jussara Nascimento Domingos, Hilton Ricardo Probst, Rodrigo Gazzana de Almeida, Susana Mastella Couto, Moacir Francisco de Assis.			EMENTA: IPTU/2012. REVISÃO DE LANÇAMENTO. JULGAMENTO PAUTADO NA IRRESIGNAÇÃO DO CONTRIBUINTE. REVISÃO EXCLUSIVA DA INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA 13.20.13.95.0304.0000. COMPROVAÇÃO DE OBRA CONSTRUÍDA NESTA MATRÍCULA IMOBILIÁRIA. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da reclamação administrativa tributária, interposta por Cachoeira Arrendamentos e Armazéns Gerais Ltda.		
Joinville, 28 de novembro de 2013. Adriano Gesser Presidente da Junta Plena (em exercício) Luis André Beckhauser Relator			ACORDAM os Membros da Segunda Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários, por unanimidade de votos, receber a reclamação, e, no mérito, por maioria de votos, vencida a relatora que entendeu que deveriam ser revisadas de ofício os lançamentos das inscrições imobiliárias contiguas, para acolher o requerimento da Reclamante, concedendo-se a revisão de lançamento do IPTU/2012 para a inscrição imobiliária 13.20.13.95.0304.0000, a fim de aplicar a alíquota do imposto no percentual de 1%. Participaram deste julgamento os membros Rodrigo Gazzana de Almeida, Miqueas de Liborio de Jesus e Jussara Nascimento Domingos, sob a Presidência de Adriano Gesser.		
PLENO SESSÃO DO DIA : 28/11/2013 PRESIDÊNCIA : Adriano Gesser PROCESSO Nº : 072/2004 RECORRENTE : Presidente das Câmaras de Julgamento RECORRIDA.....: Caixa Econômica Federal ASSUNTO : Remessa de Ofício nº 08/2013 RELATOR..... : Moacir Francisco de Assis ACÓRDÃO Nº.....: 151/2013 EMENTA: ISS. LISTA DE SERVIÇOS ANEXA AO DECRETO-LEI Nº 406/68, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 56/87. TAXATIVIDADE DA LISTA. ADMITIDA INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E ABERTURA (7.19.990.001-8). ATIVIDADE BANCÁRIA QUE NÃO SE CARACTERIZA COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AUTÔNOMO. LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO INDEVIDO. REMESSA DE OFÍCIO NÃO PROVIDA.			Joinville, 03 de dezembro de 2013. Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT Adriano Gesser Presidente das Câmaras de Julgamento Rodrigo Gazzana de Almeida Julgador designado para acórdão		
Vistos, relatados, e discutidos a presente REMESSA OBRIGATÓRIA, interposta pela presidência da Junta Plena,			SESSÃO DO DIA : 03/12/2013 PRESIDÊNCIA: MOACIR FRANCISCO DE ASSIS PROCESSO Nº.....: 858/2013 JURAT RECLAMANTE.....: OVER ELÉTRICA LTDA ME ASSUNTO.....: TLL RELATORA.....: JUSSARA NASCIMENTO DOMINGOS ACÓRDÃO Nº.....: 154/2013		
ACORDAM os membros da JUNTA PLENA desta JURAT, por maioria de votos, negar provimento à Remessa de Ofício, mantendo a decisão de 1ª instância que decidiu pela exclusão da rubrica contábil denominada Taxa de Administração e Abertura do lançamento fiscal, consubstanciado na notificação de tributos nº 139/2001. Divergiram do voto, os julgadores Miqueas Liborio de Jesus e Susana Mastella Couto e que decidem por dar provimento à remessa de ofício por entenderem que incide ISS na referida rubrica. Participaram do julgamento os membros: Hilton Ricardo Probst, Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Jussara			ATIVIDADES COMO SENDO NO ANO DE 2002 E LANÇOU AS TLL’S DOS ANOS DE 2007, 2008 E 2009 – IMPOSSIBILIDADE - VEDAÇÃO DE LANÇAMENTO RETROATIVO DA TLL, NOS TERMOS DO QUE PRECEITUAM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 15 C/C ARTIGO 19, AMBOS DO DECRETO 11.969/2004, RESSALVADO O QUE DISPÕE O § 1º, DO ART. 96, DA LEI 1.715/79, ALTERADA PELA LCM 310/2009 – E, AINDA, COM BASE NOS DOCUMENTOS CONSTANTES DOS PRESENTES AUTOS, SOBRETUDO, NA FALTA DE MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA MUNICIPAL, ATRAVÉS DE DILIGÊNCIAS, DA LEGISLAÇÃO SUPRA MENCIONADA E DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE, HÁ QUE SE RETIFICAR A DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES, TÃO SOMENTE PARA EFEITOS DE LANÇAMENTO DA TLL, NO CADASTRO MUNICIPAL, EXCLUSIVAMENTE NO QUE SE REFERE AO CMC ACIMA DESTACADO, PARA A DATA SOLICITADA PELA REQUERENTE – 13MAI2011. ISSNQ-RETIDO E CND – ASSUNTOS NÃO ENFRENTADOS NO PROTOCOLO INICIAL QUE DEU ORIGEM A IMPUGNAÇÃO – FALTA DE CONTENCIOSO CONFIGURADA – IMPEDIMENTO DE ANÁLISE POR ESTA CORTE. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de impugnação interposta por Wetzel S.A., acordam, os Membros da Segunda Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da reclamação e, dar-lhe provimento parcial, nos termos dos relatórios e voto que passam a integrar o presente julgado. Participaram deste julgamento, os membros: Hilton Ricardo Probst, Jussara Nascimento Domingos/relatora, Miqueas Libório de Jesus e Rodrigo Gazzana de Almeida, sob a presidência de Moacir Francisco de Assis. OBS: O julgador Hilton Ricardo Probst, somente participou da sessão de julgamento do dia 03 de setembro de 2013, ausência justificada na sessão do dia 03dez2013. Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 03 de dezembro de 2013. Mara Regina Machado Moura Presidente das Câmaras de Julgamento “Ad hoc” Jussara Nascimento Domingos Relatora EMENTA: TLL – EXERCÍCIOS 2007, 2008 E 2009 – INOBSERVÂNCIA AOS PRAZOS PREVISTOS NOS RESPECTIVOS EDITAIS PARA IMPUGNAÇÃO DO LANÇAMENTO. E, AINDA, EFETIVO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA – PRESCINDIBILIDADE – APARATO DE FISCALIZAÇÃO EXISTENTE NO MUNICÍPIO – ENTENDIMENTO DO STF COM REPERCUSSÃO GERAL – RE 588.322/RO - LEGALIDADE DO LANÇAMENTO. ADEMAIS, NÃO CONSTAM DOS PRESENTES AUTOS PROVA CAPAZ DE AFASTAR OS LANÇAMENTOS. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA.		

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de impugnação interposta por **Over Elétrica Ltda ME, ACORDAM**, os Membros da Segunda Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da reclamação e negar-lhe provimento, nos termos dos relatórios e voto que passam a integrar o presente julgado.

Participaram deste julgamento, os membros: Ana Carolina Kroeff, Jussara Nascimento Domingos/relatora, Miqueas Libório de Jesus e Rodrigo Gazzana de Almeida, sob a presidência de Moacir Francisco de Assis.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 03 de dezembro de 2013.

Mara Regina Machado Moura
Presidente das Câmaras de Julgamento “Ad hoc”

Jussara Nascimento Domingos
Relatora

CONTRATOS

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ

SERVIÇO DE GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS

7º Termo Aditivo

Modalidade de Origem: Concorrência Pública n.º 032/2011

Contrato Administrativo n.º 045/2011

Contratado: Maná do Brasil Restaurante Ltda.

CNPJ/MF: 08.742.760/0001-86.

Objeto: Serviço de Produção e Distribuição de Refeições.

Motivação:. Tendo por escopo a supremacia do interesse Público, em conformidade com a Cláusula Quarta, item 4.10, do contrato em epígrafe, com termo inicial em 25/11/2011, fica o mesmo reajustado em 5,46%, com base no índice estipulado em contrato IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), a partir do dia 26/11/2013, conforme dispositivo legal

Valor Mensal: R\$ 192.204,06 (Cento e noventa e dois mil, duzentos e quatro reais e seis centavos).l

Data: 11/12/2013

Marcos Luiz Krelling
Diretor Presidente

Marina Gonçalves Mendonça
Coordenadora Gestão de Contratos

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ

SERVIÇO DE GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 063/2013

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO N.º000149_2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e treze, reuniram-se no Hospital Municipal São José, tendo como Pregoeiro Sr. Claudio José Gonçalves de Lima de acordo com a Portaria nº 033/2013, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos da Lei nº 10.520/02 e o Decreto Municipal nº 14.040/07, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL N.º 063/2013 para Registro de Preços, cujo o resultado do procedimento licitatório foi publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e homologado pelo Excelentíssimo Sr. Marcos Luiz Krelling,

RESOLVE registrar os preços para eventual Aquisição de Medicamentos nas quantidades, termos e condições descritas no Pregão Presencial 063/2013 - SRP, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de Medicamentos, Desertos e Fracassa-dos no PP SRP 046/2013.

31.673.254/0001-02 - LABORATORIOS B. BRAUN S/A					
Item	Código	Unid. medida - Material/Serviço	Qtd	Vi. unit.	Vi. total
129	6014	F/A - PROPOFOL 1% 50ML F/A PROPOFOL 1% 50ML F/A - DEVERÁ POSSIBILITAR ESTABILIDADE PARA USO EM PROCEDIMENTO DE INFUSÃO CONTÍNUA (c/ conservante) Marca: BBRAUN	150	R\$ 49,00	R\$ 7.350,00

Valor total julgado do Licitante: **R\$ 7.350,00**

44.734.671/0001-51- CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA					
Item	Código	Unid. medida - Material/Serviço	Qtd	Vi. unit.	Vi. total
90	3688	CPR - LEVOMEPRMAZINA 25MG LEVOMEPRMAZINA 25mg - LISTA C1 Marca: CRISTALIA	500	R\$ 0,26	R\$ 130,00
91	3618	TB - LIDOCAÍNA 2% (1,8ML) Marca: CRISTALIA	400	R\$ 0,495	R\$ 198,00
92	15938	AMP - LIDOCAÍNA 2% SEM VASO (5ML) LIDOCAÍNA 2% SEM VASOCONSTRITOR (5ML) - SERÁ DADA PREFERÊNCIA PARA PRODUTOS COM INVÓLUCRO EXTERNO ESTÉRIL (CASO ESTE VENHA A SER COTADO OS DEMAIS QUE NÃO POSSUIREM INVÓLUCRO EXTERNO ESTÉRIL SERÃO AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADOS (CASO AS DOCUMENTAÇÕES REQUERIDAS ESTEJAM DE ACORDO COM O SOLICITADO. NO CASO DE NENHUM FORNECEDOR APRESENTAR O PRODUTO EM INVÓLUCRO EXTERNO ESTÉRIL SERÃO A AVALIAÇÃO SERÁ REALIZADA CONFORME DEMAIS REQUISITOS DO EDITAL). Marca: CRISTALIA	36.000	R\$ 1,53	R\$ 55.080,00

Valor total julgado do Licitante: **R\$ 55.408,00**

79.250.676/0001-93 - CIRURGICA JAW COM. MAT. MED. HOSP. LTDA					
Item	Código	Unid. medida - Material/Serviço	Qtd	Vi. unit.	Vi. total
93	9357	BOL - LINEZOLIDA 600MG Marca: PFIZER	600	R\$ 220,63	R\$ 132.378,00
122	647	F/A - POLIMIXINA 5.000.000UI Marca: HALLER	1.200	R\$ 68,00	R\$ 81.600,00

Valor total julgado do Licitante: **R\$ 213.978,00**

49.324.221/0001-04 - FRESENIUS KABI BRASIL LTDA					
Item	Código	Unid. medida - Material/Serviço	Qtd	Vi. unit.	Vi. total
39	5499	F/A - CIPROFLOXACINA 200MG/100ML Marca: FRESENIUS KABI	6.500	R\$ 1,55	R\$ 10.075,00
51	3832	F/A - DACARBAZINA 200MG Marca: FRESENIUS KABI	900	R\$ 17,23	R\$ 15.507,00

Valor total julgado do Licitante: **R\$ 25.582,00**

04.355.394/0001-51 - PRO-HOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA					
Item	Código	Unid. medida - Material/Serviço	Qtd	Vi. unit.	Vi. total
49	3786	ENV - COLESTIRAMINA 4G/ENV Marca: BMS	350	R\$ 4,298	R\$ 1.504,30
54	12047	CPR - DESATINIBE 50MG Marca: BMS	9.000	R\$ 67,78	R\$ 610.020,00
100	3495	AMP - METOPROLOL 1MG/ML(5ML) Marca: ASTRAZENCA	400	R\$ 17,862	R\$ 7.144,80

Valor total julgado do Licitante: **R\$ 618.669,10**

09.944.371/0001-04 - SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.					
Item	Código	Unid. medida - Material/Serviço	Qtd	Vi. unit.	Vi. total
14	3001	CPR - AMOXICILINA+CLAVULANATO K+ 500MG AMOXICILINA 500mg+CLAVULANATO de POTASSIO 125mg Marca: EMS SIGMA PHARMA	400	R\$ 0,868	R\$ 347,20
62	3394	AMP - DIMENIDRATO+PIRIDOXINA+ GLICOSE+FRUTOSE-IV Marca: TAKEDA	8.000	R\$ 1,984	R\$ 15.872,00

Valor total julgado do Licitante: **R\$ 16.219,20**

05.912.018/0001-83 - SCHEID & CASTRO					
Item	Código	Unid. medida - Material/Serviço	Qtd	Vi. unit.	Vi. total
8	3422	FRC - ALBUMINA HUMANA 20% (50ML) ALBUMINA HUMANA SOLUCAO INJETAVEL 20% - 50ml Marca: GRIFOLS	1.500	R\$ 105,00	R\$ 157.500,00
141	2421	FRC - TIROFIBANO 0,25MG/ML 50ML Marca: ASPEN	15	R\$ 705,00	R\$ 10.575,00

Valor total julgado do Licitante: **R\$ 168.075,00**

07.752.236/0001-23 - MEDILAR IMP E DISTR DE PRODUTOS MED HOSP.					
Item	Código	Unid. medida - Material/Serviço	Qtd	Vi. unit.	Vi. total
1	3359	CPR - ACETAZOLAMIDA 250MG Marca: UNIAO QUIMICA	1.200	R\$ 0,42	R\$ 504,00
4	3541	F/A - ACICLOVIR 250MG/10ML ACICLOVIR 25mg/ml(10ml) pó liofilizado Marca: UNIAO QUIMICA	4.500	R\$ 8,90	R\$ 40.050,00
23	1458	FRC - BROMOPRIDA GOTAS Marca: PRATI DONADUZZI	500	R\$ 1,25	R\$ 625,00
29	2985	F/A - CEFAZOLINA 1G Marca: ARISTON	17.000	R\$ 1,38	R\$ 23.460,00
47	3022	DRG - CLORETO DE POTASSIO 600MG Marca: NOVARTIS	4.500	R\$ 0,51	R\$ 2.295,00
52	3861	F/A - DACTINOMICINA 0,5MG Marca: BAGO	150	R\$ 21,46	R\$ 3.219,00
64	3859	F/A - DOXORUBICINA 50MG Marca: BERGAMO	1.500	R\$ 27,00	R\$ 40.500,00
89	3777	FRC - IMUNOGLOBULINA HUMANA 5 g Marca: CSL BEHRING	300	R\$ 594,00	R\$ 178.200,00
101	3840	F/A - METOTREXATO 500MG Marca: TEVA	150	R\$ 24,90	R\$ 3.735,00
146	14688	AMP - VASOPRESSINA 20 UI/ML (1ML) VASOPRESSINA SINTÉTICA (8-ARGININA VASOPRESSINA) 20 U (1ML) Marca: BIOLAB	200	R\$ 19,60	R\$ 3.920,00

Valor total julgado do Licitante: **R\$ 296.508,00**

26.921.908/0001-21 - HOSPFAR IND E COM DE PROD HOSP LTDA					
Item	Código	Unid. medida - Material/Serviço	Qtd	Vi. unit.	Vi. total
9	8365	F/A - ALTEPLASE 50MG-ATIVADOR TISSULAR DO PLASMINOGENIO alteplase 50mg/50ml - ativador tissular do plasminogênio Marca: BOEHRINGER	200	R\$ 1.570,30	R\$ 314.060,00
22	3404	DRG - BISACODIL 5MG Marca: BOEHRINGER	5.000	R\$ 0,197	R\$ 985,00
44	6905	CPR - CLONIDINA 100MCG Marca: BOEHRINGER	22.000	R\$ 0,133	R\$ 2.926,00
46	3557	TB - CLORANFENICOL+VIT.A+AMINOACIDOS OFTALMICO Marca: ALLERGAN	2.000	R\$ 7,80	R\$ 15.600,00
127	3477	CPR - PROPATILNITRATO 10MG - SUBLINGUAL FARMOQUIMICA Marca: FARMOQUIMICA	2.000	R\$ 0,264	R\$ 528,00

Valor total julgado do Licitante: **R\$ 334.099,00**

56.994.502/0098-62 - NOVARTIS BIOCENCIAS S.A.					
Item	Código	Unid. medida - Material/Serviço	Qtd	Vi. unit.	Vi. total
107	13782	CPR - NILOTINIB 200MG Marca: NOVARTIS	7.840	R\$ 36,32	R\$ 284.748,80

Valor total julgado do Licitante: **R\$ 284.748,80**

10.914.140/0001-29 - TRIÁDE FARMACÊUTICA LTDA					
Item	Código	Unid. medida - Material/Serviço	Qtd	Vi. unit.	Vi. total
102	3838	F/A - METOTREXATO 50MG Marca: ACCORD	100	R\$ 6,50	R\$ 650,00
112	15896	F/A - PACLITAXEL 300MG/50ML Marca: ACCORD	2.500	R\$ 91,00	R\$ 227.500,00

Valor total julgado do Licitante: **R\$ 228.150,00**

00.656.468/0001-39 - DIMACI/PR MATERIAL CIRURGICO LTDA					
Item	Código	Unid. medida - Material/Serviço	Qtd	Vi. unit.	Vi. total
21	3378	BOL - BICARBONATO SODIO 8,4%(250ML) BICARBONATO DE SODIO 1mEq/ml (8,4%) 250ml HYPOFARMAC Marca: UNIAO QUIMICA	400	R\$ 13,629	R\$ 5.451,60
59	3528	AMP - DICLOFENACO 75MG(3ML) Marca: UNIAO QUIMICA	2.500	R\$ 0,818	R\$ 2.045,00

63	3693	AMP - DOPAMINA 50MG(10ML) Marca: HIPOLABOR	4.500	R\$ 0,732	R\$ 3.294,00
65	3712	AMP - EPINEFRINA 1MG/1ML Marca: HIPOLABOR	7.000	R\$ 1,269	R\$ 8.883,00
124	3600	CPR - PREDNISONA 20MG Marca: PRATI DONADUZZI	20.000	R\$ 0,091	R\$ 1.820,00
125	3599	CPR - PREDNISONA 5MG Marca: PRATI DONADUZZI	15.000	R\$ 0,05	R\$ 750,00

Valor total julgado do Licitante: **R\$ 22.243,60**

60.665.981/0007-03 - UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A					
Item	Código	Unid. medida - Material/Serviço	Qtd	Vi. unit.	Vi. total
2	9998	AMP - ACETILCISTEINA 10%(3ML) ACETILCISTEINA 100mg/ml(3ml) - uso IV Marca: UNIAO QUIMICA	2.500	R\$ 2,40	R\$ 6.000,00
87	3602	F/A - HIDROCORTISONA 100MG Marca: UNIAO QUIMICA	15.000	R\$ 2,74	R\$ 41.100,00
137	3526	F/A - TENOXICAM 20MG Marca: UNIAO QUIMICA	20.000	R\$ 3,75	R\$ 75.000,00

Valor total julgado do Licitante: **R\$ 122.100,00**

81.706.251/0001-98 - PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA.					
Item	Código	Unid. medida - Material/Serviço	Qtd	Vi. unit.	Vi. total
3	3540	CPR - ACICLOVIR 200MG Marca: PRATI DONADUZZI	1.500	R\$ 0,129	R\$ 193,50
6	3790	CPR - ACIDO URSODESOXICOLICO 150MG Marca: ZAMBON	300	R\$ 3,12	R\$ 936,00
10	2970	AMP - AMICACINA 500MG(2ML) AMICACINA(sulfato) 500mg/2ml Marca: NOVAFARMA	1.500	R\$ 1,00	R\$ 1.500,00
17	3545	PC - BENZOATO DE BENZILA (50 A 80G) Marca: GLOBO	50	R\$ 7,46	R\$ 373,00

Valor total julgado do Licitante: **R\$ 3.002,50**

22.355.622/0001-75 - BIOMIG MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA.					
Item	Código	Unid. medida - Material/Serviço	Qtd	Vi. unit.	Vi. total
133	6126	AMP - SELANTE DE FIBRINA/COLA BIOLÓGICA 1ML SELANTE DE FIBRINA/COLA BIOLÓGICA 1 ML - SELANTE DE FIBRINA COMPOSTO POR FIBRINOGENIO HUMANO, ALTAMENTE PURIFICADO, CONCENTRADO E PAUSTERIZADO, FATOR XIII HUMANO (FXIII) E TROMBINA HUMANA, QUE SÃO RECONSTITUÍDOS EM SOLUÇÃO COM AGENTE ANTIFIBROLÍTICO APROPRIADO, DERIVADOS DE TECIDO PULMONAR BOVINO E SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO. INDICADO PARA HEMOSTASIA, ADESO DE TECIDO, SLAGEM DE CAVIDADES CORPORAIS E ESPAÇO SUB ARACNOÍDE, FIXAÇÃO DE ESTRUTURAS E COMO SUPORTE PARA SUTURAS, TRATAMENTO DE FÍSTULAS DO LÍQUIDO CEFALO RAQUIDIANO E LESÕES NA DURAMATER. Marca: BAXTER	100	R\$ 539,99	R\$ 53.999,00

Valor total julgado do Licitante: **R\$ 53.999,00**

81.887.838/0006-55 - PRODIET FARMACEUTICA S/A					
Item	Código	Unid. medida - Material/Serviço	Qtd	Vi. unit.	Vi. total
98	3605	F/A - METILPREDNISOLONA 500MG(8ML) Marca: UNIAO QUIMICA	2.000	R\$ 11,20	R\$ 22.400,00
105	3747	AMP - NEOSTIGMINA 0,5MG/ML(1ML) Marca: UNIAO QUIMICA	5.000	R\$ 0,636	R\$ 3.180,00
113	15008	CAP - Pancreatina 10.000 U Lipase + Amilase + Protease Marca: ABBOTT	350	R\$ 1,14	R\$ 399,00
114	21	CAP - PANCREATINA 25.000U PANCREATINA 25.000U cápsulas contendo micro comprimidos de revestimento gastroresistencia com 218,20 a 282,40mg de pancreatina (corresponde a LIPASE 25.000U, AMILASE 22.500U e PROTEASE 1250U) - tipo PANZYTRAT Marca: ABBOTT	100	R\$ 2,28	R\$ 228,00
142	9244	CAP - TRETINOÍNA (ÁCIDO ALL-TRANS-RETINOÍCO) 10MG TRETINOÍNA (ACIDO ALL-TRANS-RETINOICO) 10MG Marca: ROCHE	2.500	R\$ 8,505	R\$ 21.262,50
147	3842	F/A - VINCISTINA 1MG APRESENTAÇÃO DE 1ML - 2ML POR FRASCO (MENOR PREÇO POR MILILITRO - ML) Marca: LIBBS	700	R\$ 14,80	R\$ 10.360,00

Valor total julgado do Licitante: **R\$ 57.829,50**

12.693.609/0001-72 - BELKSON DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS					
Item	Código	Unid. medida - Material/Serviço	Qtd	Vi. unit.	Vi. total
50	11526	F/A - COMPLEXO PROTROMBINICO 500-600UI IV 20ML PREÇO POR MILILITRO - ML) Marca: OCTAPHARMA	20	R\$ 1.030,00	R\$ 20.600,00

Valor total julgado do Licitante: **R\$ 20.600,00**

12.573.787/0002-40 - WINCORP FARMACEUTICA COMERCIAL LTDA.					
Item	Código	Unid. medida - Material/Serviço	Qtd	Vi. unit.	Vi. total
139	4054	F/A - TIMOGLOBULINA 25MG/5ML Marca: GENZYME	800	R\$ 410,08	R\$ 328.064,00

Valor total julgado do Licitante: **R\$ 328.064,00**

Valor total julgado da Licitação: **R\$ 2.856.625,70**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Hospital Municipal São José não será obrigado a adquirir os medicamentos referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa. Sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em Ata, em conformidade com o § 2º, artigo 11, do Decreto 14.040/07, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.2. O Hospital Municipal São José, órgão gerenciador do SRP será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.

3.3. O preço ofertado pelas empresas

SENCIAL S.R.P N.º 063/2013.

3.4. Para cada produto de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL S.R.P N.º 063/2013 - que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.5. O preço unitário a ser pago por produto será o constante da proposta apresentada, no PREGÃO PRESENCIAL S.R.P N.º 063/2013, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

3.6. O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão publicados, trimestralmente, na Imprensa Oficial do Município e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. A entrega dos medicamentos constantes da ata de registro de preços se dará em até 10 (dez) dias corridos, após a confirmação do recebimento da nota de empenho, no Serviço de Farmácia Hospitalar, situado na Avenida Getúlio Vargas nº 238 – Anita Garibaldi - Município de Joinville - Estado de Santa Catarina. A não observância deste prazo incorrerá nas penalidades previstas no edital e no contrato.

4.1.1. A entrega deverá acontecer de segunda às sextas-feiras das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min. Para horários diferenciados o Serviço de Farmácia deverá ser previamente consultado da disponibilidade.

4.2. Os equipamentos em comodato deverão ser entregues no Serviço de Patrimônio do Hospital Municipal São José, localizada à Avenida Getúlio Vargas nº 238 – Anita Garibaldi - Município de Joinville - Estado de Santa Catarina, no horário das 08h30 às 12h00min e das 13h30min às 17h00min de segunda a sexta-feira (dias úteis), juntamente com a primeira entrega dos medicamentos que necessitam de equipamentos.

4.3. Os medicamentos entregues após 10 (dez) dias corridos da confirmação do recebimento da nota de empenho estarão passíveis de devolução, após análise e conveniência do Hospital e do interesse público.

4.4. Os medicamentos entregues estarão passíveis de devolução posterior, após análise de verificação de qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos com o especificado no edital.

4.5. O prazo de validade dos medicamentos entregues deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a contar da entrega, sob pena de devolução.

4.5.1. Casos em que a legislação determine um tempo inferior de validade, o fornecedor deverá apresentar, a cada entrega, Carta de Compromisso de Troca, garantindo a disponibilidade do item por 12 meses.

4.6. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os medicamentos que forem recusados por apresentarem-se danificados, ou que estiverem em desacordo com o disposto no edital e seus anexos, ou por motivo de interdição técnica do Hospital e/ou legal por Órgão Oficial do Governo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a notificação.

4.6.1. Para o lote rejeitado que não for trocado pelo fornecedor no prazo citado no item 4.6. o Serviço de Farmácia irá emitir Parecer Negativo referente ao item, bem como Nota Fiscal de Devolução.

4.6.2. Para o lote rejeitado que não for retirado no prazo de 05 (cinco) dias, o fornecedor arcará com os custos de armazenagem, quebras e outros incidentes sobre o produto, a partir da data de confirmação da impropriedade.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas provenientes do objeto desta ata, correrão pela Dotação Orçamentária nº **00047.00001.00010.00302.00006.3.3.3.9.0.00.00.00.00.00, Código Reduzido 08** e pela rubrica que vier a substituí-la no próximo exercício.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação das proponentes detentoras de preço registrado será representada pela expedição da nota de empenho, no qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do medicamento licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para

entrega dos medicamentos.

6.2. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o contrato de fornecimento, a empresa obriga-se a vender os bens registrados, conforme especificações e condições contidas no edital de Pregão Presencial S.R.P n.º 063/2013, em seus anexos e também na proposta apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida em nome do Hospital Municipal São José e liquidada pelo Serviço de Farmácia.

7.2. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária transmitida ao Banco do Brasil S.A, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela contratada. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título.

7.3. O HOSPITAL irá reter sobre o valor da Nota Fiscal os percentuais referente aos Tributos devidos, conforme suas alíquotas, de acordo com a legislação aplicável a espécie.

7.4. Junto à fatura de pagamento a CONTRATADA deverá anexar cópia dos documentos abaixo, sob pena de não liquidação da mesma. Caso a empresa seja isenta ou imune de algum tributo, deverá enviar declaração anexa a Nota Fiscal ou destaque mediante carimbo.

Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal	Conforme vencimento
Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual	Conforme vencimento
Prova de Regularidade com a Fazenda Federal	Conforme vencimento
Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS)	Conforme vencimento
Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (GRF), com entrega inclusive da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social)	Conforme vencimento
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.	Conforme vencimento

7.5. A não apresentação dos documentos enumerados no item 27.4. implicará na suspensão do pagamento da Nota Fiscal até a sua apresentação.

7.6. No caso de existência de erros o Hospital devolverá a Nota Fiscal, dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

7.7. Não será possível o desconto de duplicatas em favor de terceiros (*factoring*).

7.8. É vedado à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços, seja por falta ou omissão que venha a se verificar na proposta.

7.9. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do Hospital, será aplicado como índice de atualização monetária o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

7.10. As notas fiscais, quando do fornecimento à administração pública municipal, estadual ou federal, no âmbito do Estado de Santa Catarina, deverão ser emitidas eletronicamente, em atendimento ao Decreto Estadual 413/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. A entrega dos medicamentos só estará autorizada mediante recebimento de nota de empenho.

8.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento, independente de faturamento mínimo.

8.3. Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. As penalidades que poderão ser aplicadas a CONTRATADA são as previstas na Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal 4.832/03 e alterações posteriores, no Edital e no eventual contrato.

9.2. Penalidades que poderão ser cominadas a CONTRATADA, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis:

a) **Advertência;**

b) **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

b.1) 5% (cinco por cento) do valor global a ser contratado na falta da assinatura da ata de registro de preços, após esgotado o prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação do Hospital;

b.2) 10% (dez por cento) do valor a ser contratado, em de-

corrência do descumprimento da ata de registro de preço sem justo motivo;

b.3) 5% (cinco por cento) do valor global do contrato na falta de sua assinatura pela CONTRATADA, após esgotado o prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação do Hospital;

b.4) 10% (dez por cento) do valor contratado, em decorrência de rescisão do contrato sem justo motivo;

b.5) 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor total dos produtos não entregues no prazo determinado, até o limite de 10% (dez por cento), independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em Lei, reconhecidos os direitos da administração prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

c) **Impedimento de licitar ou contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios nas hipóteses abaixo e o **descredenciamento** do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º da Lei Federal 10.520/02:

c.1) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

c.2) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c.3) apresentar documentação falsa para participar do certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

c.4) retardar a execução do certame por conduta reprovável do licitante, registrada em ata;

c.5) não manter a proposta após a adjudicação;

c.6) desistir de lance verbal realizado na fase de lances;

c.7) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, estando tal ato devidamente registrado em ata;

c.8) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

c.9) fraudar a execução do contrato;

c.10) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

d) **Declaração de inidoneidade** quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé a juízo do HOSPITAL. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado do Diretor Presidente do Hospital Municipal São José, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

9.3. O montante das multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, o Hospital terá o direito de rescindir o Contrato mediante notificação.

9.4. As multas deverão ser pagas junto ao Serviço Financeiro do Hospital Municipal São José até o dia de pagamento que a CONTRATADA tiver direito ou serão deduzidas dos respectivos créditos ou ainda poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

9.5. Nas penalidades previstas, o Hospital considerará, motivadamente, a gravidade da falta e seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplica-las, se admitidas as justificativas da CONTRATADA, nos termos do que dispõe o art. 87, *caput*, da Lei Federal 8.666/93.

9.6. Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.7. As responsabilidades e aplicação das penalidades serão apuradas e impostas mediante Processo Administrativo, garantidos os direitos tutelados no art. 5º, da Constituição da Republica Federativa do Brasil e os Princípios Universais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

10.1. Quaisquer alterações contratuais, somente poderão ser efetuadas com autorização formal do Órgão Gerenciador e estarão sujeitas às hipóteses legais previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, estando vedado a efetuação de acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, conforme disposto no Art. 12 §1º do Decreto 7.892/13.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de

fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o contratada visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, a contratada será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5. A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá, em qualquer caso, da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

10.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

11.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

11.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

11.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO/EMPENHO

12.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Serviço de Gestão de Contratos, mediante emissão de ordem de fornecimento (quando houver assinatura de contrato) ou nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro do Município de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Joinville, 12 de dezembro de 2013

Claudio José Gonçalves de Lima
De acordo:

Marcos Luiz Krelling Diretor Presidente	Carlos Alexandre da Silva Diretor Executivo HMSJ
Alessandra Justi CRISTAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Almir dos Reis CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA
Marcio Gonçalves CIRURGICA JAW COM. MAT. MED. HOSP. LTDA	Vanessa Helena Costa Costadello SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Paulo Roberto Pinto Baleche CRISTAL SCHEID & CASTRO	Manolo Luiz Martins TRIÁDE FARMACÉUTICA LTDA
Alison Luiz Pereira DIMACI/PR MATERIAL CIRURGICO LTDA	Emerson Alves UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A
Cristiano Stadler Antunes PRODIET FARMACEUTICA S/A	Diogo Carlos Larsen WINCORP FARMACEUTICA COMERCIAL LTDA
Amauri Wiliczinski BELKSON DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS.	Lucio José de Simas LABORATORIOS B. BRAUN S/A
Marcelo Teixeira Luzardo FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	Afrânio Antunes Araújo PRO-HOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Fernanda Bornhausen Nunes Vasconcellos MEDILAR IMP E DISTR DE PRODUTOS MED HOSP	Roni Broilo HOSPFAR IND E COM DE PROD HOSP
Camila Corrêa Silva NOVARTIS BIOCENCIAS S.A.	Fernando de Lacerda PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

FUNDAÇÃO DE ESPORTES, LAZER E EVENTOS DE JOINVILLE – FELEJ

1º TERMO ADITIVO

Primeiro termo aditivo ao contrato nº 011/2013, cujo objeto é a Contratação de Empresa para execução de obras de reforma e readequação de guarda-corpo 391m de comprimento, substituição de alambrado e gradil e instalação de pilaretes 430m de comprimento e reforma e readequação de guarda-corpo com instalação de corrimão 230m de comprimento, no Complexo Esportivo Cultural e de Lazer - Arena Joinville, no exercício 2013, na forma de Carta Convite nº 013/2013, que são partes a FELEJ - Fundação de Esportes, Lazer e Eventos de Joinville e a empresa KAEH Projetos e Construções Ltda. EPP, cujo o termo inicial foi firmado em 11/06/2013.

1º) Prorrogação do Contrato através do presente termo, de comum acordo entre as partes, a FELEJ adita o contrato prorrogando o prazo com término em 31/12/2013 para dar continuidade aos serviços para esta Fundação.

2º) Ratificam de comum acordo entre as partes o contrato, permanecendo a quantidade conforme descritivo em anexo, devido a necessidade de manutenção do objeto contratado.

3º) O valor global para esta prorrogação será de R\$ 18.392,70 para dar continuidade aos trabalhos.Em caráter irrevogável, de forma a não haver por parte da contratada, nada a pleitear perante a FELEJ.

4º) O presente aditamento complementa o contrato firmado em 31/06/2013 e ratifica todas as cláusulas que não foram modificadas.

5º) As despesas provenientes do objeto deste contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária: 31.01.27.122.0015.1.001027.100.3.4.4.9.0.00.00.00.00.

6º) Assim, justos e contratados,firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Joinville, 29 de novembro de 2013.

Fundação de Esportes, Lazer e Eventos de Joinville

Fernando Krelling Diretor Presidente
KAEH Projetos e Construções Ltda. EPP. Natascha Pires Dobner Sócio Gerente

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FUNDEMA

EXTRATOS DE CONTRATOS

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 022/2012

Contratada:Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais.
Cláusula Primeira: Altera a Cláusula Quinta para renovar o presente contrato prorrogando o seu prazo por igual período, ou seja, 12 (doze) meses, que se encerraria em 12/12/2013 para encerrar-se 13/12/2014.

Cláusula Segunda: O valor deste aditivo para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ 1.383,91 (mil trezentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos).

Cláusula Terceira: Dotação Orçamentária: 33.18.122.0001.2.001.182.7.33390.39 – fonte 200.
Joinville, 04 de dezembro de 2013.

Aldo Borges
Diretor Presidente

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FMMA

EXTRATOS DE CONTRATOS

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 046/2010

Contratada: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Cláusula Primeira: Altera a Cláusula Segunda para renovar o presente contrato prorrogando o seu prazo por igual período, ou seja 12 (doze) meses, que encerra-se-ia 17/12/2013 para encerrar-se em 18/12/2014.

Cláusula Segunda: Dotação Orçamentária: 44.01.18.122.0001.2.001222.42.3.3.3.3.9.0.39 – fonte 10224.

Cláusula Terceira: O valor deste aditivo para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ 6.104,79 (seis mil cento e quatro reais e setenta e nove centavos).
Joinville, 04 de dezembro de 2013.

Aldo Borges
Diretor Presidente

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FMMA

EXTRATOS DE CONTRATOS

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 059/2012

Contratada:Construcev Empreiteira de Mão de Obra Ltda.
Cláusula Primeira: Altera a Cláusula Segunda para prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 2 (dois) meses, que encerraria em 09/12/2013 para encerrar-se em 09/02/2014.
Joinville, 06 de dezembro de 2013.

Aldo Borges
Diretor Presidente

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FMMA

Contrato nº 028/2013

Pregão nº 026/2013

Contratada: Maccaferri do Brasil.
Objeto: **aquisição de gabiões tipo caixa, composta por malha hexagonal de dupla torção 8x10cm e rolos de manta geotêxtil em poliéster para construção de estruturas de contenção/ drenagem de taludes no Parque Zoológico no Município de Joinville-SC SC.**
Valor contratado: 25.999,29 (vinte e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e vinte e nove centavos).
Dotação orçamentária: **44.01.18.541.0016.2.001224.18.33390 - Fonte 224**
Termo Inicial: 04/11/2013; Termo Final: 31/12/2013.
Joinville, 5 de dezembro de 2013.

Aldo Borges
Diretor Presidente

COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118/2013
Com base no que preceitua o artigo 24, caput, inc. II e Parágrafo Único da Lei nº 8666/93 é dispensável a licitação para contratação abaixo especificada:
OBJETO: Contratação de empresa para realização de serviço de pesquisa de satisfação externa.
CONTRATADO: SINTESE PESQUISA E ASSESSORIA LTDA. ME., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.603.313/0001-60.
CONTA: (3195) 4.70.71.01.19.13 – Pessoa Jurídica Consultoria.
VALOR: R\$ 13.320,00 (treze mil trezentos e vinte reais).
Joinville/SC, 09 de dezembro de 2013.

ROBERTO LUIZ CARNEIRO
Diretor Presidente

INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – ITTRAN

TELEJED – TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP - 1º Termo Aditivo (prazo)

CONTRATO n.º. 034/2013-I

PERIODO: Fica prorrogando o prazo de vigência pelo pe-
ríodo de 12 (doze) meses, a partir de 01/01/2014.

DATA: 09/12/2013.

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de ser-
viços, modalidade locação, de central telefônica utilizada
pelo ITTRAN para comunicação interna e externa do Insti-
tuto, conforme especificações contidas nos Anexos II.

VALOR: R\$ 13.596,00 (treze mil, quinhentos e noventa e
seis reais) .

**CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO
ESTADO DE SANTA CATARINA S/A** - 1º Termo Adi-
tivo (prazo)

CONTRATO n.º. 006/2012-I

PERIODO: Fica prorrogando o prazo de vigência pelo pe-
ríodo de 12 (doze) meses, a partir de 01/01/2014.

DATA: 09/12/2013.

OBJETO: Contratação da empresa para prestação de servi-
ços de processamento eletrônico de dados das infrações de
trânsito cometidas no âmbito do município de Joinville/SC

DIRETA TELECOMUNICAÇÕES LTDA 1º Termo Adi-
tivo (prazo)

CONTRATO n.º. 013/2012-I

PERIODO: Fica prorrogando o prazo de vigência pelo pe-
ríodo de 06(seis) meses, a partir de 01/01/2014.

DATA: 09/12/2013.

OBJETO: Contratação de operadora de Serviço Móvel Es-
pecializado (SME) com aluguel, instalação e manutenção
de equipamentos transeptores. Os aparelhos são destinados
ao uso dos Agentes de Trânsito.

VALOR: R\$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos re-
ais).

ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR
Diretor Presidente

SECRETARIA DE HABITAÇÃO – SH

**RESCISÃO DE CONTRATO DE CESSÃO SOB REGI-
ME DE AFORAMENTO**

Contrato número: 869

Concedente: Município de Joinville

Cessionário: MAIQUE DE FRANÇA E VALDIR ROSA
VIEIRA

Objeto: Lote 14, Quadra 15, CONJUNTO H. JOÃO PES-
SOA MACHADO

Fica Rescindido o contrato mencionado em face do des-
cumprimento das cláusulas primeira e terceira do contrato
rescindido.

Joinville, 06 de dezembro de 2013.

Fabio Alexandre Dalonso

Secretário de Habitação

Ubiraci José da Silva

Gerente da Unidade de Fomento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE DE SUPRIMENTOS

EXTRATOS DE ADITIVOS

6º Termo Aditivo Data: 12/11/2013
Contrato n.º 383/10 Data: 04/10/2010
Contratada.: LINDOMAR AMADO DA CUNHA – EPP
Referente.: o Município adita o contrato prorrogando pelo prazo de 04 (quatro)
meses e 14 (quatorze) dias, alterando seu vencimento para o dia 31/03/2014, ou
até que novo processo licitatório seja finalizado. Em atendimento ao MI 648/13 –
UP/Secretaria de Infraestrutura Urbana.

1º Termo Aditivo Data: 11/11/2013
Contrato n.º 140/13 Data: 05/07/2013
Contratada.: EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR LTDA
Referente.: o Município adita o contrato acrescento o valor em 25% (vinte e cinco
por cento), equivalente ao valor de R\$ 337.229,78 (Trezentos e trinta e sete mil,
duzentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos), em virtude do aumento
dos serviços, face aos fatos imprevisíveis constatados pela Vigilância Sanitária
durante a fiscalização, a fim de adequa-los conforme as normas sanitárias,
relevantes ao desenvolvimento do ensino, que contribui significativamente nas
condições de salubridade e ambientes condizentes as crianças, contribuindo
significativamente na garantia de condições que necessitam de manutenção dos
equipamentos físicos nas Unidades Escolares localizadas na região norte do
município. Em atendimento ao memorando nº 1105/GUA-Secretaria de Educação.

8º Termo Aditivo Data: 19/11/2013
Contrato n.º 062/10 Data: 08/01/2010
Contratada.: ROGÉRIO ANDRIOLLI ME
Referente.: o Município reajusta o Contrato pelo índice “IGPM”, referente ao período
de janeiro/2012 a dezembro/2012, em 7,81% (sete vírgula oitenta e um por cento).
Alterando assim, o valor da hora do contrato, reajustado em 23 de janeiro de 2012,
através do 4º Termo Aditivo, de R\$ 49,46 (quarenta e nove reais e quarenta e seis
centavos), para R\$ 53,32 (cinquenta e três reais e trinta e dois centavos).
Estimativa de 180 horas/mês o que representa R\$ 9.597,60 (nove mil e quinhentos
e noventa e sete reais e sessenta centavos). Justifica-se tal reajuste, por solicitação
da empresa, e sendo previsto na cláusula 5.4 – O reajuste do contrato será anual,
pelo IGPM/FGV, tendo como data base a data de entrega da proposta. Os efeitos do
presente termo retroagem a dezembro de 2012. Razão pela qual se faz
necessário a realização do pagamento de R\$ 6.921,80 (seis mil e novecentos e
vinte e um reais e oitenta centavos) que corresponde à diferença dos pagamentos
realizados de dezembro de 2012 até a presente data.

10º Termo Aditivo Data: 19/11/2013
Contrato n.º 063/10 Data: 08/01/2010
Contratada.: ROGÉRIO ANDRIOLLI ME
Referente.: o Município reajusta o Contrato pelo índice “IGPM”, referente ao período
de janeiro/2012 a dezembro/2012, em 7,81% (sete vírgula oitenta e um por cento).
Alterando assim, o valor mensal do contrato, reajustado em 23 de janeiro de 2012,
através do 4º Termo Aditivo, de R\$ 5.216,12 (cinco mil e duzentos e dezesseis reais
e doze centavos), para R\$ 5.623,50 (cinco mil e seiscentos e vinte e três reais e
cinquenta centavos). Justifica-se tal reajuste, por solicitação da empresa, e sendo
previsto na cláusula 5.4 – O reajuste do contrato será anual, pelo IGPM/FGV, tendo
como data base a data de entrega da proposta. Os efeitos do presente termo
retroagem a dezembro de 2012. Razão pela qual se faz necessário a realização do
pagamento de R\$ 3.259,03 (três mil e duzentos e cinquenta e nove reais e três
centavos) que corresponde à diferença dos pagamentos realizados de dezembro de
2012 até a presente data.

6º Termo Aditivo Data: 18/11/2013
Contrato n.º 031/10 Data: 08/01/2010
Contratada.: COOPERTERJ – COOPERATIVA DE TRANSPORTES E
TERRAPLANAGEM DA REGIÃO DE JOINVILLE
Referente.: o Município reajusta o Contrato pelo índice “IGPM”, referente ao período
de janeiro/2012 a dezembro/2012, em 7,81% (sete vírgula oitenta e um por cento).
Alterando assim, o valor mensal do contrato, reajustado em 18 de julho de 2012,
através do 4º Termo Aditivo, de R\$ 4.347,70 (quatro mil e trezentos e quarenta e
sete reais e setenta centavos), para R\$ 4.687,26 (quatro mil e seiscentos e oitenta
sete reais e vinte e seis centavos). Justifica-se tal reajuste, por solicitação da
empresa, e sendo previsto na cláusula 5.4 – O reajuste do contrato será anual, pelo
IGPM/FGV, tendo como data base a data de entrega da proposta. Os efeitos do
presente termo retroagem a dezembro de 2012. Razão pela qual se faz necessário
a realização do pagamento de R\$ 3.395,55 (três mil e trezentos e noventa e cinco
reais e cinquenta e cinco centavos) que corresponde à diferença dos pagamentos
realizados de dezembro de 2012 até a presente data.

8º Termo Aditivo Data: 19/11/2013
Contrato n.º 061/10 Data: 08/01/2010
Contratada.: JC LOCAÇÕES LTDA - ME
Referente.: o Município reajusta o Contrato pelo índice “IGPM”, referente ao período
de janeiro/2012 a dezembro/2012, em 7,81% (sete vírgula oitenta e um por cento).
Alterando assim, o valor da hora do contrato, reajustado em 10 de agosto de 2012,
através do 4º Termo Aditivo, de R\$ 47,92 (quarenta e sete reais e noventa e dois
centavos), para R\$ 51,66 (cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos).
Estimativa de 180 horas/mês o que representa R\$ 9.298,80 (nove mil e duzentos e
noventa e oito reais e oitenta centavos). Justifica-se tal reajuste, por solicitação da
empresa, e sendo previsto na cláusula 5.4 – O reajuste do contrato será anual, pelo
IGPM/FGV, tendo como data base a data de entrega da proposta. Os efeitos do
presente termo retroagem a dezembro de 2012. Razão pela qual se faz necessário
a realização do pagamento de R\$ 6.521,94 (seis mil e quinhentos e vinte e um reais e
noventa e quatro centavos) que corresponde à diferença dos pagamentos realizados
de dezembro de 2012 até a presente data.

8º Termo Aditivo Data: 19/11/2013
Contrato n.º 091/10 Data: 08/01/2010
Contratada.: ROGÉRIO ANDRIOLLI ME
Referente.: o Município reajusta o Contrato pelo índice “IGPM”, referente ao período
de janeiro/2012 a dezembro/2012, em 7,81% (sete vírgula oitenta e um por cento).
Alterando assim, o valor da hora do contrato, reajustado em 23 de janeiro de 2012,
através do 4º Termo Aditivo, de R\$ 52,62 (cinquenta e dois reais e sessenta e dois
centavos), para R\$ 56,73 (cinquenta e seis reais e setenta e três centavos).
Estimativa de 180 horas/mês o que representa R\$ 10.211,40 (dez mil e duzentos e
onze reais e quarenta centavos). Justifica-se tal reajuste, por solicitação da empresa,
e sendo previsto na cláusula 5.4 – O reajuste do contrato será anual, pelo
IGPM/FGV, tendo como data base a data de entrega da proposta. Os efeitos do
presente termo retroagem a dezembro de 2012. Razão pela qual se faz necessário
a realização do pagamento de R\$ 8.118,99 (oito mil e cento e dezoito reais e noventa
e nove centavos) que corresponde à diferença dos pagamentos realizados de
dezembro de 2012 até a presente data.

8º Termo Aditivo Data: 28/11/2013
Contrato n.º 513/08 Data: 01/12/2008
Contratada.: SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA
Referente.: o Município adita o Contrato prorrogando o prazo em 90 (noventa) dias,
alterando seu vencimento para 01/03/2014 ou até a conclusão do processo licitatório
nº 253/2013, que tem o mesmo objeto.

3º Termo Aditivo Data: 26/11/2013
Contrato n.º 207/12 Data: 18/06/2012
Contratada.: T.E.S. TECNOLOGIA DE SOLOS LTDA
Referente.: o Município adita o contrato prorrogando o prazo contratual e de
execução em 12 meses, alterando seu vencimento para o dia 18/01/2015, para dar
continuidade ao trabalho de manutenção corretiva do sistema viário de Joinville, em
função de a malha viária do município estar envelhecida e da falta de êxito para a
execução dos serviços de recapeamento asfáltico nas vias. Em atendimento ao MI
691/13-Unidade de Pavimentação/Secretaria de Infraestrutura Urbana.

3º Termo Aditivo Data: 26/11/2013
Contrato n.º 209/12 Data: 18/06/2012
Contratada.: T.E.S. TECNOLOGIA DE SOLOS LTDA
Referente.: o Município adita o contrato prorrogando o prazo de execução em 12
(doze) meses, alterando seu vencimento para o dia 18/01/2015, para dar
continuidade ao trabalho de manutenção corretiva do sistema viário de Joinville, em
função de a malha viária do município estar envelhecida e da falta de êxito para a
execução dos serviços de recapeamento asfáltico nas vias. Em atendimento ao MI
692/13-Unidade de Pavimentação/Secretaria de Infraestrutura Urbana.

5º Termo Aditivo Data: 28/11/2013
Contrato n.º 355/10 Data: 09/09/2010
Contratada.: MOPE SERVIÇOS DE REBOBINAMENTOS ELÉTRICOS LTDA - ME
Referente.: o Município reajusta o Contrato pelo índice “IGPM”, referente ao período
de set/2012 a ago/2013, em 3,85% (três vírgula oitenta e cinco por cento). Alterando
assim, o valor anual do contrato, reajustado em 16 de maio de 2013, através do 4º
Termo Aditivo. de R\$ 79.000,56 (setenta e nove mil e cinquenta e seis centavos).

para R\$ 82.042,08 (oitenta e dois mil e quarenta e dois reais e oito centavos).
Justifica-se tal reajuste, por solicitação da empresa, e sendo previsto na cláusula 5.4
– O reajuste do contrato será anual, pelo IGPM/FGV, tendo como data base a data
de entrega da proposta. Os efeitos do presente termo retroagem a agosto de 2013.
Razão pela qual se faz necessário a realização do pagamento de R\$ 414,77
(quatrocentos e quatorze reais e setenta e sete centavos) que corresponde à
diferença dos pagamentos realizados de agosto de 2013 até a presente data
conforme planilha e notas anexas.

9º Termo Aditivo Data: 10/12/2013
Contrato n.º 217/11 Data: 06/09/2011
Contratada.: PEEC ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Referente.: o Município reajusta o Contrato pelo índice “INCC”, referente ao período
de abril/2011 a abril/2012, em 7,94% (sete vírgula noventa e quatro por cento) e
referente ao período de abril/2012 a abril/2013, em 7,28% (sete vírgula vinte e oito
por cento) respectivamente: Alterando assim, o valor do saldo do contrato de R\$
169.564,78 (cento e sessenta e nove mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e
setenta e oito centavos), para R\$ 196.352,68 (cento e noventa e seis mil e trezentos
e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos); II. Justifica-se tal reajuste, por
solicitação da empresa, e sendo previsto na cláusula 5.4 – Havendo prorrogação
contratual, prevista no item 5.1, que estenda a vigência do contrato por prazo
superior a 12 meses, o índice de reajuste do contrato será o INCC – Índice Nacional
da Construção Civil, aplicado a partir da data de apresentação da proposta na forma
do art. 40, XI da Lei nº 8.666/93. III. Os efeitos do presente termo retroagem a abril
de 2012 e a abril de 2013 respectivamente. Razão pela qual se faz necessário a
realização do pagamento de R\$ 276.056,18 (duzentos e setenta e seis mil e
cinquenta e seis reais e dezoito centavos) que corresponde à diferença dos
pagamentos realizados de abril/2012 até a presente data.

8º Termo Aditivo Data: 05/12/2013
Contrato n.º 113/12 Data: 09/04/2012
Contratada.: PECC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES
LTDA
Referente.: o Município adita o contrato incluindo a dotação orçamentária nº
244/2013, em função da supressão do objeto deste contrato do Contrato de Repasse
nº 113/2013 – Caixa Econômica Federal, conforme Análise Técnica nº
065/2013/Seplan-UFC encaminhada pelo Memorando Interno nº 629/2013/Seplan.
Em atendimento ao MI nº 738 - Secretaria de Habitação.

Miguel Angelo Bertolini

Secretário de Administração

Tânia Mara Lozeyko

Gerente da Unidade de Suprimentos

MUNICÍPIO DE JOINVILLE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE SUPRIMENTOS
**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMEN-
TO**

047/2013 NUTRIGERO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA
DATA: 04/12/2013

OBJETO: Aquisição de animais, ração, insumos, pro-
dutos veterinários, ferramentas e materiais para uti-
lização na Escola Municipal Agrícola Carlos Hans
Funke

ATA DE REGISTRO: PGE 043/2013

VALOR: R\$ 56.821,19 (cinquenta e seis mil, oitocen-
tos e vinte e um reais e dezenove centavos)

Miguel Angelo Bertolini

Secretário de Administração

Tânia Mara Lozeyko

Gerente da Unidade de Suprimentos

MUNICÍPIO DE JOINVILLE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE SUPRIMENTOS
EXTRATOS DE CONTRATOS

325/2013 CLARO S/A

DATA: 24/10/2013

OBJETO: Contratação de empresa especializada em
telecomunicações para prestação de serviço de telefo-
nia móvel pessoal - SMP, no âmbito da administração
direta do Município de Joinville.

PRAZO: 12 meses

VALOR: R\$ 308.604,59 (trezentos e oito mil, seiscen-
tos e quatro reais e cinquenta e nove centavos)

328/2013 CLARO S/A

DATA: 24/10/2013

OBJETO: Contratação de empresa especializada em
telecomunicações para prestação de serviço de telefo-
nia móvel pessoal - SMP, no âmbito da administração
indireta do Município de Joinville.

PRAZO: 12 meses

VALOR: R\$ 38.860,56 (trinta e oito mil, oitocentos
sessenta reais e cinquenta e seis centavos)

330/2013 CLARO S/A
DATA: 24/10/2013
OBJETO: Contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal - SMP, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Joinville.
PRAZO: 12 meses
VALOR: R\$ 43.022,04 (quarenta e três mil, vinte e dois reais e quatro centavos)

331/2013 CLARO S/A
DATA: 24/10/2013
OBJETO: contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal - SMP, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Joinville.
PRAZO: 12 meses
VALOR: R\$ 35.688,36 (trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos)

382/2013 DESINSECT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA EPP
DATA: 25/11/2013
OBJETO: Contratação de serviço de limpeza de reservatórios de águas em prédios administrados pela Secretaria de Educação, no município de Joinville.
PRAZO: 12 meses
VALOR: R\$ 132.560,00 (cento e trinta dois mil, quinhentos e sessenta reais)

383/2013 DESINSECT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA EPP
DATA: 25/11/2013
OBJETO: Contratação de serviço de limpeza de reservatórios de águas em prédios administrados pela Secretaria de Assistência Social no município de Joinville.
PRAZO: 12 meses
VALOR: R\$ 5.644,50 (cinco mil, seiscentos e quarenta quatro reais e cinquenta centavos)

385/2013 POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A
DATA: 19/11/2013
OBJETO: Contratação de empresa especializada em administração e gerenciamento, para implantar e operar sistema de fornecimento de combustível (gasolina, etanol, óleo diesel comum e S10) para abastecimento dos veículos a serviço da Prefeitura Municipal de Joinville, mediante sistema eletrônico de gestão de frota com utilização de cartões magnéticos ou com chip.
PRAZO: 12 meses
VALOR: R\$ 1.567.442,40 (hum milhão, quinhentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos)

401/2013 PERUÍBE COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA
DATA: 26/11/2013
OBJETO: Aquisição de Óleos Lubrificantes Diversos, para a Secretaria de Infraestrutura Urbana (Oficina).
PRAZO: até 31/12/2013
VALOR: R\$ 25.409,35 (vinte e cinco mil, quatrocentos e nove reais e trinta e cinco centavos)

402/2013 APOIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
DATA: 26/11/2013
OBJETO: Aquisição de tintas e outros materiais de pintura destinados à Secretaria de Educação de Joinville.
PRAZO: até 31/12/2013
VALOR: R\$ 3.754,50 (três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)

393/2013 SOLO COMERCIAL LTDA

DATA: 20/11/2013
OBJETO: Aquisição de utensílios de cozinha para unidades escolares do Município de Joinville - Secretaria de Educação.
PRAZO: até 31/12/2013
VALOR: R\$ 84.259,80 (oitenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos)

415/2013 COMÉRCIO DE MÁQUINAS PIRABEIRA-BA LTDA EPP
DATA: 06/12/2013
OBJETO: Aquisição de roçadeiras para atender as necessidades das subprefeituras.
PRAZO: até 31/12/2013
VALOR: R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)
373/2013 CRIKAJU ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
DATA: 04/11/2013
OBJETO: O **LOCADOR** dá em locação ao (à) **LOCATÁRIO(A)**, a área de 600 m² (seiscentos metros quadrados) de edificação, em uma área de 1.020,00 m² (mil e vinte metros quadrados) de terreno, caracterizada pelo Parecer Técnico Avaliatório anexo ao contrato, localizada na rua Marechal Deodoro, nº 138, Centro - Joinville/SC.
PRAZO: 12 meses
VALOR: R\$ 148.800,00 (cento e quarenta e oito mil e oitocentos reais)

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Administração

Tânia Mara Lozeyko
Gerente da Unidade de Suprimentos

CÂMARA DE VEREADORES

Joinville, 9 de novembro de 2013.

Ofício nº 12/13 - DG

Diárias concedidas a Senhora e aos Senhores Vereadores do mês de novembro/2013, conforme dispõe o art.5º da Lei nº 5.437, de 12 de janeiro de 2006.

Vereador: Roberto Bisoni (PSDB)
Destino: Brusque/São Joao Batista/Tijucas/SC
Data da saída: 04/11/2013 às 8h
Data de retorno: 04/11/2013 às 18h
Motivo da viagem: O vereador buscará subsídios nestas cidades para o Projeto de Lei Complementar nº 06/2012 a ser votado dia 05/11, que trata do rebaixamento do meio fio nos comércios de Joinville.

Vereador: Lioilson Mario Corrêa (PT)
Destino: Florianópolis/SC
Data da saída: 04/11/2013 às 8h
Data de retorno: 04/11/2013 às 20h
Motivo da viagem: Na parte da manhã, reunião com o Deputado Estadual José Ney Ascari, sobre a Comissão da Defesa e Direitos da Pessoa com Deficiência. Na parte da tarde, viagem para a ALESC, a fim de participar da Audiência Pública, que irá tratar de assunto pertinente a “Implementação do Estatuto Nacional da Pessoa com Deficiência”. Sendo que tal evento será realizado pela Comissão de Defesa e Direitos da Pessoa com Deficiência e contará com a participação de Deputados Federais.

Vereador: Manoel Francisco Bento (PT)
Destino: Florianópolis/SC
Data da saída: 08/11/2013 às 7h
Data de retorno: 08/11/2013 às 16h
Motivo da viagem: Joinville e cidades vizinhas, como

Araquari, Garuva, Itapoá, Guaramirim e Barra do Sul, dentre outras, registram crescimento acima da média nacional e despontam no Estado como centro convergente dos maiores investimentos. A General Motors, de promessa distante de poucos anos, hoje é uma realidade; a terraplenagem da grande área onde será instalada a BMW já está concluída e centenas de outras empresas da região projetam ampliar sua produção. A construção de uma nova subestação em Araquari garantiu o crescimento da demanda até o momento, mas, já pairam dúvidas na classe empresarial quanto a segurança futura da oferta de energia. O vereador Bento, atento às necessidades da

cidade e preocupado com a garantia dos empregos na região, visitará o presidente da Eletrosul, Sr. Eurides Luiz Mescolotto, para abordar a temática em busca de respostas. O vereador quer saber da capacidade atual do sistema, o tamanho da demanda e até quando o sistema instalado poderá garantir o consumo. Além disto, o vereador também quer saber dos projetos da Eletrosul para a região e seu cronograma de obras. Aproveitando a oportunidade, o vereador Bento também vai apresentar o projeto do Instituto da Cultura, Esporte e Turismo que tem como objetivo a realização do Congresso SC Educação, a se realizar entre os dias 27 e 29 de maio de 2014, em Joinville. O projeto, que pretende reunir dois mil profissionais da educação para discutir temas como Aprendizagem e a Avaliação, vem assinado também pelo Conselho Estadual de Educação, Secretaria Estadual da Educação, Secretaria Municipal de Educação, Senai, Senac e Grupo RBS, entre outros.

Comissão de Urbanismo, Obras, Serviços Público e Meio Ambiente
Vereador: Maurício Peixer (PSDB)
Destino: São Paulo/SP
Data da saída: 10/11/2013 conforme disponibilidade de voo
Data de retorno: 14/11/2013 conforme disponibilidade de voo
Motivo da viagem: Participar do 7º Congresso Brasileiro de Direito Urbanístico, com o seguinte tema: “Direito Urbanístico e Justiça Urbana – Cidade, Democracia e Inclusão Social”.

Comissão de Urbanismo, Obras, Serviços Público e Meio Ambiente
Vereadores: James Schroeder (PDT)
Destino: São Paulo/SP
Data da saída: 10/11/2013 conforme disponibilidade de voo
Data de retorno: 14/11/2013 conforme disponibilidade de voo
Motivo da viagem: Participar do 7º Congresso Brasileiro de Direito Urbanístico, com o seguinte tema: “Direito Urbanístico e Justiça Urbana – Cidade, Democracia e Inclusão Social”.

Comissão Especial de Segurança Pública da Câmara de Vereadores de Joinville
Vereadores: Levi Rioschi (PPS)
Destino: Foz do Iguaçu/PR
Data da saída: 10/11/2013 conforme disponibilidade de voo
Data de retorno: 15/11/2013 conforme disponibilidade de voo
Motivo da viagem: Em virtude do projeto da Guarda Municipal estar tramitando nesta casa de leis o vereador citado irá cumprir agenda de visitas à Guarda Municipal, Polícia Federal, Militar, Exército Brasileiro, para conhecer melhor essas instituições e trazer informações e subsídios para Joinville.

Vereador: Roberto Bisoni (PSDB)
Destino: Florianópolis/Pescaria Brava/SC
Data da saída: 18/11/2013 às 08h
Data de retorno: 20/11/2013 às 12h
Motivo da viagem: Segunda feira irá ter uma reunião com a Secretária de Estado da Saúde Tânia Eberhardt para falar de assuntos pertinentes ao Hospital Regional.
Terça feira pela manhã irá à Assembléia Legislativa se reunir com o Deputado Estadual Darci de Matos para tratar do IML de Joinville, e a noite como convidado especial do Presidente da Câmara de Vereadores da Cidade de Pescaria Brava, Sr. Everaldo Cardoso Martins irá participar da Sessão.

Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia
Vereador: Claudio Aragão (PMDB)
Destino: Florianópolis/SC
Data da saída: 19/11/2013 às 9h
Data de retorno: 22/11/2013 às 14h
Motivo da viagem: Curso CEAP – Centro de Estudos da Administração Pública: “Vereador e a Fiscalização das Licitações Municipais”. Temas: PaineI – Introdução a Licitações; PaineI II – Ferramentas de Fiscalização; PaineI III – Oficina Prática.

Vereador: Jaime Evaristo (PSC)
Destino: Curitiba/PR
Data da saída: 19/11/2013 às 14h
Data de retorno: 23/11/2013 às 16h
Motivo da viagem: Curso “Práticas Inovadoras na Administração Pública”.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Vereador: Odir Nunes (SDD – Partido Solidariedade)
Destino: Florianópolis/SC
Data da saída: 19/11/2013 às 19h
Data de retorno: 22/11/2013 às 21h
Motivo da viagem: Participação do Vereador Odir Nunes da Silva, matrícula 7028, membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no curso “Licitações Municipais”, a realizar-se no período de 19 a 22 de novembro na cidade de Florianópolis/SC, promovido pela CEAP – Centro de Estudos da Administração Pública.

Vereadores: Joaquim Alves dos Santos (PSDB)
Destino: Florianópolis/SC
Data da saída: 19/11/2013 às 20h30
Data de retorno: 22/11/2013 às 17h
Motivo da viagem: Participar do Curso “Vereador e a Fiscalização das Licitações Municipais”. Temas: PaineI – Introdução a Licitações Municipais; PaineI II – Ferramentas de Fiscalização; PaineI III – Oficina Prática, promovido pelo GEAP – Centro de Estudos da Administração Pública, e acontecerá em Florianópolis (SC).

Vereador: Mauricinho Soares (PMDB)
Destino: São Paulo/SP
Data da saída: 24/11/2013 às 21h
Data de retorno: 26/11/2013 às 19h
Motivo da viagem: O Vereador possui visita agendada no dia 25 de novembro de 2013 (segunda-feira) às 8h na Penitenciária de São Paulo (Av. Gal. Ataliba Leonel, 556 – Santana) para apreciar o Centro de Res-socialização para apenados e o Centro de Progressão da Penitenciária, visitação a qual iniciará no período matutino e se encerrará no período vespertino.
No dia 26 de novembro (Terça-feira), o Vereador irá visitar o Hospital e o Centro de Detenção Provisória da referida Penitenciária.

Cabe ressalvar que essas visitas são de extrema relevância, visto que possuem como objetivo principal

proporcionar progresso para o Sistema Prisional da cidade de Joinville.

Vereador: Patrício Destro (PSB)
Destino: Rio de Janeiro/RJ
Data da saída: 24/11/2013 às 18h
Data de retorno: 26/11/2013 às 18h
Motivo da viagem: O Vereador tem reunião agenda-da na Secretaria Especial de Desenvolvimento Econô-mico Solidário –SEDES. Assunto: Programa Alvará Já – conjunto de medidas para agilizar a concessão do documento de identidade das empresas. Programa institui Licença Sanitária Simplificada e Licença Ambiental Simplificada. Reunião agendada ao Projeto Rio Mulher – Programas Sociais na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Assunto: Avaliar progra-ma de proteção às mulheres em situação de violência doméstica ou qualquer outro tipo de discriminação. Busca das soluções dos problemas e na defesa de seus direitos

Atenciosamente,

João Carlos Gonçalves
Presidente

Sonia Regina Corrêa Vailati
Diretora Geral

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE
Diretoria Administrativa - Divisão de Compras e Licitações
COMUNICAÇÃO DE RESULTADO

PREGÃO Nº 98/2013

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANU-TENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE DE SOF-TWARE DE FOLHA DE PAGAMENTO E DE GE-RENCIAMENTO DE PONTO ELETRÔNICO, PARA O EXERCÍCIO DE 2014.
Considerando resultado do Pregão, comunicamos a ad-judicação do Objeto, à empresa:
MAINHARDT SISTEMAS CORPORATIVOS LTDA, CNPJ nº 05.313.690/0001-52, no valor global de R\$ 23.280,00.

Joinville, 04 de dezembro de 2013.

Paulo Sergio de Simas Horn
Pregoeiro

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 68/2013
Pregão nº 86/2013
Contratada: EXPRESSÃO COMÉRCIO DE MATE-RIAIS DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA ME
Objeto: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA O ANO DE 2013 – CON-FORME PLANO DIRETOR DE TI DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE,
Valor total: R\$ 5.509,60 (cinco mil e quinhentos e nove reais e sessenta centavos)
Data: 09/12/2013.
Prazo: 30 (trinta) dias

João Carlos Gonçalves
Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 62/2013
Pregão

nº 86/2013
Contratada: FERNANDO DE AVIZ - EPP,
Objeto: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA O ANO DE 2013 – CON-FORME PLANO DIRETOR DE TI DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE,
Valor total: R\$ 11.383,44 (onze mil e trezentos e oi-tenta e tres reais e quarenta e quatro centavos)
Data: 09/12/2013.
Prazo: 30 (trinta) dias

João Carlos Gonçalves
Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 63/2013
Pregão nº 86/2013
Contratada: INFOPLAN LTDA ME
Objeto: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA O ANO DE 2013 – CON-FORME PLANO DIRETOR DE TI DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE,
Valor total: R\$ 6.755,00 (seis mil e setecentos e cinquenta e cinco reais)
Data: 09/12/2013.
Prazo: 30 (trinta) dias

João Carlos Gonçalves
Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 69/2013
Pregão nº 86/2013
Contratada: MICROBUSINESS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INFÓRMATICA LTDA. EPP
Objeto: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA O ANO DE 2013 – CON-FORME PLANO DIRETOR DE TI DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE,
Valor total: R\$ 3.310,00 (três mil e trezentos e dez re-ais)
Data: 09/12/2013.
Prazo: 30 (trinta) dias

João Carlos Gonçalves
Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville
CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 64/2013
Pregão nº 86/2013
Contratada: PROVILLE INFORMÁTICA LTDA EPP
Objeto: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA O ANO DE 2013 – CON-FORME PLANO DIRETOR DE TI DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE,
Valor total: R\$ 278.622,00 (duzentos e setenta e oito mil e seiscentos e vinte e dois reais)
Data: 09/12/2013.
Prazo: 30 (trinta) dias

João Carlos Gonçalves
Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 65/2013
Pregão nº 86/2013
Contratada: SERV INFORMÁTICA LTDA- EPP
Objeto: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA O ANO DE 2013 – CON-

FORME PLANO DIRETOR DE TI DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE, Valor total: R\$ 7.919,00 (sete mil e novecentos e dezenove reais) Data: 09/12/2013. **Prazo:** 30 (trinta) dias

João Carlos Gonçalves
Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

EXTRATO DE CONTRATO Contrato nº: 66/2013 Pregão nº 86/2013 Contratada: TOP CENTER ELETRÔNICA LTDA.-ME Objeto: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA O ANO DE 2013 – CONFORME PLANO DIRETOR DE TI DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE, Valor total: R\$ 13.715,00 (treze mil e setecentos e quinze reais) Data: 09/12/2013. **Prazo:** 30 (trinta) dias

João Carlos Gonçalves
Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

EXTRATO DE CONTRATO Contrato nº: 67/2013 Pregão nº 86/2013 Contratada: WEIKAN TECNOLOGIA LTDA Objeto: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA O ANO DE 2013 – CONFORME PLANO DIRETOR DE TI DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE, Valor total: R\$ 37.908,00 (trinta e sete mil e novecentos e oito reais) Data: 09/12/2013. **Prazo:** 30 (trinta) dias

João Carlos Gonçalves
Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

EXTRATO DE CONTRATO Contrato nº: 70/2013 Pre-gão nº 98/2013 Contratada: MAINHARDT SISTEMAS CORPORATIVOS LTDA Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE DE SOFTWARE DE CÁLCULO DE FOLHA DE PAGAMENTO (SÊNIOR ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL) E SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE PONTO ELETRÔNICO (SÊNIOR CONTROLE DE PONTO) PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE, PARA O EXERCÍCIO DE 2014 Valor total: R\$ 23.280,00 (vinte e três mil, duzentos e oitenta reais) Data: 11/12/2013. Prazo de vigência: 01/01/2014 até 31/01/2014

João Carlos Gonçalves
Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

Diretoria Administrativa
Divisão de Compras e Licitações

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara de Vereadores de Joinville torna público: **Dispensa de Licitação nº 102/2013** **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de materiais para manutenção da TV Câmara. **Contratada:** LCM Ltda. **Valor estimado:** R\$ 577,00 (Quinhentos e setenta e sete reais) **Data:** 05/12/2013. **Prazo:** 05/12/2013 à 31/12/2013 **Base Legal:** artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

João Carlos Gonçalves
Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Aditivo: 48/2010-E **Contrato:** 48/2010 **Contratada:** Oi S.A. **Objeto: Serviço de telefonia fixa para a Câmara de Vereadores de Joinville.** **Motivo do Termo Aditivo:** Prorrogação contratual de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 com execução da cláusula de reajuste prevista nos itens 9.1 e 9.2 do Contrato com a aplicação do IST acumulado dos últimos doze meses, o que corresponde ao aumento de 4,51% dos valores pactuados no contrato. **Data:** 06/12/2013. **Valor do Contrato Estimado para 2014:** R\$ 18.950,28 (dezoito mil, novecentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos). **Vigência Contratual:** de 01/01/2014 a 31/12/2014. **Base Legal:** art. 61, parágrafo único, art. 57, inciso II, 55, inciso III, e art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

Aditivo: 01/2013-B **Contrato:** 01/2013 **Contratada:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT **Objeto:** Prestação de serviços postais, venda de produtos postais disponibilizados em unidades da ECT em âmbito regional. **Motivo do Termo Aditivo:** Prorrogação contratual de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014. **Data:** 13/12/2013. **Valor do Contrato Estimado para 2014:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Vigência Contratual:** de 01/01/2014 a 31/12/2014. **Base Legal:** art. 61, parágrafo único, art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

JOÃO CARLOS GONÇALVES
Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

ERRATAS

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Na publicação do Jornal do Município nº 1016 de 22/11/2013, pág. 29

Onde se lê:
Aditivo: 38/2013-B
Contrato: 38/2013
Contratada: DISETTE CONSTRUÇÕES LTDA.

Leia-se:
Aditivo: 38/2012-B
Contrato: 38/2012
Contratada: DISETTE CONSTRUÇÕES LTDA.

JOÃO CARLOS GONÇALVES
Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIAS Nº 105/2013/SMS E Nº 119/2013/SMS

PORTARIA 105/2013/SMS:
Onde se lê: EXONERA;
Leia-se: DISPENSA.

PORTARIA 119/2013/SMS:
Onde se lê: EXONERA;
Leia-se: DISPENSA.

Onde se lê: NOMEIA;
Leia-se: DESIGNA.

Onde se lê: COORDENAÇÃO TÉCNICA DO LABORATÓRIO MUNICIPAL;
Leia-se: COORDENAÇÃO TÉCNICA DE PATOLOGIA CLÍNICA.

Joinville, 27 de Novembro de 2013.

Armando Dias Pereira Júnior
Secretário Municipal da Saúde

INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – ITTRAN

Na publicação do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 002/2012 - I (Jornal Município Ano 18- nº 1018 de 06/12/2013),

Onde se lê: Publicações no Diário Oficial do Estado dos atos do INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – ITTRAN.
Leia-se: Aquisição de combustíveis, óleos, filtros e serviços de lavagem para os veículos dos setores do ITTRAN.

ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR
Diretor Presidente

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Na portaria nº 400/2013, publicada no Jornal do Município nº 1.018, onde se lê Processo de Sindicância Investigatória nº 12/13, leia-se Processo de Sindicância Investigatória nº 16/13.

Joinville, 12 de dezembro de 2013

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

EDITAIS

COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE – CAJ

A Companhia Águas de Joinville, estado de Santa Catarina, sito a Rua XV de Novembro 3950 – Centro CEP 89216-202, inscrita no CNPJ 07226794/0001-55 torna público que Recebeu da Fundação Municipal do Meio Ambiente – FUNDEMA, a Licença Ambiental Prévia com prazo de validade até 02/12/2017, para o Sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto do Bairro Jardim Iririú.

COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE – CAJ

A Companhia Águas de Joinville, estado de Santa Catarina, sito a Rua XV de Novembro 3950 – Centro CEP 89216-202, inscrita no CNPJ 07226794/0001-55 torna público que solicitou à Fundação Municipal do Meio Ambiente – FUNDEMA, a prorrogação da Licença Ambiental Prévia pelo prazo de 30 meses, para o Sistema de Coleta e Tratamento

de Esgoto do Bairro Pirabeiraba.

A Companhia Águas de Joinville, estado de Santa Catarina, sito a Rua XV de Novembro 3950 – Centro CEP 89216-202, inscrita no CNPJ 07226794/0001-55 torna público que recebeu à Fundação Municipal do Meio Ambiente – FUNDEMA, a prorrogação da Licença Ambiental Prévia pelo prazo de 30 meses, para o Sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto do Bairro Pirabeiraba.

A Companhia Águas de Joinville, estado de Santa Catarina, sito a Rua XV de Novembro 3950 – Centro CEP 89216-202, inscrita no CNPJ 07226794/0001-55 torna público que Solicitou à Fundação do Meio Ambiente – FATMA, a prorrogação da Licença Ambiental de Instalação pelo prazo de 06 meses, para a Estação de Tratamento de Lodo da Estação de Tratamento de Água do Rio Cubatão.

INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, AAUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 088 1733/2013

Placa/Auto Infração/Código Infração/Desdobramento/Data Infração/Enquadramento

LXY5532 55470689C 5010/0 11/11/2013 162 * I

LXY5532 55470690C 6912/0 11/11/2013 232

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 790 131/2013

Placa/Auto Infração/Código Infração/Desdobramento/Data Infração/Enquadramento

AFY4832 54309501D 6599/2 06/11/2013 230 * V

AFY4832 54309502D 5010/0 06/11/2013 162 * I

AGN4390 54353777E 6599/2 11/11/2013 230 * V

LXN7329 55255124D 5010/0 13/10/2013 162 * I

LXN7329 55255126D 5118/0 13/10/2013 164 c/c 162 * I

LYF6329 55254226D 6599/2 10/11/2013 230 * V

LZY4075 54291661D 5045/0 22/10/2013 162 * V

MAB1158 54291151D 5010/0 27/10/2013 162 * I

MAB1158 54291152D 6912/0 27/10/2013 232

MAB1158 54291153D 6610/2 27/10/2013 230 * VII

MCF1464 55254534D 5010/0 10/11/2013 162 * I

MCF1464 55254535D 6599/2 10/11/2013 230 * V

MCF1464 55254536D 6912/0 10/11/2013 232

MCF1464 55254537D 5118/0 10/11/2013 164 c/c 162 * I

MCS4132 54309300D 5274/1 19/10/2013 175

MDR8308 55254585D 5010/0 19/10/2013 162 * I

MDR8308 55254586D 6599/2 19/10/2013 230 * V

MEF9955 55256013D 6912/0 11/11/2013 232

MEK5597 55253783D 6599/2 11/11/2013 230 * V

MEM8859 54288777D 6637/2 23/10/2013 230 * IX

MFX9142 55254538D 5010/0 10/11/2013 162 * I

MFX9142 55254539D 6599/2 10/11/2013 230 * V

MFX9142 55254540D 6912/0 10/11/2013 232

MFX9142 55254541D 5118/0 10/11/2013 164 c/c 162 * I

MGB6091 54288352D 5010/0 18/10/2013 162 * I

MGB6091 54288353D 6599/2 18/10/2013 230 * V

MGB6091 54288354D 6912/0 18/10/2013 232

MGL6376 54299586D 5010/0 23/10/2013 162 * I

MGL6376 54299587D 5118/0 23/10/2013 164 c/c 162 * I

MHT7276 54351382E 6599/2 21/10/2013 230 * V

MIM1334 54288805D 6912/0 11/11/2013 232

MIM1334 54288806D 5045/0 11/11/2013 162 * V

MIN7225 54288569D 5010/0 22/10/2013 162 * I

MIS5899 54288632D 5010/0 09/11/2013 162 * I

MIS5899 54288633D 5118/0 09/11/2013 164 c/c 162 * I

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 790 132/2013

Placa/Auto Infração/Código Infração/Desdobramento/Data Infração/Enquadramento

AEV4423 54402168E 5568/0 22/10/2013 181 * XIX

AGJ9804 54351533E 5185/1 24/10/2013 167

AGN4390 54353776E 7366/2 11/11/2013 252 * VI

AGO1534 54403769E 5550/0 22/10/2013 181 * XVIII

AOV3061 54293119D 7366/2 23/10/2013 252 * VI

BPI9120 54352708E 5452/1 11/11/2013 181 * VIII

BXM2604 54351948E 5681/0 22/10/2013 184 * I

CYH3420 54351558E 7366/2 23/10/2013 252 * VI

DDP0952 54288239D 5185/1 23/10/2013 167

DVD7677 54351571E 5541/6 24/10/2013 181 * XVII

DZE7107 54403764E 6122/0 18/10/2013 214 * I

EKT1465 54351434E 6050/1 21/10/2013 208

HCI1992 54353716E 5541/1 13/11/2013 181 * XVII

KZQ7397 54353780E 6050/1 12/11/2013 208

LNK6336 54403879E 5452/3 17/10/2013 181 * VIII

MAR7420 54352622E 5541/4 13/11/2013 181 * XVII

MBA8252 54309299D 5452/1 19/10/2013 181 * VIII

MBF6887 54351502E 5568/0 23/10/2013 181 * XIX

MBG4894 54353169E 5541/6 12/11/2013 181 * XVII

MCP2547 54352223E 5541/5 23/10/2013 181 * XVII

MCP2547 54352224E 5398/0 23/10/2013 181 * II

MCZ2316 54405474E 7064/0 13/11/2013 244 * IV

MEF9955 55256012D 6050/1 11/11/2013 208

MFA6527 54288701D 5568/0 22/10/2013 181 * XIX

MFW2896 54288189D 7366/2 22/10/2013 252 * VI

MGK0860 54291358D 5479/0 13/11/2013 181 * X

MGS8623 54352644E 7030/4 13/11/2013 244 * I

MHA0594 54353509E 6041/1 11/11/2013 207

MHW2987 54353762E 5568/0 12/11/2013 181 * XIX

MHZ3553 54353714E 6122/0 08/11/2013 214 * I

MIF4535 54353788E 7366/2 12/11/2013 252 * VI

MIL3372 54352665E 7366/2 12/11/2013 252 * VI

MIS8377 54351181E 5509/0 21/10/2013 181 * XIII

MIU2522 54309625D 5568/0 19/10/2013 181 * XIX

MJO9398 54351964E 7366/2 20/10/2013 252 * VI

MJS7688 54351525E 5185/1 24/10/2013 167

MJX2625 54403491E 5452/1 11/11/2013 181 * VIII

MKR5344 54353168E 5541/1 12/11/2013 181 * XVII

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEMA APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL.

EDUARDO BARTNIAK FILHO
DIRETOR DE TRANSITO

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, AAUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 088 1734/2013

Placa/Auto Infração/Código Infração/Desdobramento/Data Infração/Valor Infração/Enquadramento

CCP5549 54308582D 5010/0 14/09/2013 R\$ 574,61 162 * I

CCP5549 54308583D 5169/1 14/09/2013 R\$ 1.915,38 165

LVJ5070 54303735D 5010/0 10/09/2013 R\$ 574,61 162 * I

LWZ4434 55249972D 5010/0 19/07/2013 R\$ 574,61 162 * I

MFB9778 54289334D 5010/0 13/09/2013 R\$ 574,61 162 * I

MFC8853 54303734D 6599/2 09/09/2013 R\$ 191,53 230 * V

MFQ5759 55988096B 5290/0 09/09/2013 R\$ 957,69 176 * II

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 088 1735/2013

Placa/Auto Infração/Código Infração/Desdobramento/Data Infração/Valor Infração/Enquadramento

CSF0751 54297643D 5452/5 13/09/2013 R\$ 127,69 181 * VIII

LVJ5070 54289235D 5568/0 15/09/2013 R\$ 127,69 181 * XIX

MDO6593 55250231D 5185/1 01/08/2013 R\$ 127,69 167

MDU6167 55245665D 5541/4 12/09/2013 R\$ 53,20 181 * XVII

MFC8853 54303733D 5452/1 09/09/2013 R\$ 127,69 181 * VIII

MFJ9689 55999636B 5495/0 15/09/2013 R\$ 127,69 181 * XII

MFP4168 55247529D 6270/0 19/01/2013 R\$ 127,69 220 * II

MIW2704 54300750D 7366/2 04/10/2013 R\$ 85,12 252 * VI

MJD9700 54299044D 7374/0 06/10/2013 R\$ 191,53 253

MJM0945 55250236D 5185/1 01/08/2013 R\$ 127,69 167

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 790 133/2013

Placa/Auto Infração/Código Infração/Desdobramento/Data Infração/Valor Infração/Enquadramento

ACQ5485 54401644E 6599/2 13/09/2013 R\$ 191,53 230 * V

DDV9228 54401676E 6610/2 18/09/2013 R\$ 127,69 230 * VII

EAY5467 54312737D 6912/0 11/09/2013 R\$ 53,20 232

IHI8034 54309618D 5274/1 11/09/2013 R\$ 191,53 175

IMM8664 54292122D 5045/0 25/08/2013 R\$ 191,53 162 * V

KMF5233 54293954D 5010/0 09/09/2013 R\$ 574,61 162 * I

LAR4982 54309316D 6599/2 31/08/2013 R\$ 191,53 230 * V

LAR4982 54309317D 5282/0 31/08/2013 R\$ 957,69 176 * I

LCH7858 54403506E 5045/0 09/10/2013 R\$ 191,53 162 * V

LXB6653 54402033E 5010/0 19/09/2013 R\$ 574,61 162 * I

LYI7212 54311428D 6556/1 13/09/2013 R\$ 191,53 230 * I

LZE6419 54292209D 5010/0 06/10/2013 R\$ 574,61 162 * I

LZE6419 54292210D 6599/2 06/10/2013 R\$ 191,53 230 * V

LZE6419 54292211D 6610/2 06/10/2013 R\$ 127,69 230 * VII

LZE6419 54292212D 6726/1 06/10/2013 R\$ 127,69 230 * XVIII

LZS1321 55254370D 6599/2 17/09/2013 R\$ 191,53 230 * V

LZS1321 55254371D 7340/0 17/09/2013 R\$ 85,12 252 * IV

LZS1321 55254372D 6912/0 17/09/2013 R\$ 53,20 232

MAH8969 54355679E 6599/2 10/08/2013 R\$ 191,53 230 * V

MAH8969 54355680E 6556/1 10/08/2013 R\$ 191,53 230 * I

MAH8969 54355681E 5010/0 10/08/2013 R\$ 574,61 162 * I

MAH8969 54355682E 5118/0 10/08/2013 R\$ 574,61 164 c/c 162 * I

MBU5642 54355715E 6912/0 31/07/2013 R\$ 53,20 232

MBU5642 54355716E 7340/0 31/07/2013 R\$ 85,12 252 * IV

MDG1679 55252092D 6912/0 11/09/2013 R\$ 53,20 232

MDG1679 55252093D 6599/2 11/09/2013 R\$ 191,53 230 * V

MDY2269 55254474D 5010/0 25/08/2013 R\$ 574,61 162 * I

MDY2269 55254476D 6599/2 25/08/2013 R\$ 191,53 230 * V

MEQ2676 55254989D 5010/0 08/09/2013 R\$ 574,61 162 * I

MEQ2676 55254990D 6599/2 08/09/2013 R\$ 191,53 230 * V

MFH0716 54309765D 6912/0 09/09/2013 R\$ 53,20 232

MFM2788 54401046E 6602/0 13/08/2013 R\$ 191,53 230 * VI

MFM2788 54401047E 6912/0 13/08/2013 R\$ 53,20 232

MGA7282 54293468D 5010/0 08/09/2013 R\$ 574,61 162 * I

MGJ4248 54312087D 6556/4 12/09/2013 R\$ 191,53 230 * I

MGJ4248 54312088D 7340/0 12/09/2013 R\$ 85,12 252 * IV

MGV7832 54293571D 5274/1 05/10/2013 R\$ 191,53 175

MHA3519 54292989D 6599/2 08/10/2013 R\$ 191,53 230 * V

MHI8192 55254638D 6599/2 17/09/2013 R\$ 191,53 230 * V

MHI8192 55254639D 6912/0 17/09/2013 R\$ 53,20 232

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 790 134/2013

Placa/Auto Infração/Código Infração/Desdobramento/Data Infração/Valor Infração/Enquadramento

AAX6073 54401998E 6564/0 09/09/2013 R\$ 191,53 230 * II

ACE6806 54403307E 5568/0 03/10/2013 R\$ 127,69 181 * XIX

ACL0289 54311172D 5452/1 07/09/2013 R\$ 127,69 181 * VIII

ACQ5485 54401643E 6050/1 13/09/2013 R\$ 191,53 208

AFJ8256 54401491E 5681/0 27/08/2013 R\$ 53,20 184 * I

AHF8789 54401807E 7366/2 17/09/2013 R\$ 85,12 252 * VI

AHQ5677 54047747E 5541/1 19/09/2013 R\$ 53,20 181 * XVII

AHQ5677 54047993E 5738/0 19/09/2013 R\$ 191,53 186 * II

AJQ7511 54403953E 5568/0 11/09/2013 R\$ 127,69 181 * XIX

AKU0889 54396561E 6050/1 16/09/2013 R\$ 191,53 208

AMX0475 54401513E 6050/1 09/09/2013 R\$ 191,53 208

ANO2199 54401623E 5380/0 13/09/2013 R\$ 85,12 181 * I

APP0836 54293303D 5452/3 10/08/2013 R\$ 127,69 181 * VIII

BDC1600 54403804E 6050/1 11/09/2013 R\$ 191,53 208

BPA6658 54290234D 5185/1 27/05/2013 R\$ 127,69 167

CVS3130 54404803E 5541/4 12/09/2013 R\$ 53,20 181 * XVII

CZH1901 54355179E 5541/6 02/08/2013 R\$ 53,20 181 * XVII

DDV9228 54401675E 7366/2 18/09/2013 R\$ 85,12 252 * VI

DRB8300 54403817E 5541/1 17/09/2013 R\$ 53,20 181 * XVII

HBA6830 54404026E 5568/0 16/09/2013 R\$ 127,69 181 * XIX

HCO4648 54403853E 5568/0 19/09/2013 R\$ 127,69 181 * XIX

HDV4148 54401620E 5452/1 13/09/2013 R\$ 127,69 181 * VIII

HLH8389 54354881E 5681/0 25/07/2013 R\$ 53,20 184 * I

IPV3191 54355290E 5568/0 11/09/2013 R\$ 127,69 181 * XIX

IRC5668 55255490D 6084/1 19/09/2013 R\$ 127,69 211

JUD5765 54355287E 7366/2 30/08/2013 R\$ 85,12 252 * VI

LNN5743 54350196E 5541/6 09/10/2013 R\$ 53,20 181 * XVII

LXB6653 54402032E 7366/2 19/09/2013 R\$ 85,12 252 * VI

LXY3196 54401574E 7366/2 18/09/2013 R\$ 85,12 252 * VI
LZB0428 54401293E 5185/1 12/09/2013 R\$ 127,69 167
MAH8969 54355683E 5738/0 10/08/2013 R\$ 191,53 186 * II
MAT9150 54350592E 7366/2 22/08/2013 R\$ 85,12 252 * VI
MAU6795 54047748E 5487/0 20/09/2013 R\$ 127,69 181 * XI
MBF2377 54356447E 7234/0 18/07/2013 R\$ 85,12 250 * I * a
MBJ1030 55253680D 5568/0 09/09/2013 R\$ 127,69 181 * XIX
MBQ2725 54391531E 5193/0 06/09/2013 R\$ 191,53 168
MBT8874 55254493D 6181/0 14/09/2013 R\$ 127,69 215 * II
MDI1223 54293867D 5452/4 08/09/2013 R\$ 127,69 181 * VIII
MDY2269 55254477D 7030/1 25/08/2013 R\$ 191,53 244 * I
MEE5464 54403951E 5568/0 11/09/2013 R\$ 127,69 181 * XIX
MEF0543 54402102E 7366/2 17/09/2013 R\$ 85,12 252 * VI
MER4412 55255477D 5185/1 18/09/2013 R\$ 127,69 167
MFM2788 54401045E 5452/1 13/08/2013 R\$ 127,69 181 * VIII
MFO4454 54047744E 6122/0 18/09/2013 R\$ 191,53 214 * I
MFX0213 54391887E 7366/2 13/09/2013 R\$ 85,12 252 * VI
MGF8282 54391876E 5541/4 11/09/2013 R\$ 53,20 181 * XVII
MGJ4248 54312089D 7030/2 12/09/2013 R\$ 191,53 244 * I
MGS1146 54391634E 5681/0 09/09/2013 R\$ 53,20 184 * I
MGT5381 54401543E 5681/0 08/10/2013 R\$ 53,20 184 * I
MGT7798 54401756E 5541/1 17/09/2013 R\$ 53,20 181 * XVII
MGV7832 54293572D 5185/1 05/10/2013 R\$ 127,69 167
MGY5033 54401241E 5983/0 14/09/2013 R\$ 53,20 205
MHL8431 54396347E 6491/0 16/09/2013 R\$ 53,20 227 * II
MHL8431 54396348E 5835/0 16/09/2013 R\$ 127,69 195
MHL8431 54396349E 6980/0 16/09/2013 R\$ 191,53 239
MHL8431 54396350E 5185/1 16/09/2013 R\$ 127,69 167
MHP1487 54404022E 7366/2 13/09/2013 R\$ 85,12 252 * VI
MHP1487 54404023E 5185/1 13/09/2013 R\$ 127,69 167
MHU1446 54401564E 7366/2 11/09/2013 R\$ 85,12 252 * VI
MHU8487 54401802E 5541/6 10/09/2013 R\$ 53,20 181 * XVII
MHW4625 54404261E 5568/0 19/09/2013 R\$ 127,69 181 * XIX
MHX6551 54354266E 6041/2 23/07/2013 R\$ 127,69 207
MID0010 54401248E 5568/0 17/09/2013 R\$ 127,69 181 * XIX
MIH4181 55255482D 5185/1 19/09/2013 R\$ 127,69 167
MIR9216 54350725E 5681/0 31/07/2013 R\$ 53,20 184 * I
MIS3601 54401572E 7366/2 17/09/2013 R\$ 85,12 252 * VI
MIT2549 54292266D 7366/2 13/09/2013 R\$ 85,12 252 * VI
MIT8288 54401303E 5738/0 14/08/2013 R\$ 191,53 186 * II
MIV4356 54391725E 7366/2 05/09/2013 R\$ 85,12 252 * VI
MIW0165 54293864D 5452/1 07/09/2013 R\$ 127,69 181 * VIII
MJC4204 54401930E 5541/6 08/10/2013 R\$ 53,20 181 * XVII
MJF3058 54391413E 5541/6 23/08/2013 R\$ 53,20 181 * XVII
MJG1577 54401670E 5215/2 17/09/2013 R\$ 191,53 170
MJJ0273 54356751E 5568/0 23/07/2013 R\$ 127,69 181 * XIX
MJP0608 54402017E 7366/2 16/09/2013 R\$ 85,12 252 * VI
MJS5602 54047988E 6050/2 10/09/2013 R\$ 191,53 208
MKI8918 54291039D 5665/0 23/04/2013 R\$ 85,12 182 * X
MKP1488 54401660E 7056/1 11/09/2013 R\$ 191,53 244 * III
MKS4216 54355104E 5746/1 22/07/2013 R\$ 85,12 187 * I
MKS9814 54404255E 5568/0 17/09/2013 R\$ 127,69 181 * XIX
MKT5154 54355574E 5550/0 17/09/2013 R\$ 85,12 181 * XVIII
MLK9943 54391128E 5541/4 21/08/2013 R\$ 53,20 181 * XVII
MMH6473 54355865E 5541/1 01/08/2013 R\$ 53,20 181 * XVII
MMK4993 54404256E 7366/2 17/09/2013 R\$ 85,12 252 * VI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 791 46/2013
Placa/Auto Infração/Código Infração/Desdobramento/Data Infração/Valor Infração/Enquadramento
MEX9547 8791012673 5541/2 28/06/2013 R\$ 53,20 181 * XVII
MHD4288 8791012421 5541/2 27/06/2013 R\$ 53,20 181 * XVII
MKP7858 8791012577 5541/2 27/06/2013 R\$ 53,20 181 * XVII

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 793 60/2013
Placa/Auto Infração/Código Infração/Desdobramento/Data Infração/Valor Infração/Enquadramento
ADK7030 8793324307 7455/0 24/08/2013 R\$ 85,12 218 * I
ADW5943 8793323210 6050/3 19/08/2013 R\$ 191,53 208
AGB2139 8793318485 6050/3 27/07/2013 R\$ 191,53 208
AHC5724 8793323865 7455/0 21/08/2013 R\$ 85,12 218 * I
AHK7630 8793324556 7463/0 28/08/2013 R\$ 127,69 218 * II
AIV3963 8793324655 7463/0 27/08/2013 R\$ 127,69 218 * II
AIZ5470 8793324604 7471/0 28/08/2013 R\$ 574,61 218 * III
AJC2038 8793324717 7463/0 27/08/2013 R\$ 127,69 218 * II

AME0753 8793317855 6050/3 21/07/2013 R\$ 191,53 208
AMI2633 8793324549 7455/0 28/08/2013 R\$ 85,12 218 * I
ANV1749 8793323858 7455/0 21/08/2013 R\$ 85,12 218 * I
AQG4826 8793323506 7455/0 24/08/2013 R\$ 85,12 218 * I
ARB9612 8793324625 7463/0 28/08/2013 R\$ 127,69 218 * II
ARP4909 8793324160 7455/0 24/08/2013 R\$ 85,12 218 * I
ASA5002 8793321402 7455/0 08/08/2013 R\$ 85,12 218 * I
AZL7711 8793324363 7455/0 25/08/2013 R\$ 85,12 218 * I
BFC6633 8793324528 7455/0 27/08/2013 R\$ 85,12 218 * I
BJC2434 8793324277 7455/0 26/08/2013 R\$ 85,12 218 * I
BPK8222 8793324337 7455/0 24/08/2013 R\$ 85,12 218 * I
CCG7636 8793316150 6050/3 13/07/2013 R\$ 191,53 208
CFE8484 8793324544 7455/0 27/08/2013 R\$ 85,12 218 * I
CHV2490 8793320902 7455/0 06/08/2013 R\$ 85,12 218 * I
COZ7491 8793324046 7455/0 24/08/2013 R\$ 85,12 218 * I
COZ8255 8793324224 7463/0 24/08/2013 R\$ 127,69 218 * II
CTJ5402 8793323957 6050/3 25/08/2013 R\$ 191,53 208
DCF3114 8793321319 6050/3 11/08/2013 R\$ 191,53 208
DIL0142 8793317934 7455/0 27/07/2013 R\$ 85,12 218 * I
DMV1165 8793314249 7455/0 01/07/2013 R\$ 85,12 218 * I
DPL3155 8793320971 7455/0 06/08/2013 R\$ 85,12 218 * I
DSS2824 8793324168 7455/0 25/08/2013 R\$ 85,12 218 * I
DXP9251 8793317335 7463/0 18/07/2013 R\$ 127,69 218 * II
EBB5715 8793321750 7455/0 11/08/2013 R\$ 85,12 218 * I
EEZ1507 8793324157 7455/0 24/08/2013 R\$ 85,12 218 * I
GKU8162 8793324284 7455/0 24/08/2013 R\$ 85,12 218 * I
GUC8234 8793324073 7463/0 25/08/2013 R\$ 127,69 218 * II
HSF1610 8793324493 6050/3 28/08/2013 R\$ 191,53 208
JOL4631 8793316610 7455/0 16/07/2013 R\$ 85,12 218 * I
JUD5765 8793324133 7455/0 24/08/2013 R\$ 85,12 218 * I
KMY8025 8793324020 7455/0 25/08/2013 R\$ 85,12 218 * I
KPZ0966 8793323948 7463/0 25/08/2013 R\$ 127,69 218 * II
KPZ0966 8793323949 6050/3 25/08/2013 R\$ 191,53 208
KWK2555 8793324607 7463/0 28/08/2013 R\$ 127,69 218 * II
LLD6950 8793308954 6050/3 04/06/2013 R\$ 191,53 208
LLH5064 8793324721 7455/0 27/08/2013 R\$ 85,12 218 * I
LNX2176 8793324138 7455/0 25/08/2013 R\$ 85,12 218 * I
LXB6987 8793324495 6050/3 28/08/2013 R\$ 191,53 208
LXQ2265 8793324542 7455/0 27/08/2013 R\$ 85,12 218 * I
LXY3196 8793323965 6050/3 24/08/2013 R\$ 191,53 208
LYB3573 8793323303 7455/0 20/08/2013 R\$ 85,12 218 * I
LYB3573 8793324559 7455/0 28/08/2013 R\$ 85,12 218 * I
LYE1542 8793323952 7455/0 25/08/2013 R\$ 85,12 218 * I
LYX1040 8793324340 7455/0 24/08/2013 R\$ 85,12 218 * I
LZI6418 8793324793 7455/0 27/08/2013 R\$ 85,12 218 * I
LZI8844 8793323954 6050/3 25/08/2013 R\$ 191,53 208
LZM5993 8793324562 7455/0 28/08/2013 R\$ 85,12 218 * I
LZR2640 8793324658 7455/0 28/08/2013 R\$ 85,12 218 * I
LZS4514 8793317606 7463/0 19/07/2013 R\$ 127,69 218 * II
LZS9172 8793324119 7455/0 25/08/2013 R\$ 85,12 218 * I
MAP7173 8793317283 7455/0 15/07/2013 R\$ 85,12 218 * I
MBE3042 8793324566 7455/0 28/08/2013 R\$ 85,12 218 * I
MBG0541 8793323966 7455/0 24/08/2013 R\$ 85,12 218 * I
MBQ6373 8793324629 7455/0 28/08/2013 R\$ 85,12 218 * I
MBU9676 8793321251 6050/3 11/08/2013 R\$ 191,53 208
MCA9921 8793317260 7455/0 17/07/2013 R\$ 85,12 218 * I
MCB9788 8793319515 7455/0 01/08/2013 R\$ 85,12 218 * I
MCE3952 8793324130 7455/0 26/08/2013 R\$ 85,12 218 * I
MCH9255 8793324071 7463/0 25/08/2013 R\$ 127,69 218 * II
MCI4995 8793317647 7455/0 20/07/2013 R\$ 85,12 218 * I
MCQ1045 8793316320 7455/0 13/07/2013 R\$ 85,12 218 * I
MCW2412 8793324581 7455/0 28/08/2013 R\$ 85,12 218 * I
MCX6046 8793324304 7463/0 24/08/2013 R\$ 127,69 218 * II
MDD9622 8793323463 7455/0 20/08/2013 R\$ 85,12 218 * I
MDH2963 8793323991 6050/3 25/08/2013 R\$ 191,53 208
MDI1232 8793319951 7455/0 29/07/2013 R\$ 85,12 218 * I
MDJ4236 8793323200 6050/3 19/08/2013 R\$ 191,53 208
MDJ5440 8793320191 7455/0 05/08/2013 R\$ 85,12 218 * I
MDJ5440 8793320209 7463/0 02/08/2013 R\$ 127,69 218 * II
MDJ5440 8793320374 7455/0 03/08/2013 R\$ 85,12 218 * I
MDJ5440 8793320404 7455/0 03/08/2013 R\$ 85,12 218 * I
MDJ5440 8793324010 7455/0 23/08/2013 R\$ 85,12 218 * I
MDJ5440 8793324029 7463/0 26/08/2013 R\$ 127,69 218 * II
MDJ5440 8793324587 7455/0 28/08/2013 R\$ 85,12 218 * I
MDZ4077 8793324754 7455/0 27/08/2013 R\$ 85,12 218 * I
MDZ4077 8793324758 7455/0 27/08/2013 R\$ 85,12 218 * I
MEF0779 8793324291 7463/0 25/08/2013 R\$ 127,69 218 * II
MEJ0064 8793324033 7455/0 23/08/2013 R\$ 85,12 218 * I
MEV2519 8793324059 7455/0 24/08/2013 R\$ 85,12 218 * I

MFC4539 8793324032 7455/0 23/08/2013 R\$ 85,12 218 * I
MFE6612 8793319639 7455/0 29/07/2013 R\$ 85,12 218 * I
MFQ3617 8793324145 7455/0 25/08/2013 R\$ 85,12 218 * I
MFQ7871 8793324588 7455/0 28/08/2013 R\$ 85,12 218 * I
MFS7693 8793317170 7455/0 16/07/2013 R\$ 85,12 218 * I
MFT9365 8793323261 7455/0 20/08/2013 R\$ 85,12 218 * I
MFV2377 8793319616 6050/3 02/08/2013 R\$ 191,53 208
MGB8779 8793324693 7463/0 28/08/2013 R\$ 127,69 218 * II
MGE0944 8793324207 6050/3 24/08/2013 R\$ 191,53 208
MGI9038 8793324477 7455/0 28/08/2013 R\$ 85,12 218 * I
MGT9708 8793321091 7455/0 08/08/2013 R\$ 85,12 218 * I
MGU6717 8793320558 6050/3 04/08/2013 R\$ 191,53 208
MGW6499 8793317150 7455/0 17/07/2013 R\$ 85,12 218 * I
MGW6499 8793317151 7455/0 17/07/2013 R\$ 85,12 218 * I
MGX2538 8793323891 7455/0 22/08/2013 R\$ 85,12 218 * I
MGY1734 8793323693 6050/3 21/08/2013 R\$ 191,53 208
MGY7541 8793324718 7455/0 27/08/2013 R\$ 85,12 218 * I
MHD1301 8793324806 7455/0 28/08/2013 R\$ 85,12 218 * I
MHE3541 8793323870 7455/0 22/08/2013 R\$ 85,12 218 * I
MHE5599 8793320624 7455/0 03/08/2013 R\$ 85,12 218 * I
MHI4693 8793323872 7455/0 21/08/2013 R\$ 85,12 218 * I
MHK8057 8793324716 7455/0 27/08/2013 R\$ 85,12 218 * I
MHL5074 8793323258 7455/0 20/08/2013 R\$ 85,12 218 * I
MHM6024 8793323394 7463/0 24/08/2013 R\$ 127,69 218 * II
MHT5928 8793324684 7455/0 28/08/2013 R\$ 85,12 218 * I
MHX9444 8793316103 7455/0 10/07/2013 R\$ 85,12 218 * I
MIA8807 8793324466 7455/0 28/08/2013 R\$ 85,12 218 * I
MIB7375 8793324760 7455/0 27/08/2013 R\$ 85,12 218 * I
MIG5061 8793324453 7455/0 24/08/2013 R\$ 85,12 218 * I
MIM2787 8793324651 6050/3 27/08/2013 R\$ 191,53 208
MIO7399 8793324765 7455/0 27/08/2013 R\$ 85,12 218 * I
MIQ4916 8793323797 7455/0 23/08/2013 R\$ 85,12 218 * I
MIS4047 8793324636 7455/0 27/08/2013 R\$ 85,12 218 * I
MIS8377 8793315184 7455/0 08/07/2013 R\$ 85,12 218 * I
MIT8173 8793323722 7463/0 22/08/2013 R\$ 127,69 218 * II
MIT9388 8793324634 7455/0 27/08/2013 R\$ 85,12 218 * I
MIU8986 8793324694 7455/0 28/08/2013 R\$ 85,12 218 * I
MIW5715 8793324042 7455/0 24/08/2013 R\$ 85,12 218 * I
MIX3027 8793324031 7455/0 23/08/2013 R\$ 85,12 218 * I
MJF4929 8793324239 6050/3 24/08/2013 R\$ 191,53 208
MJI7216 8793324595 7455/0 28/08/2013 R\$ 85,12 218 * I
MJK8084 8793323921 7455/0 22/08/2013 R\$ 85,12 218 * I
MJM6008 8793324379 6050/3 24/08/2013 R\$ 191,53 208
MJM9227 8793324276 7455/0 26/08/2013 R\$ 85,12 218 * I
MJO8713 8793324275 7455/0 26/08/2013 R\$ 85,12 218 * I
MJS6993 8793324085 7455/0 24/08/2013 R\$ 85,12 218 * I
MJS7888 8793318602 7455/0 24/07/2013 R\$ 85,12 218 * I
MJS7888 8793319236 7463/0 01/08/2013 R\$ 127,69 218 * II
MJX8071 8793316828 7455/0 16/07/2013 R\$ 85,12 218 * I
MKD6341 8793324421 7455/0 25/08/2013 R\$ 85,12 218 * I
MKI2799 8793320537 6050/3 03/08/2013 R\$ 191,53 208
MKI5000 8793321283 6050/3 10/08/2013 R\$ 191,53 208
MKJ4401 8793317870 7463/0 21/07/2013 R\$ 127,69 218 * II
MKO0053 8793323325 7455/0 21/08/2013 R\$ 85,12 218 * I
MKS9719 8793320121 7455/0 03/08/2013 R\$ 85,12 218 * I
MKV6558 8793323913 7455/0 22/08/2013 R\$ 85,12 218 * I
MKV8261 8793324435 7455/0 23/08/2013 R\$ 85,12 218 * I
MLA6640 8793324667 6050/3 27/08/2013 R\$ 191,53 208
MLN9997 8793322930 7463/0 18/08/2013 R\$ 127,69 218 * II
MMA4830 8793324598 7455/0 28/08/2013 R\$ 85,12 218 * I
MMA4830 8793324731 7463/0 27/08/2013 R\$ 127,69 218 * II
MMB0814 8793324159 7463/0 24/08/2013 R\$ 127,69 218 * II
MMH7801 8793323825 7455/0 22/08/2013 R\$ 85,12 218 * I
MWB1905 8793324429 7455/0 26/08/2013 R\$ 85,12 218 * I
NTO9486 8793324674 6050/3 28/08/2013 R\$ 191,53 208

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL.

EDUARDO BARTNIAK FILHO
DIRETOR DE TRANSITO

EXPEDIENTE

JORNAL DO MUNICÍPIO Criado através do decreto 7.200/93, de 17 de dezembro de 1993. SECRETÁRIO: MARCO AURÉLIO BRAGA RODRIGUES. PRODUÇÃO: Secretaria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Joinville, IMPRESSÃO E DIAGRAMAÇÃO: Perfil Gráfica Ltda - 47-3203-6000. Endereço Rua: Hermann August Lepper. 10 - 89221-000 PABX 3431-3202 - Joinville/SC. email: jornaldomunicipio@joinville.sc.gov.br Homepage: www.joinville.sc.gov.br

COMO PUBLICAR ATOS NO JM: Atos oficiais da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Joinville devem ser encaminhados para publicação no Jornal do Município diretamente por meio eletrônico ao email jornaldomunicipio@joinville.sc.gov.br em um único arquivo em formato doc. Os arquivos devem conter apenas o texto a ser publicado, sem qualquer tipo de imagem, como escudo, logo marca, símbolo ou assinatura. O prazo para aproveitamento na edição da mesma semana vai até às 12:00hs das quintas-feiras.